

IES

DECLARAÇÃO ANUAL

IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

(ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEM, A TÍTULO PRINCIPAL, ACTIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL)



IRC

ANEXO A

01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)

1

02 EXERCÍCIO/PERÍODO

1

02-A A contabilidade encontra-se organizada conforme:
(preencher apenas para os períodos de 2010 e seguintes)

1

NIC's (N)

2

NCRF's (S)

3

NCRF-PE (S)

4

NC-ME (M)

03 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - Exercícios de 2009 e anteriores

		EXERCÍCIOS			
		N		N-1	
		(1)	(2)	(3)	(4)
CUSTOS E PERDAS					
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:					
A0101	Mercadorias	• • ,		• • ,	
A0102	Matérias	• • ,	• • ,	• • ,	• • ,
A0103	Fornecimentos e serviços externos		• • ,		• • ,
Custos com o pessoal:					
A0104	Remunerações	• • ,		• • ,	
Encargos Sociais:					
A0105	Pensões	• • ,		• • ,	
A0106	Outros	• • ,	• • ,	• • ,	• • ,
A0107	Amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo	• • ,		• • ,	
A0108	Ajustamentos	• • ,		• • ,	
A0109	Provisões	• • ,	• • ,	• • ,	• • ,
A0110	Impostos	• • ,		• • ,	
A0111	Outros custos e perdas operacionais	• • ,	• • ,	• • ,	• • ,
A0112	(A)		• • ,		• • ,
A0113	Perdas em empresas do grupo e associadas		• • ,		• • ,
A0114	Amortizações e ajustamentos de aplicações e investimentos financeiros	• • ,		• • ,	
Juros e custos similares: (a)					
A0115	Relativos a empresas do grupo	• • ,		• • ,	
A0116	Outros	• • ,	• • ,	• • ,	• • ,
A0117	(C)		• • ,		• • ,
A0118	Custos e perdas extraordinários		• • ,		• • ,
A0119	(E)		• • ,		• • ,
A0120	Imposto sobre o rendimento do exercício (b)		• • ,		• • ,
A0121	(G)		• • ,		• • ,
A0122	Resultado líquido do exercício (b)		• • ,		• • ,
A0123	TOTAL		• • ,		• • ,
PROVEITOS E GANHOS					
Vendas:					
A0124	Mercadorias	• • ,		• • ,	
A0125	Produtos	• • ,		• • ,	
A0126	Prestações de serviços	• • ,	• • ,	• • ,	• • ,
A0127	Variação da produção (b) (c)		• • ,		• • ,
A0128	Trabalhos para a própria empresa		• • ,		• • ,
A0129	Proveitos suplementares	• • ,		• • ,	
A0130	Subsídios à exploração	• • ,		• • ,	
A0131	Outros proveitos e ganhos operacionais	• • ,	• • ,	• • ,	• • ,
A0132	Reversões de amortizações e ajustamentos	• • ,	• • ,	• • ,	• • ,
A0133	(B)		• • ,		• • ,
A0134	Ganhos em empresas do grupo e associadas	• • ,		• • ,	
A0135	Rendimentos de participações de capital	• • ,		• • ,	
Rendimentos de títulos negociáveis e de outras aplicações financeiras: (d)					
A0136	Relativos a empresas do grupo	• • ,		• • ,	
A0137	Outros	• • ,		• • ,	
Outros juros e proveitos similares: (e)					
A0138	Relativos a empresas do grupo	• • ,		• • ,	
A0139	Outros	• • ,	• • ,	• • ,	• • ,
A0140	(D)		• • ,		• • ,
A0141	Proveitos e ganhos extraordinários		• • ,		• • ,
A0142	(F)		• • ,		• • ,
Resumo:					
Resultados operacionais: (B)-(A) =		A0143	• • ,	A0148	• • ,
Resultados financeiros: (D)-(C-A) =		A0144	• • ,	A0149	• • ,
Resultados correntes: (D)-(C) =		A0145	• • ,	A0150	• • ,
Resultados antes de impostos: (F)-(E) =		A0146	• • ,	A0151	• • ,
Resultado líquido do exercício: (F)-(G) =		A0147	• • ,	A0152	• • ,

(a) Contas POC 681 + 685 + 686 + 687 + 688

(b) Se negativo, inscrever o valor com o respectivo sinal.

(c) Diferença algébrica entre as existências finais e iniciais de "Produtos acabados e intermédios" (conta 33), "Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos" (conta 34) e "Produtos e trabalhos em curso" (conta 35), tomando ainda em consideração o movimento registado em "Regularização de existências" (conta 38).

(d) Contas POC 7812 + 7815 + 7816 + 783

(e) Contas POC 7811 + 7813 + 7814 + 7818 + 785 + 786 + 787 + 788

03-A		DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - Períodos de 2010 e seguintes	
RENDIMENTOS E GASTOS		PERÍODOS	
		N	N-1
		(1)	(2)
A5001	Vendas e serviços prestados (N, S, M)	. . ,	. . ,
A5002	Subsídios à exploração (N, S, M)	. . ,	. . ,
A5003	Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos (N, S)	. . ,	. . ,
A5004	Variação nos inventários da produção (N, S, M)	. . ,	. . ,
A5005	Trabalhos para a própria entidade (N, S, M)	. . ,	. . ,
A5006	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (N, S, M)	. . ,	. . ,
A5007	Fornecimentos e serviços externos (N, S, M)	. . ,	. . ,
A5008	Gastos com o pessoal (N, S, M)	. . ,	. . ,
A5009	Imparidade de inventários (perdas/reversões) (N, S)	. . ,	. . ,
A5010	Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões) (N, S)	. . ,	. . ,
A5011	Provisões (aumentos/reduções) (N, S, M)	. . ,	. . ,
A5012	Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões) (N, S)	. . ,	. . ,
A5013	Outras imparidades (perdas/reversões) / Imparidades (perdas/reversões) (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades) (S, M)	. . ,	. . ,
A5014	Aumentos/reduções de justo valor (N, S)	. . ,	. . ,
A5015	Outros rendimentos e ganhos (N, S, M)	. . ,	. . ,
A5016	Outros gastos e perdas (N, S, M)	. . ,	. . ,
A5017	Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (A5001 + A5002 + ... + A5005 - A5006 - ... - A5013 + A5014 + A5015 - A5016) (N, S, M)	. . ,	. . ,
A5018	Gastos/reversões de depreciação e de amortização (N, S, M)	. . ,	. . ,
A5019	Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões) (N, S)	. . ,	. . ,
A5020	Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (A5017 - A5018 - A5019) (N, S, M)	. . ,	. . ,
A5021	Juros e rendimentos similares obtidos (N, S, M)	. . ,	. . ,
A5022	Juros e gastos similares suportados (N, S, M)	. . ,	. . ,
A5023	Resultado antes de impostos (A5020 + A5021 - A5022) (N, S, M)	. . ,	. . ,
A5024	Imposto sobre o rendimento do período (N, S, M)	. . ,	. . ,
A5025	Resultado líquido do período (A5023 - A5024) (N, S, M)	. . ,	. . ,
A5026	Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período (N, S)	. . ,	. . ,

04	BALANÇO - Exercícios de 2009 e anteriores			
ACTIVO		EXERCÍCIOS		
		N		N-1
		Activo bruto	Amortizações e ajustamentos	Activo líquido
IMOBILIZADO: Imobilizações incorpóreas:		(1)	(2)	(3)
A0201	Despesas de instalação	• • •	• • •	• • •
A0202	Despesas de investigação e de desenvolvimento	• • •	• • •	• • •
A0203	Propriedade industrial e outros direitos	• • •	• • •	• • •
A0204	Trespases	• • •	• • •	• • •
A0205	Imobilizações em curso	• • •		• • •
A0206	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas	• • •		• • •
A0207	SOMA	• • •	• • •	• • •
Imobilizações corpóreas:				
A0208	Terrenos e recursos naturais	• • •	• • •	• • •
A0209	Edifícios e outras construções	• • •	• • •	• • •
A0210	Equipamento básico	• • •	• • •	• • •
A0211	Equipamento de transporte	• • •	• • •	• • •
A0212	Ferramentas e utensílios	• • •	• • •	• • •
A0213	Equipamento administrativo	• • •	• • •	• • •
A0214	Taras e vasilhame	• • •	• • •	• • •
A0215	Outras imobilizações corpóreas	• • •	• • •	• • •
A0216	Imobilizações em curso	• • •		• • •
A0217	Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas	• • •		• • •
A0218	SOMA	• • •	• • •	• • •
Investimentos financeiros:				
A0219	Partes de capital em empresas do grupo	• • •	• • •	• • •
A0220	Empréstimos a empresas do grupo	• • •	• • •	• • •
A0221	Partes de capital em empresas associadas	• • •	• • •	• • •
A0222	Empréstimos a empresas associadas	• • •	• • •	• • •
A0223	Títulos e outras aplicações financeiras	• • •	• • •	• • •
A0224	Outros empréstimos concedidos	• • •	• • •	• • •
A0225	Imobilizações em curso	• • •		• • •
A0226	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	• • •		• • •
A0227	SOMA	• • •	• • •	• • •
CIRCULANTE: Existências:				
A0228	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	• • •	• • •	• • •
A0229	Produtos e trabalhos em curso	• • •	• • •	• • •
A0230	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	• • •	• • •	• • •
A0231	Produtos acabados e intermédios	• • •	• • •	• • •
A0232	Mercadorias	• • •	• • •	• • •
A0233	Adiantamentos por conta de compras	• • •	• • •	• • •
A0234	SOMA	• • •	• • •	• • •

04	BALANÇO - Exercícios de 2009 e anteriores			
ACTIVO		EXERCÍCIOS		
		N		N-1
		Activo bruto	Amortizações e ajustamentos	Activo líquido
		(1)	(2)	(3)
Dívidas de terceiros - Médio e longo prazo:				(4)
A0235	Clientes, c/c	• • •	• • •	• • •
A0236	Clientes - Títulos a receber	• • •	• • •	• • •
A0237	Clientes de cobrança duvidosa	• • •	• • •	• • •
A0238	Empresas do grupo	• • •	• • •	• • •
A0239	Empresas participadas e participantes	• • •	• • •	• • •
A0240	Outros accionistas (sócios)	• • •	• • •	• • •
A0241	Adiantamentos a fornecedores	• • •		• • •
A0242	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado	• • •		• • •
A0243	Estado e outros entes públicos	• • •		• • •
A0244	Outros devedores	• • •	• • •	• • •
A0245	Subscritores de capital	• • •	• • •	• • •
A0246	SOMA	• • •	• • •	• • •
Dívidas de terceiros - Curto prazo:				
A0247	Clientes, c/c	• • •	• • •	• • •
A0248	Clientes - Títulos a receber	• • •	• • •	• • •
A0249	Clientes de cobrança duvidosa	• • •	• • •	• • •
A0250	Empresas do grupo	• • •	• • •	• • •
A0251	Empresas participadas e participantes	• • •	• • •	• • •
A0252	Outros accionistas (sócios)	• • •	• • •	• • •
A0253	Adiantamentos a fornecedores	• • •		• • •
A0254	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado	• • •		• • •
A0255	Estado e outros entes públicos	• • •	• • •	• • •
A0256	Outros devedores	• • •	• • •	• • •
A0257	Subscritores de capital	• • •	• • •	• • •
A0258	SOMA	• • •	• • •	• • •
Títulos negociáveis:				
A0259	Acções em empresas do grupo	• • •	• • •	• • •
A0260	Obrigações e títulos de participação em empresas do grupo	• • •	• • •	• • •
A0261	Acções em empresas associadas	• • •	• • •	• • •
A0262	Obrigações e títulos de participação em empresas associadas	• • •	• • •	• • •
A0263	Outros títulos negociáveis	• • •	• • •	• • •
A0264	Outras aplicações de tesouraria	• • •	• • •	• • •
A0265	SOMA	• • •	• • •	• • •
Depósitos bancários e caixa:				
A0266	Depósitos bancários	• • •		• • •
A0267	Caixa	• • •		• • •
A0268	SOMA	• • •		• • •
ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS:				
A0269	Acréscimos de proveitos	• • •		• • •
A0270	Custos diferidos	• • •		• • •
A0271	Ajustes diários diferidos em contratos de futuros (b) (f)	• • •		• • •
A0272	Activos por impostos diferidos (g)	• • •		• • •
A0273	SOMA	• • •		• • •
A0274	Total de amortizações		• • •	
A0275	Total de ajustamentos		• • •	
A0276	TOTAL DO ACTIVO	• • •	• • •	• • •

(b) Se negativo, inscrever o valor com o respectivo sinal.

(f) Conta 275 do POC, prevista na Directriz Contabilística n.º 17.

(g) Conta 2761 do POC, prevista na Directriz Contabilística n.º 28.

04	BALANÇO - Exercícios de 2009 e anteriores				
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		EXERCÍCIOS			
		N		N-1	
CAPITAL PRÓPRIO:		(1)		(2)	
A0277	Capital	.	.	.	
A0278	Acções (quotas) próprias - Valor nominal (h)	.	.	.	
A0279	Acções (quotas) próprias - Descontos e prémios (b)	.	.	.	
A0280	Prestações suplementares	.	.	.	
A0281	Prémios de emissão de acções (quotas)	.	.	.	
A0282	Ajustamentos de partes de capital em filiais e associadas (b)	.	.	.	
A0283	Reservas de reavaliação	.	.	.	
Reservas:					
A0284	Reservas legais	.	.	.	
A0285	Reservas estatutárias	.	.	.	
A0286	Reservas contratuais	.	.	.	
A0287	Outras reservas	.	.	.	
A0288	Resultados transitados (b)	.	.	.	
A0289	Resultado líquido do exercício (b)	.	.	.	
A0290	Dividendos antecipados (h)	.	.	.	
A0291	TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	.	.	.	
PASSIVO:					
Provisões:					
A0292	Provisões para pensões	.	.	.	
A0293	Provisões para impostos	.	.	.	
A0294	Outras provisões	.	.	.	
A0295	SOMA	.	.	.	
Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo:					
Empréstimos por obrigações:					
A0296	Convertíveis	.	.	.	
A0297	Não convertíveis	.	.	.	
A0298	Empréstimos por títulos de participação	.	.	.	
A0299	Dívidas a instituições de crédito	.	.	.	
A0300	Adiantamentos por conta de vendas	.	.	.	
A0301	Fornecedores, c/c	.	.	.	
A0302	Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	.	.	.	
A0303	Fornecedores - Títulos a pagar	.	.	.	
A0304	Fornecedores de imobilizado - Títulos a pagar	.	.	.	
A0305	Empresas do grupo	.	.	.	
A0306	Empresas participadas e participantes	.	.	.	
A0307	Outros accionistas (sócios)	.	.	.	
A0308	Adiantamentos de clientes	.	.	.	
A0309	Outros empréstimos obtidos	.	.	.	
A0310	Fornecedores de imobilizado, c/c	.	.	.	
A0311	Estado e outros entes públicos	.	.	.	
A0312	Outros credores	.	.	.	
A0313	SOMA	.	.	.	
Dívidas a terceiros - Curto prazo:					
Empréstimos por obrigações:					
A0314	Convertíveis	.	.	.	
A0315	Não convertíveis	.	.	.	
A0316	Empréstimos por títulos de participação	.	.	.	
A0317	Dívidas a instituições de crédito	.	.	.	
A0318	Adiantamentos por conta de vendas	.	.	.	
A0319	Fornecedores, c/c	.	.	.	
A0320	Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	.	.	.	
A0321	Fornecedores - Títulos a pagar	.	.	.	
A0322	Fornecedores de imobilizado - Títulos a pagar	.	.	.	
A0323	Empresas do grupo	.	.	.	
A0324	Empresas participadas e participantes	.	.	.	
A0325	Outros accionistas (sócios)	.	.	.	
A0326	Adiantamentos de clientes	.	.	.	
A0327	Outros empréstimos obtidos	.	.	.	
A0328	Fornecedores de imobilizado, c/c	.	.	.	
A0329	Estado e outros entes públicos	.	.	.	
A0330	Outros credores	.	.	.	
A0331	SOMA	.	.	.	
ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS:					
A0332	Acréscimos de custos	.	.	.	
A0333	Proveitos diferidos	.	.	.	
A0334	Passivos por impostos diferidos (i)	.	.	.	
A0335	SOMA	.	.	.	
A0336	TOTAL DO PASSIVO	.	.	.	
A0337	TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO	.	.	.	

(b) Se negativo, inscrever o valor com o respectivo sinal.

(h) Valor negativo, inscrever o valor com o respectivo sinal.

(i) Conta 2762 do POC, prevista na Directriz Contabilística n.º 28.

04-A	BALANÇO - Períodos de 2010 e seguintes		
ACTIVO		PERÍODOS	
		N	N-1
Activo não corrente		(1)	(2)
A5101	Activos fixos tangíveis (N, S, M)	• • ,	• • ,
A5102	Propriedades de investimento (N, S)	• • ,	• • ,
A5103	Goodwill (N, S)	• • ,	• • ,
A5104	Activos intangíveis (N, S, M)	• • ,	• • ,
A5105	Activos biológicos (N, S)	• • ,	• • ,
A5106	Participações financeiras - método da equivalência patrimonial (N, S)	• • ,	• • ,
A5107	Participações financeiras - outros métodos (N, S)	• • ,	• • ,
A5108	Accionistas/sócios (N, S, M)	• • ,	• • ,
A5109	Outros activos financeiros (N, S)	• • ,	• • ,
A5110	Activos por impostos diferidos (N, S)	• • ,	• • ,
A5111	Investimentos financeiros (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades) (S, M)	• • ,	• • ,
A5112	SOMA	• • ,	• • ,
Activo corrente			
A5113	Inventários (N, S, M)	• • ,	• • ,
A5114	Activos biológicos (N, S)	• • ,	• • ,
A5115	Clientes (N, S, M)	• • ,	• • ,
A5116	Adiantamentos a fornecedores (N, S)	• • ,	• • ,
A5117	Estado e outros entes públicos (N, S, M)	• • ,	• • ,
A5118	Accionistas/sócios (N, S)	• • ,	• • ,
A5119	Outras contas a receber (N, S)	• • ,	• • ,
A5120	Diferimentos (N, S, M)	• • ,	• • ,
A5121	Activos financeiros detidos para negociação (N, S)	• • ,	• • ,
A5122	Outros activos financeiros (N, S)	• • ,	• • ,
A5123	Activos não correntes detidos para venda (N, S)	• • ,	• • ,
A5124	Outros activos correntes (M)	• • ,	• • ,
A5125	Caixa e depósitos bancários (N, S, M)	• • ,	• • ,
A5126	SOMA	• • ,	• • ,
A5127	TOTAL DO ACTIVO	• • ,	• • ,
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
CAPITAL PRÓPRIO			
A5128	Capital realizado (N, S, M)	• • ,	• • ,
A5129	Ações (quotas) próprias (N, S)	• • ,	• • ,
A5130	Outros instrumentos de capital próprio (N, S, M)	• • ,	• • ,
A5131	Prémios de emissão (N, S)	• • ,	• • ,
A5132	Reservas legais (N, S, M)	• • ,	• • ,
A5133	Outras reservas (N, S, M)	• • ,	• • ,
A5134	Resultados transitados (N, S, M)	• • ,	• • ,
A5135	Ajustamentos em activos financeiros (N, S)	• • ,	• • ,
A5136	Excedentes de revalorização (N, S)	• • ,	• • ,
A5137	Outras variações no capital próprio (N, S, M)	• • ,	• • ,
A5138	SOMA	• • ,	• • ,
A5139	Resultado líquido do período (N, S, M)	• • ,	• • ,
A5140	Dividendos antecipados (N, S, M)	• • ,	• • ,
A5141	TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	• • ,	• • ,
PASSIVO			
Passivo não corrente			
A5142	Provisões (N, S, M)	• • ,	• • ,
A5143	Financiamentos obtidos (N, S, M)	• • ,	• • ,
A5144	Responsabilidades por benefícios pós-emprego (N, S)	• • ,	• • ,
A5145	Passivos por impostos diferidos (N, S)	• • ,	• • ,
A5146	Outras contas a pagar (N, S, M)	• • ,	• • ,
A5147	SOMA	• • ,	• • ,
Passivo corrente			
A5148	Fornecedores (N, S, M)	• • ,	• • ,
A5149	Adiantamentos de clientes (N, S)	• • ,	• • ,
A5150	Estado e outros entes públicos (N, S, M)	• • ,	• • ,
A5151	Accionistas/sócios (N, S)	• • ,	• • ,
A5152	Financiamentos obtidos (N, S)	• • ,	• • ,
A5153	Outras contas a pagar (N, S)	• • ,	• • ,
A5154	Diferimentos (N, S, M)	• • ,	• • ,
A5155	Passivos financeiros detidos para negociação (N, S)	• • ,	• • ,
A5156	Outros passivos financeiros (N, S)	• • ,	• • ,
A5157	Passivos não correntes detidos para venda (N, S)	• • ,	• • ,
A5158	Outros passivos correntes (M)	• • ,	• • ,
A5159	SOMA	• • ,	• • ,
A5160	TOTAL DO PASSIVO	• • ,	• • ,
A5161	TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO	• • ,	• • ,

04-C	DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA - Períodos de 2010 e seguintes		N, S
RUBRICAS		PERÍODOS	
		N	N-1
		(1)	(2)
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES OPERACIONAIS			
A5301	Recebimentos de clientes	• • ,	• • ,
A5302	Pagamentos a fornecedores	• • ,	• • ,
A5303	Pagamentos ao pessoal	• • ,	• • ,
A5304	Caixa gerada pelas operações	• • ,	• • ,
A5305	Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento	• • ,	• • ,
A5306	Outros recebimentos/pagamentos	• • ,	• • ,
A5307	Fluxos de caixa das actividades operacionais (A)	• • ,	• • ,
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Pagamentos respeitantes a:			
A5308	Activos fixos tangíveis	• • ,	• • ,
A5309	Activos intangíveis	• • ,	• • ,
A5310	Investimentos financeiros	• • ,	• • ,
A5311	Outros activos	• • ,	• • ,
Recebimentos provenientes de:			
A5312	Activos fixos tangíveis	• • ,	• • ,
A5313	Activos intangíveis	• • ,	• • ,
A5314	Investimentos financeiros	• • ,	• • ,
A5315	Outros activos	• • ,	• • ,
A5316	Subsídios ao investimento	• • ,	• • ,
A5317	Juros e rendimentos similares	• • ,	• • ,
A5318	Dividendos	• • ,	• • ,
A5319	Fluxos de caixa das actividades de investimento (B)	• • ,	• • ,
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Recebimentos provenientes de:			
A5320	Financiamentos obtidos	• • ,	• • ,
A5321	Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio	• • ,	• • ,
A5322	Cobertura de prejuízos	• • ,	• • ,
A5323	Doações	• • ,	• • ,
A5324	Outras operações de financiamento	• • ,	• • ,
Pagamentos respeitantes a:			
A5325	Financiamentos obtidos	• • ,	• • ,
A5326	Juros e gastos similares	• • ,	• • ,
A5327	Dividendos	• • ,	• • ,
A5328	Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio	• • ,	• • ,
A5329	Outras operações de financiamento	• • ,	• • ,
A5330	Fluxos de caixa das actividades de financiamento (C)	• • ,	• • ,
A5331	Variação de caixa e seus equivalentes (A+B+C)	• • ,	• • ,
A5332	Efeito das diferenças de câmbio	• • ,	• • ,
A5333	Caixa e seus equivalentes no início do período	• • ,	• • ,
A5334	Caixa e seus equivalentes no fim do período	• • ,	• • ,

05	ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - Exercícios de 2009 e anteriores						
0501	NOTA 1 - DERROGAÇÕES AO POC						
0502	NOTA 2 - CONTEÚDOS NÃO COMPARÁVEIS COM OS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
0503	NOTA 3 - CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS						
0504	NOTA 4 - COTAÇÕES UTILIZADAS PARA CONVERSÃO EM EUROS						
MOEDA		COTAÇÃO		MOEDA		COTAÇÃO	
A0401		A0405	• ,	A0409		A0413	• ,
A0402		A0406	• ,	A0410		A0414	• ,
A0403		A0407	• ,	A0411		A0415	• ,
A0404		A0408	• ,	A0412		A0416	• ,
Comentário:							
0505	NOTA 5 - AFECTAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO COM VISTA À OBTENÇÃO DE VANTAGENS FISCAIS						
0506	NOTA 6 - SITUAÇÕES QUE AFECTEM IMPOSTOS FUTUROS						
0507	NOTA 7 - PESSOAS AO SERVIÇO E HORAS TRABALHADAS						
RUBRICAS				NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS		NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS NOANO	
Pessoas ao serviço da empresa, remuneradas e não remuneradas:				A0417		A0426	
Pessoas remuneradas ao serviço da empresa (assalariados):				A0419		A0428	
Das quais: Aprendizizes				A0420			
Trabalhadores no domicílio				A0421			
Pessoas não remuneradas ao serviço da empresa (não assalariados):				A1508		A1511	
Pessoas ao serviço da empresa por tipo de horário:							
Pessoas ao serviço da empresa a tempo completo				A0418		A0427	
Das quais: Pessoas remuneradas ao serviço da empresa a tempo completo				A1509		A1512	
Pessoas ao serviço da empresa a tempo parcial				A1510		A1513	
Das quais: Pessoas remuneradas ao serviço da empresa a tempo parcial				A0422		A0429	
Pessoas ao serviço da empresa, das quais:							
Pessoas ao serviço da empresa afectas à investigação e desenvolvimento				A0424			
Prestadores de serviços				A0423		A0430	
Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário				A0425			
Comentário:							
0508	NOTA 8 - DESPESAS DE INSTALAÇÃO E DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO						

05 ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - Exercícios de 2009 e anteriores (CONT.)

0509	NOTA 9 - JUSTIFICAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DOS TRESPASSES PARA ALÉM DE CINCO ANOS

0510	NOTA 10 - MOVIMENTOS NO ACTIVO IMOBILIZADO, AMORTIZAÇÕES E AJUSTAMENTOS
OBS: O quadro relativo a esta nota encontra-se no final deste anexo.	

0511	NOTA 11 - CUSTOS INCORRIDOS COM EMPRÉSTIMOS OBTIDOS PARA FINANCIAMENTO DAS IMOBILIZAÇÕES

0512	NOTA 12 - BASES E CRITÉRIOS DE REAVALIAÇÃO DO IMOBILIZADO

0513	NOTA 13 - REAVALIAÇÕES DO IMOBILIZADO				
RUBRICAS		CUSTOS HISTÓRICOS (j)	REAVALIAÇÕES (j) (l)		VALORES CONTABILÍSTICOS REAVALIADOS (j)
			FISCAIS	OUTRAS	
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS:		(1)	(2)	(3)	(4)
Terrenos e recursos naturais	A0431	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Edifícios e outras construções	A0432	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Equipamento básico	A0433	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Equipamento de transporte	A0434	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Ferramentas e utensílios	A0435	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Equipamento administrativo	A0436	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Taras e vasilhame	A0437	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Outras imobilizações corpóreas	A0438	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
INVESTIMENTOS FINANCEIROS:					
Investimentos em imóveis	A0439	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
(j) Líquidos de amortizações.		(l) Englobam as sucessivas reavaliações.			
Comentário:					

0514	NOTA 14 - OUTRAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMOBILIZADO CORPÓREO E EM CURSO									
RUBRICAS			IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (m)		AUMENTOS DE IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS				IMOBILIZAÇÕES EM CURSO (CORPÓREAS E INCORPÓREAS E INVESTIMENTOS FINANCEIROS)	
					TOTAL		EM EDIFÍCIOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES			
ACTIVIDADES DA EMPRESA (CAE Rev. 3)			(1)		(2)		(3)		(4)	
	A0440	• • ,	A0450	• • ,	A0453	• • ,	A0456	• • ,		
	A0441	• • ,	A0451	• • ,	A0454	• • ,	A0457	• • ,		
TOTAL	A0442	• • ,	A0452	• • ,	A0455	• • ,	A0458	• • ,		
Imobilizações em poder de terceiros	A0443	• • ,					A0459	• • ,		
Imobilizações implantadas em propriedade alheia	A0444	• • ,					A0460	• • ,		
Imobilizações localizadas no estrangeiro	A0445	• • ,					A0461	• • ,		
Imobilizações reversíveis	A0446	• • ,					A0462	• • ,		
TOTAL	A0447	• • ,					A0463	• • ,		
CUSTOS FINANCEIROS CAPITALIZADOS										
Valor no exercício	A0448	• • ,					A0464	• • ,		
Valor acumulado	A0449	• • ,					A0465	• • ,		
(m) Saldo final bruto de amortizações.										

05

ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - Exercícios de 2009 e anteriores (CONT.)

0514

NOTA 14 - OUTRAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMOBILIZADO CORPÓREO E EM CURSO (CONT.)

Comentário:

0515

NOTA 15 - VALORES CONTABILÍSTICOS DE BENS UTILIZADOS EM REGIME DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

CONTAS/SUBCONTAS POC DO IMOBILIZADO (1)		VALOR CONTABILIZADO (2)	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS (3)	VALOR LÍQUIDO (4)
A0466		. . ,	. . ,	. . ,
A0467		. . ,	. . ,	. . ,
A0468	Total	. . ,	. . ,	. . ,

Comentário:

0516

NOTA 16 - EMPRESAS DO GRUPO E ASSOCIADAS EM QUE PARTICIPA

RUBRICAS	NIF - DENOMINAÇÃO										NIF - DENOMINAÇÃO									
	A0469										A0479									
Natureza da relação e sede	A0470	EMPRESAS DO GRUPO	1		SEDE (País)						A0480	EMPRESAS DO GRUPO	1		SEDE (País)					
		ASSOCIADAS	2		A0471							ASSOCIADAS	2		A0481					
Consolidação de contas		DO GRUPO			MÉTODO							DO GRUPO			MÉTODO					
	A0472	SIM	1		NÃO	2		A0473			A0482	SIM	1		NÃO	2		A0483		
Capital próprio	A0474		. . . ,								A0484		. . . ,							
Resultado líquido do último exercício	A0475		. . . ,								A0485		. . . ,							
Participação directa no capital social		PARTICIPAÇÃO			VALOR							PARTICIPAÇÃO			VALOR					
	A0476		%		A0477	. . ,					A0486		%		A0487	. . ,				
Participação de direitos de voto	A0478				%						A0488				%					

Comentário:

0517

NOTA 17 - ACÇÕES E QUOTAS INCLUÍDAS NA CONTA "TÍTULOS NEGOCIÁVEIS" cujo valor contabilístico por empresa represente mais de 5% do activo circulante da detentora

RUBRICAS	NIF - DENOMINAÇÃO										NIF - DENOMINAÇÃO									
	A0489										A0492									
Natureza da relação e sede	A0490	EMPRESAS DO GRUPO	1		SEDE (País)						A0493	EMPRESAS DO GRUPO	1		SEDE (País)					
		ASSOCIADAS	2		A0491							ASSOCIADAS	2		A0494					
		OUTRAS	3									OUTRAS	3							
Quantidade	A0495																			
Valor nominal	A0496		. . . ,										. . . ,							
Valor de balanço	A0497		. . . ,										. . . ,							

Comentário:

0518

NOTA 18 - DISCRIMINAÇÃO DA CONTA 4154 "FUNDOS" E INDICAÇÃO DAS RESPECTIVAS AFECTAÇÕES

RUBRICAS	VALOR
Pensões de reforma do pessoal	A0498 . . . ,
Pensões de reforma dos órgãos sociais	A0499 . . . ,
Outras rubricas	A0500 . . . ,
Total	A0501 . . . ,

Comentário:

0519

NOTA 19 - ACTIVO CIRCULANTE POR CATEGORIA DE BENS

RUBRICAS		CUSTO HISTÓRICO (1)	VALOR DE MERCADO (2)	DIFERENÇA (3)
Existências	A0502	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Dívidas de terceiros	A0503	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Títulos negociáveis	A0504	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Depósitos bancários	A0505	. . . ,	. . . ,	. . . ,
TOTAL	A0506	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Comentário:				

0520

NOTA 20 - ACTIVO CIRCULANTE COM VALORES INFERIORES AO MAIS BAIXO DO CUSTO OU DO MERCADO

0521

NOTA 21 - AJUSTAMENTOS EM RUBRICAS DO ACTIVO CIRCULANTE

RUBRICAS		SALDO INICIAL (1)	REFORÇO (2)	REVERSÃO (3)	SALDO FINAL (4)
EXISTÊNCIAS:					
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	A0507	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Produtos e trabalhos em curso	A0508	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	A0509	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Produtos acabados e intermédios	A0510	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Mercadorias	A0511	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
TOTAL	A0512	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
DIVIDAS DE TERCEIROS:					
Clientes, c/c	A0513	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Clientes - Títulos a receber	A0514	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Clientes de cobrança duvidosa	A0515	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Empresas do grupo	A0516	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Empresas participadas e participantes	A0517	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Outros accionistas (sócios)	A0518	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Estado e outros entes públicos	A0519	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Outros devedores	A0520	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Subscritores de capital	A0521	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
TOTAL	A0522	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
TITULOS NEGOCIÁVEIS:					
Acções em empresa do grupo	A0523	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Obrigações e títulos de participação em empresas do grupo	A0524	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Acções em empresas associadas	A0525	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Obrigações e títulos de participação em empresas associadas	A0526	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Outros títulos negociáveis	A0527	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Outras aplicações de tesouraria	A0528	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
TOTAL	A0529	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Comentário:					

0522

NOTA 22 - EXISTÊNCIAS QUE SE ENCONTRAM FORA DA EMPRESA

RUBRICAS		VALOR
Consignadas	A0530	. . . ,
Em trânsito	A0531	. . . ,
À guarda de terceiros	A0532	. . . ,
TOTAL	A0533	. . . ,

Comentário:

05

ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - Exercícios de 2009 e anteriores (CONT.)

0523

NOTA 23 - DÍVIDAS DE COBRANÇA DUVIDOSA

RUBRICAS		VALOR	
Dívidas de clientes	A0534	.	.
Outras dívidas de terceiros	A0535	.	.
Ajustamentos de dívidas a receber	A0536	.	.
TOTAL	A0537	.	.
Comentário:			

0524

NOTA 24 - ADIANTAMENTOS OU EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA EMPRESA

0525

NOTA 25 - DÍVIDAS ACTIVAS E PASSIVAS COM O PESSOAL DA EMPRESA

DÍVIDAS ACTIVAS	A0538	.	.	,	DIVIDAS PASSIVAS	A0539	.	.	,
Comentário:									

0526

NOTA 26 - DÍVIDAS TITULADAS POR RUBRICAS DE BALANÇO, E NÃO EVIDENCIADAS NESTE

Comentário:			

0527

NOTA 27 - OBRIGAÇÕES CONVERTÍVEIS, TÍTULOS DE PARTICIPAÇÃO E OUTROS TÍTULOS OU DIREITOS SIMILARES EMITIDOS PELA EMPRESA

RUBRICAS		QUANTIDADE (1)	VALOR NOMINAL (2)
Obrigações convertíveis	A0540		.
Títulos de participação	A0541		.
Outros títulos ou direitos similares	A0542		.
Comentário:			

0528

NOTA 28 - DÍVIDAS AO ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS EM SITUAÇÃO DE MORA

RUBRICAS		SALDO DEVEDOR (1)	SALDO CREDOR (2)
Imposto sobre o rendimento	A0543	.	.
Retenção de Imposto sobre Rendimentos	A0544	.	.
Imposto sobre o Valor Acrescentado	A0545	.	.
Contribuições para a Segurança Social	A0546	.	.
Imposto do selo	A0547	.	.
Imposto Municipal sobre Imóveis	A0548	.	.
Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas	A0549	.	.
Outros impostos	A0550	.	.
Outras rubricas	A0551	.	.
TOTAL	A0552	.	.
Comentário:			

0529

NOTA 29 - DÍVIDAS A TERCEIROS HÁ MAIS DE CINCO ANOS

05 ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - Exercícios de 2009 e anteriores (CONT.)

0538 NOTA 38 - AÇÕES E QUOTAS SUBSCRITAS NO CAPITAL

0539 NOTA 39 - VARIAÇÕES DAS RESERVAS DE REAVALIAÇÃO OCORRIDAS NO EXERCÍCIO

	SALDO INICIAL (1)	REGISTADA NO EXERCÍCIO (2)	INCORPORAÇÃO NO CAPITAL (3)	TRANSFERÊNCIAS (o)/(b) (4)	SALDO FINAL (5)
A0565	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
A0566	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,

(o) Nestas situações deve indicar, no campo "Comentário", a natureza de tais transferências.

Comentário:

0540 NOTA 40 - VARIAÇÕES NAS RUBRICAS DE CAPITAL PRÓPRIO

CONTAS	SALDO INICIAL (1)	AUMENTOS (2)	DIMINUIÇÕES (3)	SALDO FINAL (4)
Capital A0567	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Acções (quotas) próprias A0568	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Valor nominal (h) A0569	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Descontos e prémios (b) A0570	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Prestações suplementares A0571	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Prémios de emissão de acções (quotas) A0572	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Ajustamentos de partes de capital em filiais e associadas (b) A0573	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Ajustamentos de Transição (b) A0574	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Lucros não atribuídos (b) A0575	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Outras variações nos capitais próprios (b) A0576	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Depreciações (h) A0577	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Reservas de reavaliação A0578	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Reservas A0579	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Reservas legais A0580	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Reservas estatutárias A0581	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Reservas contratuais A0582	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Reservas livres A0583	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Subsídios A0584	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Doações A0585	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Outras reservas A0586	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Resultados Transitados (b) A0587	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Resultado líquido do exercício (b) A0588	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Dividendos antecipados (h) A0589	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,

(h) Valor negativo, inscrever o valor com o respectivo sinal.

Comentário:

0541 NOTA 41 - DEMONSTRAÇÃO DO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS

	MERCADORIAS (1)	MATÉRIAS PRIMAS, SUBSIDIÁRIAS E DE CONSUMO (2)
1 Existências iniciais A0590	. . ,	. . ,
2 Compras A0591	. . ,	. . ,
3 Regularização de existências (b) A0592	. . ,	. . ,
4 Existências finais A0593	. . ,	. . ,
5 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (5 = 1 + 2 + 3 - 4) A0594	. . ,	. . ,

Comentário:

(b) Se negativo, inscrever o valor com o respectivo sinal.

0542	NOTA 42 - DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO				
			PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS	SUBPRODUTOS, DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFUGOS	PRODUTOS E TRABALHOS EM CURSO
			(1)	(2)	(3)
1	Existências finais	A0595	• • ,	• • ,	• • ,
2	Regularização de existências (b)	A0596	• • ,	• • ,	• • ,
3	Existências iniciais	A0597	• • ,	• • ,	• • ,
4	Variação da produção (4 = 1 + 2 - 3) (b)	A0598	• • ,	• • ,	• • ,

Comentário:

0543	NOTA 43 - REMUNERAÇÕES ATRIBUIDAS AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS				
ÓRGÃO SOCIAL				REMUNERAÇÕES	
Administração ou Gerência		A0599	• • ,		
Mesa de Assembleia Geral		A1401	• • ,		
Membros do Conselho Fiscal		A1402	• • ,		
Outros órgãos sociais		A1403	• • ,		
TOTAL		A1404	• • ,		

Comentário:

0544	NOTA 44 - REPARTIÇÃO DE VALORES POR ACTIVIDADES ECONÓMICAS E POR MERCADOS GEOGRÁFICOS				
			ACTIVIDADE 1 CAE Rev. 3 (1)	ACTIVIDADE 2 CAE Rev. 3 (2)	TOTAL (3)
MERCADO INTERNO	Vendas (p)	A1405	• • ,	• • ,	• • ,
	Prestações de serviços (p)	A1406	• • ,	• • ,	• • ,
	Compras (p)	A1407	• • ,	• • ,	• • ,
	Fornecimentos e serviços externos	A1408	• • ,	• • ,	• • ,
MERCADO COMUNITÁRIO	Vendas (p)	A1409	• • ,	• • ,	• • ,
	Prestações de serviços (p)	A1410	• • ,	• • ,	• • ,
	Compras (p)	A1411	• • ,	• • ,	• • ,
	Fornecimentos e serviços externos	A1412	• • ,	• • ,	• • ,
MERCADO EXTRA-COMUNITÁRIO	Vendas (p)	A1413	• • ,	• • ,	• • ,
	Prestações de serviços (p)	A1414	• • ,	• • ,	• • ,
	Compras (p)	A1415	• • ,	• • ,	• • ,
	Fornecimentos e serviços externos	A1416	• • ,	• • ,	• • ,
TOTAL	Vendas (p)	A1417	• • ,	• • ,	• • ,
	Prestações de serviços (p)	A1418	• • ,	• • ,	• • ,
	Compras (p)	A1419	• • ,	• • ,	• • ,
	Fornecimentos e serviços externos	A1420	• • ,	• • ,	• • ,
CUSTO DAS MERCADORIAS E MATÉRIAS CONSUMIDAS	Mercadorias	A1421	• • ,	• • ,	• • ,
	Matérias	A1422	• • ,	• • ,	• • ,
	Total	A1423	• • ,	• • ,	• • ,
Variação da produção (b)		A1424	• • ,	• • ,	• • ,
Número médio de pessoas ao serviço		A1425			
CUSTOS COM PESSOAL	Remunerações	A1426	• • ,	• • ,	• • ,
	Outros (inclui pensões)	A1427	• • ,	• • ,	• • ,
	Total	A1428	• • ,	• • ,	• • ,

Comentário:

(b) Se negativo, inscrever o valor com o respectivo sinal.

(p) Valor líquido.

05 ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - Exercícios de 2009 e anteriores (CONT.)

0545 NOTA 45 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS

Código das contas			EXERCÍCIOS	
			N (1)	N-1 (2)
	CUSTOS E PERDAS			
681	Juros suportados	A1429	• • ,	• • ,
682	Perdas em empresas do grupo e associadas	A1430	• • ,	• • ,
683	Amortizações de investimentos em imóveis	A1431	• • ,	• • ,
684	Ajustamentos de aplicações financeiras	A1432	• • ,	• • ,
685	Diferenças de câmbio desfavoráveis	A1433	• • ,	• • ,
686	Descontos de pronto pagamento concedidos	A1434	• • ,	• • ,
687	Perdas na alienação de aplicações de tesouraria	A1435	• • ,	• • ,
688	Outros custos e perdas financeiros	A1436	• • ,	• • ,
82	Resultados Financeiros (b)	A1437	• • ,	• • ,
	TOTAL	A1438	• • ,	• • ,
	PROVEITOS E GANHOS			
781	Juros obtidos	A1439	• • ,	• • ,
782	Ganhos em empresas do grupo e associadas	A1440	• • ,	• • ,
783	Rendimentos de imóveis	A1441	• • ,	• • ,
784	Rendimentos de participações de capital	A1442	• • ,	• • ,
785	Diferenças de câmbio favoráveis	A1443	• • ,	• • ,
786	Descontos de pronto pagamento obtidos	A1444	• • ,	• • ,
787	Ganhos na alienação de aplicações de tesouraria	A1445	• • ,	• • ,
788/9	Reversões e outros proveitos e ganhos financeiros	A1446	• • ,	• • ,
	TOTAL	A1447	• • ,	• • ,

Comentário:

0546 NOTA 46 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS

Código das contas			EXERCÍCIOS	
			N (1)	N-1 (2)
	CUSTOS E PERDAS			
691	Donativos	A1448	• • ,	• • ,
692	Dividas incobráveis	A1449	• • ,	• • ,
693	Perdas em existências	A1450	• • ,	• • ,
694	Perdas em imobilizações	A1451	• • ,	• • ,
695	Multas e penalidades	A1452	• • ,	• • ,
696	Aumentos de amortizações	A1453	• • ,	• • ,
697	Correcções relativas a exercícios anteriores	A1454	• • ,	• • ,
698/9	Outros custos e perdas extraordinárias	A1455	• • ,	• • ,
84	Resultados Extraordinários (b)	A1456	• • ,	• • ,
	TOTAL	A1457	• • ,	• • ,
	PROVEITOS E GANHOS			
791	Restituição de impostos	A1458	• • ,	• • ,
792	Recuperação de dívidas	A1459	• • ,	• • ,
793	Ganhos em existências	A1460	• • ,	• • ,
794	Ganhos em imobilizações	A1461	• • ,	• • ,
795	Benefícios de penalidades contratuais	A1462	• • ,	• • ,
796	Reduções de provisões	A1463	• • ,	• • ,
797	Correcções relativas a exercícios anteriores	A1464	• • ,	• • ,
798/9	Outros proveitos e ganhos extraordinários	A1465	• • ,	• • ,
	TOTAL	A1466	• • ,	• • ,

Comentário:

(b) Se negativo, inscrever o valor com o respectivo sinal.

0547 NOTA 47 - INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR DIPLOMAS LEGAIS

0548 NOTA 48 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES

05-A		ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes			
0501-A		IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			N, S, M
Divulgações (nota 1 do modelo geral/reduzido/para microentidades):					
0502-A		REFERENCIAL CONTABILÍSTICO DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS			N, S, M
Reconciliação do capital próprio e do resultado líquido relatado segundo os PCGA anteriores e as NCRF's		POC (1)	RECONCILIAÇÃO		SNC / NCM (4)
			Ajustamentos (2)	Erros (3)	
A5400	Capital próprio	• • ,			• • ,
A5401	Resultados transitados:	• • ,	• • ,	• • ,	• • ,
A5402	Reconhecimento de activos/passivos		• • ,	• • ,	
A5403	Desreconhecimento de activos/passivos		• • ,	• • ,	
A5404	Nova mensuração de activos/passivos		• • ,	• • ,	
A5405	Perdas por imparidade/reversões		• • ,		
A5406	Outros		• • ,	• • ,	
A5407	Resultado líquido:	• • ,	• • ,	• • ,	• • ,
A5408	Reconhecimento de activos/passivos		• • ,	• • ,	
A5409	Desreconhecimento de activos/passivos		• • ,	• • ,	
A5410	Nova mensuração de activos/passivos		• • ,	• • ,	
A5411	Perdas por imparidade/reversões		• • ,		
A5412	Outros		• • ,	• • ,	
A5413	Outras rubricas:	• • ,	• • ,	• • ,	• • ,
A5414	Reconhecimento de activos/passivos		• • ,	• • ,	
A5415	Desreconhecimento de activos/passivos		• • ,	• • ,	
A5416	Nova mensuração de activos/passivos		• • ,	• • ,	
A5417	Perdas por imparidade/reversões		• • ,		
A5418	Outros		• • ,	• • ,	
Outras divulgações (nota 2 do modelo geral/reduzido/para microentidades):					
0503-A		PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS			N, S, M
Divulgações (nota 3 do modelo geral/reduzido/para microentidades):					
0504-A		FLUXOS DE CAIXA			N, S
05041-A		QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO			
		Saldo inicial (1)	Débitos (2)	Créditos (3)	Saldo final (4)
A5419	Caixa	• • ,	• • ,	• • ,	• • ,
A5420	Depósitos à ordem	• • ,	• • ,	• • ,	• • ,
A5421	Outros depósitos bancários	• • ,	• • ,	• • ,	• • ,
A5422	Total de caixa e depósitos bancários	• • ,	• • ,	• • ,	• • ,
A5423	Dos quais: Depósitos bancários no exterior	• • ,	• • ,	• • ,	• • ,
05042-A		OUTRA INFORMAÇÃO			
Recebimentos provenientes de:				Valor	
A5424	Indemnizações de seguros não vida			• • ,	
A5425	Subsídios à exploração			• • ,	
A5426	Caixa e seus equivalentes não disponíveis para uso			• • ,	
Outras divulgações (nota 4 do modelo geral):					
0505-A		POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS			N, S, M
Descrição		NCRF/NC-ME (1)	Ajustamentos com efeitos:		
			Período anterior (2)	Período corrente (3)	Períodos seguintes (4)
A5427	Aplicação inicial da disposição de uma NCRF/NC-ME		• • ,	• • ,	• • ,
A5428	Alteração voluntária em políticas contabilísticas		• • ,	• • ,	• • ,
A5429	Alterações em estimativas contabilísticas			• • ,	• • ,
A5430	Erros materiais		• • ,	• • ,	
A5431	TOTAL		• • ,	• • ,	• • ,
Outras divulgações (nota 5 do modelo geral, nota 4 do modelo reduzido e nota 4 do modelo para microentidades):					

0506-A

PARTES RELACIONADAS

N, S, M

05061-A

RELACIONAMENTOS COM EMPRESAS-MÃE

É empresa-mãe?

A5432

SIM

1

NÃO

2

Se **SIM**, consolida contas?

A5433

SIM

1

NÃO

2

É empresa-mãe controladora final?

A5434

SIM

1

NÃO

2

Se respondeu **NÃO**, identifique a empresa-mãe imediata:

NIF

A5435

Denominação

A5436

Sede (Código do País)

A5437

A empresa-mãe imediata é a controladora final?

A5438

SIM

1

NÃO

2

Se respondeu **NÃO**, identifique a empresa-mãe controladora final:

NIF

A5439

Denominação

A5440

Sede (Código do País)

A5441

Alguma das entidades anteriormente mencionadas produzem demonstrações financeiras disponíveis para uso público?

A5442

SIM

1

NÃO

2

Se respondeu **NÃO**, identifique a empresa-mãe que produz demonstrações financeiras disponíveis para uso público:

NIF

A5443

Denominação

A5444

Sede (Código do País)

A5445

05062-A

ENTIDADES QUE PARTICIPAM NO CAPITAL DA EMPRESA DECLARANTE

NIF

A5446

A5503

Denominação

A5447

A5504

Sede (Código do País)

A5448

A5505

Participação imediata no capital social - valor

A5449

.

.

.

,

A5506

.

.

.

,

Participação imediata no capital social - %

A5450

%

A5507

%

Participação de direitos de voto - %

A5451

%

A5508

%

Data de início da participação no capital da empresa

A5452

A5509

É a entidade controladora final?

A5453

SIM

1

NÃO

2

A5510

SIM

1

NÃO

2

05063-A

ENTIDADES EM QUE A EMPRESA DECLARANTE PARTICIPA

NIF

A5454

A5511

Denominação

A5455

A5512

Sede (Código do País)

A5456

A5513

Natureza da relação

A5457

A5514

Consolidação de contas do grupo ?

A5458

SIM

1

NÃO

2

A5515

SIM

1

NÃO

2

Método de consolidação de contas

A5459

A5516

Capital próprio

A5460

.

.

.

,

A5517

.

.

.

,

Resultado líquido do último período

A5461

.

.

.

,

A5518

.

.

.

,

Participação imediata no capital social - valor

A5462

.

.

.

,

A5519

.

.

.

,

Participação imediata no capital social - %

A5463

%

A5520

%

Participação de direitos de voto - %

A5464

%

A5521

%

Data de início da participação no capital da empresa

A5465

A5522

05-A		ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)													
0506-A		PARTES RELACIONADAS (CONT.)										N, S, M			
05064-A		ENTIDADES OBJECTO DE CONSOLIDAÇÃO													
NIF		A5466							A5523						
Denominação		A5467							A5524						
Sede (Código do País)		A5468							A5525						
Método de consolidação de contas		A5469							A5526						
Participação imediata no capital social - %		A5470							A5527						
Participação de direitos de voto - %		A5471							A5528						
Participação indirecta no capital social - %		A5472							A5529						
Participação indirecta de direitos de voto - %		A5473							A5530						
Se indicar participação indirecta, identifique essas entidades:															
NIF		A5474							A5531						
Denominação		A5475							A5532						
Sede (Código do País)		A5476							A5533						
NIF		A5477							A5534						
Denominação		A5478							A5535						
Sede (Código do País)		A5479							A5536						
05065-A		ENTIDADES QUE NÃO INTEGRAM O PERIMETRO DE CONSOLIDAÇÃO													
NIF		A5480							A5537						
Denominação		A5481							A5538						
Sede (Código do País)		A5482							A5539						
Participação imediata no capital social - %		A5483							A5540						
Participação de direitos de voto - %		A5484							A5541						
Participação indirecta no capital social - %		A5485							A5542						
Participação indirecta de direitos de voto - %		A5486							A5543						
Se indicar participação indirecta, identifique essas entidades:															
NIF		A5487							A5544						
Denominação		A5488							A5545						
Sede (Código do País)		A5489							A5546						
NIF		A5490							A5547						
Denominação		A5491							A5548						
Sede (Código do País)		A5492							A5549						
05066-A		PARTICIPAÇÕES MATERIALMENTE IRRELEVANTES													
NIF		A5493							A5550						
Denominação		A5494							A5551						
Sede (Código do País)		A5495							A5552						
Participação imediata no capital social - %		A5496							A5553						
Participação de direitos de voto - %		A5497							A5554						
05067-A		INTERESSES EM EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS (ENTIDADES CONJUNTAMENTE CONTROLADAS)													
NIF		A5498							A5555						
Denominação		A5499							A5556						
Sede (Código do País)		A5500							A5557						
Participação imediata no capital social - %		A5501							A5558						
Participação de direitos de voto - %		A5502							A5559						
05068-A		INFORMAÇÃO DO GRUPO - CONTAS CONSOLIDADAS													
Actividade económica principal do grupo (código CAE Rev.3)		A5560													
Número médio de trabalhadores ao serviço das empresas do grupo		A5561													
Vendas e serviços prestados das empresas do grupo		A5562	. . . ,												
Valor do activo das empresas do grupo		A5563	. . . ,												
Outras divulgações (nota 6 do modelo geral):															

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)											
0509-A		ATIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA (ANCDV) E UNIDADES OPERACIONAIS DESCONTINUADAS								N, S	
05091-A		QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO EM ATIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA E UNIDADES OPERACIONAIS DESCONTINUADAS									
DESCRIÇÃO		Investimentos financeiros	Propriedades de investimento	Ativos intangíveis	Ativos fixos tangíveis	Investimentos em curso	Grupos para alienação	Outros ANCDV	Total dos activos	Passivos	
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	
1	Quantia bruta escriturada inicial	A5655									
2	Amortizações/depreciações acumuladas antes da transferência	A5656									
3	Perdas por imparidade acumuladas iniciais	A5657									
4	Quantia líquida escriturada inicial (4 = 1 - 2 - 3)	A5658									
5	Movimentos do período: (5 = 5.1 - 5.2 + 5.3 + 5.4)	A5659									
5.1	Total das adições	A5660									
Adições	Aquisições	A5661									
	Transferências de	A5662									
	Outras	A5663									
5.2	Total das diminuições	A5664									
Diminuições	Perdas por imparidade	A5665									
	Alienações	A5666									
	Abates	A5667									
	Transferências para	A5668									
	Outras	A5669									
	Reversões de perdas por imparidade	A5670									
5.3	Outros movimentos do período	A5671									
6	Quantia líquida escriturada final (6 = 4 + 5)	A5672									
7	Ganhos decorrentes da alienação no período	A5673									
8	Perdas decorrentes da alienação no período	A5674									
OUTRA INFORMAÇÃO RELATIVA A UNIDADES OPERACIONAIS DESCONTINUADAS											
05092-A										Valor	
Resultados do período com a alienação:											
Ganhos										A5675	
Perdas										A5676	
Fluxos de caixa líquidos com a alienação de unidades operacionais descontinuadas:											
DESCRIÇÃO		Actividades de exploração			Actividades de investimento			Actividades de financiamento			
		(1)			(2)			(3)			
		A5677									
		A5678									
Outras divulgações (nota 9 do modelo geral):											

05-A		ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)													N, S																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
0512-A		PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
05121-A		QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO EM PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
DESCRIÇÃO		Modelo do justo valor					Modelo do custo					Total																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
		Terrenos e recursos naturais	Edifícios e outras construções	Outras propriedades investimento	Propriedades investimento em curso	Adiantamentos por conta de propriedades investimento	Terrenos e recursos naturais	Edifícios e outras construções	Outras propriedades investimento	Propriedades investimento em curso	Adiantamentos por conta de propriedades investimento																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	Quantia bruta escriturada inicial	A5714	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}	.	.	}

N, S

05-A

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

0514-A

INTERESSES EM EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS

N, S

05141-A

QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS NO PERÍODO DO INTERESSE NO EMPREENDIMENTO CONJUNTO

Descrição		Valor	
1	Quantia bruta escriturada inicial	A5753	. . ,
	Parte respeitante ao Goodwill	A5754	. . ,
2	Perdas por imparidade acumuladas iniciais	A5755	. . ,
3	Efeitos decorrentes de empréstimos concedidos	A5756	. . ,
4	Quantia líquida escriturada inicial (4 = 1- 2 + 3)	A5757	. . ,
5	Movimentos do período: (5 = 5.1 + 5.2 + 5.3 - 5.4 + 5.5 + 5.6 - 5.7 - 5.8 - 5.9 + 5.10 + 5.11)	A5758	. . ,
5.1	Aquisições através de concentrações de actividades empresariais	A5759	. . ,
5.2	Outras aquisições	A5760	. . ,
	Parte respeitante ao Goodwill	A5761	. . ,
5.3	Parte do investidor nos resultados da investida	A5762	. . ,
5.4	Distribuições recebidas da investida	A5763	. . ,
5.5	Alterações nos capitais próprios da investida não reconhecidas em resultados	A5764	. . ,
5.6	Efeitos decorrentes de empréstimos concedidos	A5765	. . ,
5.7	Alienações	A5766	. . ,
5.8	Abates	A5767	. . ,
5.9	Perdas por imparidade	A5768	. . ,
5.10	Reversões de perdas por imparidade	A5769	. . ,
5.11	Outros movimentos do período	A5770	. . ,
6	Quantia líquida escriturada final (6 = 4 + 5)	A5771	. . ,

05142-A

PARTE DO INTERESSE EM EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS (CONSOLIDAÇÃO PROPORCIONAL)

Descrição		Valor	
1	Activos	A5772	. . ,
2	Passivos	A5773	. . ,
3	Capitais próprios (3 = 1 - 2)	A5774	. . ,

Outras divulgações (nota 14 do modelo geral):

0515-A

CONCENTRAÇÃO DE ACTIVIDADES EMPRESARIAIS

N, S

05151-A

NATUREZA E EFEITO FINANCEIRO DAS CONCENTRAÇÕES DE ACTIVIDADES EMPRESARIAIS

NIF da entidade objecto de concentração no período (se aplicável)	A5775		
Denominação da entidade objecto de concentração no período	A5776		
Data da concentração	A5777		
Quantias reconhecidas/divulgadas à data da concentração:			
Activos da adquirida	A5778	. . ,	. . ,
Passivos da adquirida	A5779	. . ,	. . ,
Passivos contingentes da adquirida	A5780	. . ,	. . ,
Ajustamentos na contabilização inicial:			
Correcção de erros em activos/passivos	A5781	. . ,	. . ,
Nova mensuração de activos/passivos	A5782	. . ,	. . ,

05152-A

QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO NO GOODWILL

Descrição		Valor	
1	Quantia bruta escriturada inicial	A5783	. . ,
2	Perdas por imparidade acumuladas	A5784	. . ,
3	Quantia líquida escriturada inicial (3 = 1 - 2)	A5785	. . ,
4	Movimentos do período: (4 = 4.1 - 4.2 - 4.3 + 4.4 + 4.5 + 4.6)	A5786	. . ,
4.1	Goodwill reconhecido	A5787	. . ,
	Do qual: goodwill classificado como detido para venda	A5788	. . ,
4.2	Perdas por imparidade	A5789	. . ,
4.3	Goodwill desreconhecido	A5790	. . ,
4.4	Ajustamentos por reconhecimento posterior de activos por impostos diferidos	A5791	. . ,
4.5	Diferenças cambiais líquidas	A5792	. . ,
4.6	Outros movimentos do período	A5793	. . ,
5	Quantia líquida escriturada final (5 = 3 + 4)	A5794	. . ,

Outras divulgações (nota 15 do modelo geral):

INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS, ASSOCIADAS E OUTROS INVESTIMENTOS

Quantia escriturada e movimentos no período		Investimentos em subsidiárias	Investimentos em associadas	Investimentos noutras empresas	Outros investimentos financeiros	Investimentos financeiros em curso	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	Total
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Método de equivalência patrimonial:								
1	Quantia bruta escriturada inicial	A5795						
	Parte respeitante ao Goodwill	A5796						
2	Perdas por imparidade acumuladas iniciais	A5797						
3	Efeitos decorrentes de empréstimos concedidos	A5798						
4	Quantia líquida escriturada inicial (4 = 1- 2 + 3)	A5799						
5	Movimentos do período: (5=5.1+5.2+5.3-5.4+5.5+5.6-5.7-5.8-5.9+5.10+5.11+5.12+5.13+5.14)	A5800						
5.1	Aquisições através de concentrações de actividades empresariais	A5801						
5.2	Outras aquisições	A5802						
	Parte respeitante ao Goodwill	A5803						
5.3	Parte do investidor nos resultados da investida	A5804						
5.4	Distribuições recebidas da investida	A5805						
5.5	Alterações nos capitais próprios da investida não reconhecidas em resultados	A5806						
5.6	Efeitos decorrentes de empréstimos concedidos	A5807						
5.7	Alienações	A5808						
5.8	Abates	A5809						
5.9	Perdas por imparidade	A5810						
5.10	Reversões de perdas por imparidade	A5811						
5.11	Transferências de investimentos financeiros em curso	A5812						
5.12	Transferências de/para activos não correntes detidos para venda	A5813						
5.13	Outras transferências	A5814						
5.14	Outros movimentos do período	A5815						
6	Quantia líquida escriturada final (6 = 4 + 5)	A5816						

0516-A INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS, ASSOCIADAS E OUTROS INVESTIMENTOS (CONT.)

Quantia escriturada e movimentos no período		Investimentos em subsidiárias		Investimentos em associadas		Investimentos noutras empresas		Outros investimentos financeiros		Investimentos financeiros em curso		Adiantamentos por conta de investimentos financeiros		Total	
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)							
Outros métodos															
7	A5817	Quantia bruta escriturada inicial													
	A5818	Parte respeitante ao Goodwill													
8	A5819	Perdas por imparidade acumuladas iniciais													
9	A5820	Efeitos decorrentes de empréstimos concedidos													
10	A5821	Quantia líquida escriturada inicial (10 = 7- 8 + 9)													
11	A5822	Movimentos do período: (11 = 11.1 + 11.2 + 11.3 + 11.4 · 11.5 · 11.6 · 11.7 + 11.8 + 11.9 + 11.10 + 11.11 + 11.12)													
	A5823	Aquisições através de concentrações de actividades empresariais													
11.2	A5824	Outras aquisições													
	A5825	Parte respeitante ao Goodwill													
11.3	A5826	Alterações da mensuração via justo valor através de capitais próprios													
11.4	A5827	Efeitos decorrentes de empréstimos concedidos													
11.5	A5828	Alienações													
11.6	A5829	Abates													
11.7	A5830	Perdas por imparidade													
11.8	A5831	Reversões de perdas por imparidade													
11.9	A5832	Transferências de investimentos financeiros em curso													
11.10	A5833	Transferências de/para activos não correntes detidos para venda													
11.11	A5834	Outras transferências													
11.12	A5835	Outros movimentos do período													
12	A5836	Quantia líquida escriturada final (12 = 10 + 11)													

Outras divulgações (nota 16 do modelo geral):

0517-A **EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS**

N, S

Descrição		Valor
Activos	A5837	. . . ,
Passivos	A5838	. . . ,
Rendimentos	A5839	. . . ,
Gastos	A5840	. . . ,
Fluxos de caixa operacionais	A5841	. . . ,
Fluxos de caixa de investimento	A5842	. . . ,

Outras divulgações (nota 17 do modelo geral):

0518-A **AGRICULTURA**

05181-A **QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO EM ACTIVOS BIOLÓGICOS**

N, S

DESCRICÃO		Modelo do justo valor			Modelo do custo		Total
		Activos biológicos consumíveis (1)	Activos biológicos de produção (2)	Activos biológicos consumíveis (3)	Activos biológicos de produção (4)		
1	Quantia bruta escriturada inicial	A5843		. . . ,	. . . ,	. . . ,	
2	Depreciações acumuladas iniciais	A5844					
3	Perdas por imparidade acumuladas iniciais	A5845					
4	Quantia líquida escriturada inicial (4 = 1 - 2 - 3)	A5846	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	
5	Movimentos do período: (5 = 5.1 - 5.2)	A5847	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	
5.1	Total das adições	A5848	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	
Adições	Aquisições	A5849	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	
	Variações do justo valor deduzido dos custos estimados no ponto de venda	A5850	. . . ,		. . . ,	. . . ,	
	Reversões de perdas por imparidade	A5851	. . . ,				
	Outras	A5852	. . . ,				
5.2	Total das diminuições	A5853	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	
Diminuições	Alienações	A5854	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	
	Perdas por imparidade	A5855		. . . ,	. . . ,	. . . ,	
	Variações do justo valor deduzido dos custos estimados no ponto de venda	A5856					. . . ,
	Outras	A5857					. . . ,
6	Quantia líquida escriturada final (6 = 4 + 5)	A5858	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	
7	Adiantamentos por conta de compras	A5859				. . . ,	

0518-A	AGRICULTURA			N, S
05182-A	APURAMENTO DO CUSTO DOS ACTIVOS BIOLÓGICOS VENDIDOS OU CONSUMIDOS			
Descrição			Valor	
1	Activos biológicos iniciais		A5860	. . ,
2	Compras de activos biológicos		A5861	. . ,
3	Reclassificação e regularização de activos biológicos		A5862	. . ,
4	Activos biológicos finais		A5863	. . ,
5	Custo dos activos biológicos vendidos ou consumidos (5 = 1 + 2 + 3 - 4)		A5864	. . ,
05183-A	APURAMENTO DA VARIAÇÃO EM ACTIVOS BIOLÓGICOS			
Descrição			Valor	
1	Activos biológicos finais		A5865	. . ,
2	Reclassificação e regularização de activos biológicos		A5866	. . ,
3	Activos biológicos iniciais		A5867	. . ,
4	Variação em activos biológicos (4 = 1 + 2 - 3)		A5868	. . ,
05184-A	OUTRA INFORMAÇÃO			
Subsídios do Governo			Valor	
Mensurados pelo justo valor deduzidos dos custos estimados no ponto de venda:			A5869	. . ,
Condicionais			A5870	. . ,
Não condicionais			A5871	. . ,
Compromissos e restrições				
Compromissos relativos à aquisição			A5872	. . ,
Compromissos relativos ao desenvolvimento			A5873	. . ,
Activos de posse restrita			A5874	. . ,
Activos penhorados como garantias de passivos			A5875	. . ,
Outras divulgações (nota 18 do modelo geral):				

0520-A

CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO

N, S

RÉDITO DOS CONTRATOS RECONHECIDO NO PERÍODO			Contrato A		Contrato B	
			(1)		(2)	
Código do País (actividade do contrato)		A5898				
Contrato efectuado através de estabelecimento estável no exterior?			SIM	1	NÃO	2
Método da percentagem de acabamento						
1	Valor do contrato	A5899				
2	Custos incorridos em períodos anteriores	A5900				
3	Custos incorridos no período	A5901				
4	Custos incorridos acumulados (4 = 2 + 3)	A5902				
5	Custo total estimado	A5903				
6	Percentagem de acabamento (6 = 4 / 5) x 100	A5904	%		%	
7	Réditos de períodos anteriores	A5905				
8	Rédito do período (8 = 6 x 1 - 7)	A5906				
9	Quantia de adiantamentos recebidos	A5907				
10	Quantia de retenções	A5908				
Método do lucro nulo						
11	Valor do contrato	A5909				
12	Custos incorridos no período	A5910				
13	Rédito do período	A5911				
14	Quantia de adiantamentos recebidos	A5912				
15	Quantia de retenções	A5913				
Outras divulgações (nota 20 do modelo geral):						

0521-A

RÉDITO

N, S, M

Divulgações (nota 21 do modelo geral, nota 10 do modelo reduzido e nota 9 do modelo para microentidades):

PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ACTIVOS CONTINGENTES

N, S, M

DESCRIÇÃO		Impostos	Garantias a clientes	Processos judiciais em curso	Acidentes de trabalho e doenças profissionais	Matérias ambientais	Contratos onerosos	Reestruturação	Outras	Total
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
1	Quantia escriturada inicial	A5914								
	Movimentos do período (2 = 2.1-2.2)	A5915								
2.1	Total de aumentos	A5916								
	Constituição	A5917								
	Reforço	A5918								
	Reforço - efeito temporal	A5919								
	Outros	A5920								
2.2	Total de diminuições	A5921								
	Uso	A5922								
	Reversão	A5923								
	Outros	A5924								
	Quantia escriturada final (3 = 1 + 2)	A5925								
Outra informação										
4	Passivos contingentes	A5926								
5	Activos contingentes	A5927								

Outras divulgações (nota 22 do modelo geral, nota 11 do modelo reduzido e nota 10 do modelo para microentidades):

0523-A SUBSÍDIOS DO GOVERNO E APOIOS DO GOVERNO

N, S, M

DESCRÇÃO		Subsídios do Estado e outros entes públicos			Subsídios de outras entidades		
		Valor atribuído no período ou em períodos anteriores	Valor imputado ao período	Valor atribuído no período ou em períodos anteriores	Valor imputado ao período	Valor atribuído ao período	Valor imputado ao período
		(1)	(2)	(3)	(4)		
1	Subsídios relacionados com activos/ao investimento: (1 = 1.1 + 1.2 + 1.3)	A5928					
1.1	Activos fixos tangíveis (1.1 = 1.1.1 + 1.1.2 + + 1.1.7)	A5929					
1.1.1	Terrenos e recursos naturais	A5930					
1.1.2	Edifícios e outras construções	A5931					
1.1.3	Equipamento básico	A5932					
1.1.4	Equipamento de transporte	A5933					
1.1.5	Equipamento administrativo	A5934					
1.1.6	Equipamentos biológicos	A5935					
1.1.7	Outros	A5936					
1.2	Activos intangíveis (1.2 = 1.2.1+ 1.2.2 + + 1.2.4)	A5937					
1.2.1	Projectos de desenvolvimento	A5938					
1.2.2	Programas de computador	A5939					
1.2.3	Propriedade industrial	A5940					
1.2.4	Outros	A5941					
1.3	Outros activos	A5942					
2	Subsídios relacionados com rendimentos/à exploração	A5943					
3	Valor dos reembolsos no período respeitantes a: (3 = 3.1 + 3.2)	A5944					
3.1	Subsídios relacionados com activos/ao investimento	A5945					
3.2	Subsídios relacionados com rendimentos/à exploração	A5946					
4	TOTAL (4 = 1 + 2 - 3)	A5947					

Outras divulgações (nota 23 do modelo geral, nota 12 do modelo reduzido e nota 11 do modelo para microentidades):

05-A

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

0524-A

EFEITOS DE ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CâMBIO

N, S

05241-A

DIFERENÇAS DE CâMBIO

Reconhecidas em resultados do período:

VALOR

Diferenças de câmbio desfavoráveis

A5948

.

.

.

,

Diferenças de câmbio favoráveis

A5949

.

.

.

,

Líquidas e reconhecidas em capitais próprios no período

A5950

.

.

.

,

05242-A

MOEDAS UTILIZADAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DAS UNIDADES OPERACIONAIS NO ESTRANGEIRO

Moeda

Taxa de câmbio à data de fecho

Taxa de câmbio histórica

(1)

(2)

(3)

A5951

A5952

Outras divulgações (nota 24 do modelo geral e nota 13 do modelo reduzido):

0525-A

ACONTECIMENTOS APÓS A DATA DO BALANÇO

N, S

Divulgações (nota 25 do modelo geral):

0526-A

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

N, S, M

Descrição

Valor

1

Resultado contabilístico do período (antes de impostos)

A5953

.

.

.

,

2

Imposto corrente

A5954

.

.

.

,

3

Imposto diferido

A5955

.

.

.

,

4

Imposto sobre o rendimento do período (4 = 2 + 3)

A5956

.

.

.

,

5

Tributações autónomas

A5957

.

.

.

,

6

Taxa efectiva de imposto sobre o rendimento [6 = (4 + 5) / 1 x 100]

A5958

%

Outras divulgações (nota 26 do modelo geral, nota 14 do modelo reduzido e nota 12 do modelo para microentidades):

0527-A

MATÉRIAS AMBIENTAIS

N, S, M

05271-A

DISPÊNDIOS DO PERÍODO DE CARÁCTER AMBIENTAL

Descrição

Valor

Relativos a multas e outras penalidades

A5959

.

.

.

,

Relativos a indemnizações pagas a terceiros

A5960

.

.

.

,

TOTAL

A5961

.

.

.

,

05272-A

OUTRA INFORMAÇÃO

Incentivos públicos com a protecção ambiental

Valor

Atribuídos no período e em períodos anteriores

A5962

.

.

.

,

Recebidos no período e em períodos anteriores

A5963

.

.

.

,

Imputados ao período

A5964

.

.

.

,

Emissão de gases com efeito de estufa

Toneladas de dióxido de carbono

Valor

(1)

(2)

Licenças atribuídas

A5965

.

.

.

,

Licenças adquiridas

A5966

.

.

.

,

Licenças alienadas

A5967

.

.

.

,

Outras divulgações (nota 27 do modelo geral):

05-A					ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)				
0528-A		INSTRUMENTOS FINANCEIROS / ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS			N, S, M				
05281-A		PERDAS POR IMPARIDADE EM ACTIVOS FINANCEIROS AO CUSTO OU AO CUSTO AMORTIZADO							
DESCRICÃO			Perdas por imparidade	Reversões de perdas por imparidade	Total				
			(1)	(2)	(3) = (1 - 2)				
Dívidas a receber de clientes	A5968	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,				
Outras dívidas a receber	A5969	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,				
Instrumentos de capital próprio e outros títulos	A5970	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,				
Outras	A5971	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,				
TOTAL	A5972	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,				
05282-A		DÍVIDAS REGISTRADAS COMO DE COBRANÇA DUVIDOSA			DESCRICÃO			Valor	
Relativas a processos de insolvência e de recuperação de empresas ou processos de execução		A5973			. . . ,				
Reclamadas judicialmente		A5974			. . . ,				
Em mora:		A5975			. . . ,				
Há mais de seis meses e até doze meses		A5976			. . . ,				
Há mais de doze meses e até dezoito meses		A5977			. . . ,				
Há mais de dezoito meses e até vinte e quatro meses		A5978			. . . ,				
Há mais de vinte e quatro meses		A5979			. . . ,				
TOTAL		A5980			. . . ,				

05-A ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)						
0528-A	INSTRUMENTOS FINANCEIROS / ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS (CONT.)					N, S, M
05283-A	INFORMAÇÃO RELATIVA A ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS					
DESCRIÇÃO		Mensurados ao justo valor através de resultados		Mensurados ao custo amortizado	Mensurados ao custo	Imparidade acumulada
		(1)	(2)			(4)
Activos financeiros:					(3)	(5)
	A5981	. . . ,	. . . ,		. . . ,	. . . ,
Clientes	A5982	. . . ,	. . . ,		. . . ,	. . . ,
Adiantamentos a fornecedores	A5983	. . . ,	. . . ,		. . . ,	. . . ,
Accionistas/sócios	A5984	. . . ,	. . . ,		. . . ,	. . . ,
Outras contas a receber	A5985	. . . ,	. . . ,		. . . ,	. . . ,
Activos financeiros detidos para negociação	A5986	. . . ,	. . . ,		. . . ,	. . . ,
Dos quais: Acções e quotas incluídas na conta "1421"	A5987	. . . ,				. . . ,
Outros activos financeiros	A5988	. . . ,	. . . ,		. . . ,	. . . ,
Dos quais:						
Acções e quotas incluídas na conta "1431"	A5989	. . . ,				. . . ,
Outros instrumentos financeiros incluídos na conta "1431"	A5990	. . . ,				. . . ,
Passivos financeiros:	A5991	. . . ,	. . . ,		. . . ,	. . . ,
Fornecedores	A5992	. . . ,	. . . ,		. . . ,	. . . ,
Adiantamentos de clientes	A5993	. . . ,	. . . ,		. . . ,	. . . ,
Accionistas/sócios	A5994	. . . ,	. . . ,		. . . ,	. . . ,
Financiamentos obtidos	A5995	. . . ,	. . . ,		. . . ,	. . . ,
Dos quais:						
Empréstimo por obrigações convertíveis que se enquadram na definição de passivo financeiro	A5996	. . . ,	. . . ,		. . . ,	. . . ,
Prestações suplementares que se enquadram na definição de passivo financeiro:	A5997	. . . ,	. . . ,		. . . ,	. . . ,
Aumentos ocorridos no período	A5998	. . . ,	. . . ,		. . . ,	. . . ,
Diminuições ocorridas no período	A5999	. . . ,	. . . ,		. . . ,	. . . ,
Outras contas a pagar	A6000	. . . ,	. . . ,		. . . ,	. . . ,
Passivos financeiros detidos para negociação	A6001	. . . ,	. . . ,		. . . ,	. . . ,
Outros passivos financeiros	A6002	. . . ,	. . . ,		. . . ,	. . . ,
Ganhos e perdas líquidos reconhecidos de:						
Activos financeiros	A6003	. . . ,	. . . ,		. . . ,	
Passivos financeiros	A6004	. . . ,	. . . ,		. . . ,	
Total de rendimentos e gastos de juros em:						
Activos financeiros	A6005		. . . ,		. . . ,	
Passivos financeiros	A6006		. . . ,		. . . ,	

05-A	ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)
------	--

0528-A	INSTRUMENTOS FINANCEIROS / ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS (CONT.)		N, S, M
05284-A	OUTRA INFORMAÇÃO RELATIVA A INSTRUMENTOS FINANCEIROS		
Descrição		VALOR	
Outros instrumentos de capital próprio emitidos		A6007	. . . ,
dos quais:			
Prestações suplementares que não se enquadram na definição de passivo financeiro:		A6008	. . . ,
Aumentos ocorridos no período		A6009	. . . ,
Diminuições ocorridas no período		A6010	. . . ,
Empréstimos por obrigações convertíveis que não se enquadram na definição de passivo financeiro		A6011	. . . ,
Outras divulgações (nota 28 do modelo geral, nota 15 do modelo reduzido e 13 do modelo para microentidades):			

0529-A	BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS, PESSOAS AO SERVIÇO E GASTOS COM PESSOAL		N, S, M
05291-A	PESSOAS AO SERVIÇO E HORAS TRABALHADAS		
Descrição		Número médio de pessoas	Número de horas trabalhadas
		(1)	(2)
Pessoas ao serviço da empresa, remuneradas e não remuneradas:		A6012	
Pessoas REMUNERADAS ao serviço da empresa		A6013	
Pessoas NÃO REMUNERADAS ao serviço da empresa		A6014	
Pessoas ao serviço da empresa, por tipo de horário:			
Pessoas ao serviço da empresa a TEMPO COMPLETO		A6015	
Das quais: Pessoas remuneradas ao serviço da empresa a tempo completo		A6016	
Pessoas ao serviço da empresa a TEMPO PARCIAL		A6017	
Das quais: Pessoas remuneradas ao serviço da empresa a tempo parcial		A6018	
Pessoas ao serviço da empresa, por sexo:			
Homens		A6019	
Mulheres		A6020	
Pessoas ao serviço da empresa, das quais:			
Pessoas ao serviço da empresa, afectas à Investigação e Desenvolvimento		A6021	
Prestadores de serviços		A6022	
Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário		A6023	
05292-A	GASTOS COM O PESSOAL		
Descrição		Valor	
Gastos com o pessoal		A6024	. . . ,
Remunerações dos órgãos sociais		A6025	. . . ,
Das quais: Participação nos lucros		A6026	. . . ,
Remunerações do pessoal		A6027	. . . ,
Das quais: Participação nos lucros		A6028	. . . ,
Benefícios pós-emprego		A6029	. . . ,
Prémios para pensões		A6030	. . . ,
Outros benefícios		A6031	. . . ,
Dos quais:			
Para planos de contribuições definidas - órgãos sociais		A6032	. . . ,
Para planos de contribuições definidas - outros		A6033	. . . ,
Indemnizações		A6034	. . . ,
Encargos sobre remunerações		A6035	. . . ,
Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais		A6036	. . . ,
Gastos de acção social		A6037	. . . ,
Outros gastos com pessoal		A6038	. . . ,
Dos quais:			
Gastos com formação		A6039	. . . ,
Gastos com fardamento		A6040	. . . ,
Outras divulgações (nota 29 do modelo geral e nota 16 do modelo reduzido):			

05-A	ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)	
0532-A	OUTRAS INFORMAÇÕES	N, S, M
Divulgações (nota 31 do modelo geral, nota 18 do modelo reduzido e nota 16 do modelo para microentidades): 		

06		OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS			
061		DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS E BALANÇO - Exercícios de 2009 e anteriores			
		VALOR			
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS				
621	Subcontratos	A0601	.	.	,
622	Fornecimentos e serviços:	A0602	.	.	,
62211	Electricidade	A0603	.	.	,
62212	Combustíveis	A0604	.	.	,
62213	Água	A0605	.	.	,
62214	Outros fluídos	A0606	.	.	,
62215	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	A0607	.	.	,
62216	Livros e documentação técnica	A0608	.	.	,
62217	Material de escritório	A0609	.	.	,
62218	Artigos para oferta	A0610	.	.	,
62219	Rendas e alugueres	A0611	.	.	,
	Das quais:				
...	Rendas de Terrenos	A0612	.	.	,
...	Aluguer de longa duração ou "leasing" operacional	A0613	.	.	,
62220	...	A0614	.	.	,
62221	Despesas de representação	A0615	.	.	,
62222	Comunicação	A0616	.	.	,
62223	Seguros	A0617	.	.	,
62224	Royalties	A0618	.	.	,
62225	Transporte de mercadorias	A0619	.	.	,
62226	Transportes de pessoal	A0620	.	.	,
62227	Deslocações e estadas	A0621	.	.	,
62228	Comissões	A0622	.	.	,
62229	Honorários	A0623	.	.	,
62230	...	A0624	.	.	,
62231	Contencioso e notariado	A0625	.	.	,
62232	Conservação e reparação	A0626	.	.	,
62233	Publicidade e propaganda	A0627	.	.	,
62234	Limpeza, higiene e conforto	A0628	.	.	,
62235	Vigilância e segurança	A0629	.	.	,
62236	Trabalhos especializados	A0630	.	.	,
	Dos quais:				
	Pagamentos a trabalhadores colocados através de agências	A0631	.	.	,
62237 a 62289	...	A0676	.	.	,
62290	...	A0632	.	.	,
62298	Outros fornecimentos e serviços	A0633	.	.	,
62299	...	A0634	.	.	,
629	...	A0635	.	.	,
Por memória	Remunerações, a prestadores de serviços, registadas em subcontas da conta POC 622 e na conta POC 641	A0636	.	.	,

06	OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILISTICAS E FISCAIS			
061	DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS E BALANÇO - Exercícios de 2009 e anteriores (CONT.)			
			VALOR	
63	IMPOSTOS			
631	Impostos indirectos	A0637	.	.
6311	Direitos aduaneiros	A0638	.	.
6312	IVA	A0639	.	.
6313	Imposto do selo	A0640	.	.
64	CUSTOS COM O PESSOAL			
641	Remunerações dos órgãos sociais	A0641	.	.
642	Remunerações do pessoal	A0642	.	.
643	Pensões	A0643	.	.
644	Benefícios de reforma e prémios para pensões	A0644	.	.
645	Encargos sobre remunerações	A0645	.	.
646	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	A0646	.	.
647	Custos de acção social	A0647	.	.
648	Outros custos com pessoal	A0648	.	.
649	...	A0649	.	.
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS			
6811	Empréstimos bancários	A0650	.	.
69	CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIOS			
6941	Alienação de investimentos financeiros	A0651	.	.
6942	Alienação de imobilizações corpóreas	A0652	.	.
6943	Alienação de imobilizações incorpóreas	A0653	.	.
6944/8	Outras perdas em imobilizações	A0654	.	.
73	PROVEITOS SUPLEMENTARES			
732	Aluguer de equipamento	A0655	.	.
78	PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS			
7811	Depósitos bancários	A0656	.	.
783...	Parte da conta 783 relativa a rendas de terrenos	A0657	.	.
784...	Parte da conta 784 relativa a rendimentos de participação de capital de empresas não residentes	A0658	.	.
79	PROVEITOS E GANHOS EXTRAORDINÁRIOS			
7941	Alienação de investimentos financeiros	A0659	.	.
7942	Alienação de imobilizações corpóreas	A0660	.	.
7943	Alienação de imobilizações incorpóreas	A0661	.	.
7983	Em subsídios para investimentos	A0662	.	.
7981/2+7984/9	Outros proveitos e ganhos extraordinários	A0663	.	.
27	ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS			
2732	Remunerações a liquidar	A0664	.	.
2733	Juros a liquidar	A0665	.	.
2745	Subsídios para investimentos	A0666	.	.
42	IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
42...	Aquisições em edifícios novos e remodelações no ano	A0667	.	.

061-A DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E DO BALANÇO - Períodos de 2010 e seguintes

CONTAS A RECEBER E A PAGAR

Contas	Descrição	Valor		
21	Clientes			
211	Clientes c/c	A8001	.	.
212	Clientes - títulos a receber	A8002	.	.
218	Adiantamentos de clientes	A8003	.	.
22	Fornecedores			
221	Fornecedores c/c	A8004	.	.
222	Fornecedores - títulos a pagar	A8005	.	.
225	Facturas em recepção e conferência	A8006	.	.
228	Adiantamentos a fornecedores	A8007	.	.
23	Pessoal			
231	Remunerações a pagar	A8008	.	.
232	Adiantamentos	A8009	.	.
237	Cauções	A8010	.	.
238	Outras operações	A8011	.	.
24	Estado e outros entes públicos			
241	Imposto sobre o rendimento	A8012	.	.
2432	IVA Dedutível (montantes acumulados a débito)	A8013	.	.
2433	IVA Liquidado (montantes acumulados a crédito)	A8014	.	.
26	Accionistas/sócios			
261	Accionistas c/ subscrição	A8015	.	.
262	Quotas não liberadas	A8016	.	.
263	Adiantamentos por conta de lucros	A8017	.	.
264	Resultados atribuídos			
	Na óptica da entidade que distribui lucros	A8018	.	.
	Na óptica da entidade a quem são atribuídos lucros	A8019	.	.
265	Lucros disponíveis			
	Na óptica da entidade que distribui lucros	A8020	.	.
	Na óptica da entidade a quem são atribuídos lucros	A8021	.	.
266	Empréstimos concedidos - empresa-mãe	A8022	.	.
26...	Empréstimos concedidos - empresas subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	A8023	.	.
26...	Empréstimos concedidos - outros accionistas / sócios	A8024	.	.
	dos quais: Empresas participantes	A8025	.	.
268	Outras operações			
	Natureza devedora	A8026	.	.
	Natureza credora	A8027	.	.
27	Outras contas a receber e a pagar			
2711	Fornecedores de investimentos - contas gerais	A8028	.	.
2712	Facturas em recepção e conferência	A8029	.	.
2713	Adiantamentos a fornecedores de investimentos	A8030	.	.
2721	Devedores por acréscimos de rendimentos	A8031	.	.
2722	Credores por acréscimos de gastos	A8032	.	.
2741	Activos por impostos diferidos	A8033	.	.
2742	Passivos por impostos diferidos	A8034	.	.
275	Credores por subscrições não liberadas	A8035	.	.
276	Adiantamentos por conta de vendas	A8036	.	.
278	Outros devedores e credores			
	Outros devedores	A8037	.	.
	Outros credores	A8038	.	.

06	OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILISTICAS E FISCAIS
----	--

061-A	DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E DO BALANÇO - Períodos de 2010 e seguintes
-------	--

CONTAS DE GASTOS			
Contas	Descrição	Valor	
62	Fornecimentos e serviços externos	A8039	. . . ,
621	Subcontratos	A8040	. . . ,
622	Serviços especializados	A8041	. . . ,
6221	Trabalhos especializados	A8042	. . . ,
	Dos quais:		
6221...	Pagamentos a trabalhadores colocados através de agências	A8043	. . . ,
6222	Publicidade e propaganda	A8044	. . . ,
6223	Vigilância e segurança	A8045	. . . ,
6224	Honorários	A8046	. . . ,
6225	Comissões	A8047	. . . ,
6226	Conservação e reparação	A8048	. . . ,
6227 e 8	Outros	A8049	. . . ,
623	Materiais	A8050	. . . ,
6231	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	A8051	. . . ,
6232	Livros e documentação técnica	A8052	. . . ,
6233	Material de escritório	A8053	. . . ,
6234	Artigos de oferta	A8054	. . . ,
6235 a 8	Outros	A8055	. . . ,
624	Energia e fluidos	A8056	. . . ,
6241	Electricidade	A8057	. . . ,
6242	Combustíveis	A8058	. . . ,
6243	Água	A8059	. . . ,
6244 a 8	Outros	A8060	. . . ,
625	Deslocações, estadas e transportes	A8061	. . . ,
6251	Deslocações e estadas	A8062	. . . ,
6252	Transportes de pessoal	A8063	. . . ,
6253	Transportes de mercadorias	A8064	. . . ,
6254 a 8	Outros	A8065	. . . ,
626	Serviços diversos	A8066	. . . ,
6261	Rendas e alugueres	A8067	. . . ,
	Dos quais:		
6261...	Rendas de terrenos	A8068	. . . ,
6262	Comunicação	A8069	. . . ,
6263	Seguros	A8070	. . . ,
6264	Royalties	A8071	. . . ,
6265	Contencioso e notariado	A8072	. . . ,
6266	Despesas de representação	A8073	. . . ,
6267	Limpeza, higiene e conforto	A8074	. . . ,
6268	Outros serviços	A8075	. . . ,
66	Perdas por reduções de justo valor	A8076	. . . ,
661	Em instrumentos financeiros	A8077	. . . ,
662	Em investimentos financeiros	A8078	. . . ,
663	Propriedades de investimento	A8079	. . . ,
664	Activos biológicos	A8080	. . . ,
68	Outros gastos e perdas	A8081	. . . ,
681	Impostos	A8082	. . . ,
6811	Impostos directos	A8083	. . . ,
6812	Impostos indirectos	A8084	. . . ,

061-A DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E DO BALANÇO - Períodos de 2010 e seguintes

CONTAS DE GASTOS			
Contas	Descrição	Valor	
6813	Taxas	A8085	. . . ,
682	Descontos de pronto pagamento concedidos	A8086	. . . ,
683	Dívidas incobráveis	A8087	. . . ,
684	Perdas em inventários	A8088	. . . ,
685	Gastos e perdas em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	A8089	. . . ,
685...	Dos quais: De empresas não residentes	A8090	. . . ,
6851	Cobertura de prejuízos	A8091	. . . ,
6852	Aplicação do método da equivalência patrimonial	A8092	. . . ,
686	Gastos e perdas nos restantes investimentos financeiros	A8093	. . . ,
6862	Alienações	A8094	. . . ,
687	Gastos e perdas em investimentos não financeiros	A8095	. . . ,
6871	Alienações	A8096	. . . ,
688	Outros	A8097	. . . ,
6881	Correcções relativas a períodos anteriores	A8098	. . . ,
6882	Donativos	A8099	. . . ,
6883	Quotizações	A8100	. . . ,
6884	Ofertas e amostras de inventários	A8101	. . . ,
6886	Perdas em instrumentos financeiros	A8102	. . . ,
6887 e 6888	Outros não especificados	A8103	. . . ,
69	Gastos e perdas de financiamento	A8104	. . . ,
691	Juros suportados	A8105	. . . ,
6911	Juros de financiamento obtidos	A8106	. . . ,
6912 a 6918	Outros juros	A8107	. . . ,
692	Diferenças de câmbio desfavoráveis	A8108	. . . ,
6921	Relativas a financiamento obtidos	A8109	. . . ,
6922 a 6928	Outras	A8110	. . . ,
698	Outros gastos e perdas de financiamento	A8111	. . . ,
6981	Relativos a financiamento obtidos	A8112	. . . ,
6982 a 6988	Outros	A8113	. . . ,
CONTAS DE RENDIMENTOS			
744	Trabalhos para a própria entidade - Activos por gastos diferidos	A8114	. . . ,
76	Reversões	A8115	. . . ,
761	Reversões de depreciações e amortizações	A8116	. . . ,
7611	Propriedades de investimento	A8117	. . . ,
7612	Activos fixos tangíveis	A8118	. . . ,
7613	Activos intangíveis	A8119	. . . ,
762	Reversões de perdas por imparidade	A8120	. . . ,
763	Reversões de provisões	A8121	. . . ,
77	Ganhos por aumentos de justo valor	A8122	. . . ,
771	Em instrumentos financeiros	A8123	. . . ,
772	Em investimentos financeiros	A8124	. . . ,
773	Propriedades de investimento	A8125	. . . ,
774	Activos biológicos	A8126	. . . ,
78	Outros rendimentos e ganhos	A8127	. . . ,
781	Rendimentos suplementares	A8128	. . . ,
782	Descontos de pronto pagamento obtidos	A8129	. . . ,
783	Recuperação de dívidas a receber	A8130	. . . ,
784	Ganhos em inventários	A8131	. . . ,

06		OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS			
061-A		DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E DO BALANÇO - Períodos de 2010 e seguintes			
CONTAS DE RENDIMENTOS					
Contas		Descrição		Valor	
785		Rendimentos e ganhos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		A8132	. . ,
785...		Dos quais: De empresas não residentes		A8133	. . ,
786		Rendimentos e ganhos nos restantes activos financeiros		A8134	. . ,
7862		Alienações		A8135	. . ,
787		Rendimentos e ganhos em investimentos não financeiros		A8136	. . ,
7871		Alienações		A8137	. . ,
7873...		Rendas de terrenos		A8138	. . ,
788		Outros		A8139	. . ,
7888		Outros não especificados		A8140	. . ,
79		Juros, dividendos e outros rendimentos similares		A8141	. . ,
791		Juros obtidos		A8142	. . ,
7911		De depósitos		A8143	. . ,
7912		De outras aplicações de meios financeiros líquidos		A8144	. . ,
7913		De financiamentos concedidos a associadas e empreendimentos conjuntos		A8145	. . ,
7914		De financiamentos concedidos a subsidiárias		A8146	. . ,
7915		De financiamentos obtidos		A8147	. . ,
792		Dividendos obtidos		A8148	. . ,
792...		Dos quais: de Empresas não residentes		A8149	. . ,
793 a 8		Outros rendimentos similares		A8150	. . ,
Outras informações:					

06	OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS													
062	CRÉDITOS COMERCIAIS													
								VALOR						
	Créditos comerciais concedidos às Administrações Públicas (líquidos de adiantamentos)													
21...	Parte da conta 21 relativa a Administrações Públicas							A0677	.	.	€			
	Créditos comerciais com o exterior (líquidos de adiantamentos)													
21...	Parte da conta 21 relativa a não residentes							A0668	.	.	€			
22...	Parte da conta 22 relativa a não residentes							A0669	.	.	€			
271...(snc) ou 261...(poc)	Parte da conta 271 (ou 261) relativa a não residentes							A0670	.	.	€			
	Importação de outros bens													
42...+43...	Bens imobilizados excepto terrenos e edifícios - parte relativa a não residentes (apenas exercício 2009 e anteriores)							A0671	.	.	€			
063	OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS													
Suprimentos (saldo credor)			A0672	.	.	€	Aquisição de vales de refeição		A0673	.	.	€		
Suprimentos e empréstimos efectuados pelos sócios ou qualquer elemento do seu agregado familiar				Número de Identificação Fiscal				Valor						
				A0674					.				.	€
				A0675					.				.	€
Contribuições suplementares para fundos de pensões (n.º 13 do artigo 43.º do CIRC)									A0678	.	.	€		

08

RELATÓRIO DE GESTÃO / PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO / CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

1. - RELATÓRIO DE GESTÃO

1.1 - Foram elaborados o relatório de gestão e as contas do exercício/período ?

SIM

1

NÃO

2

Se respondeu SIM, indique:

O relatório de gestão e as contas do exercício foram assinadas por todos os membros da gerência / administração ?

SIM

3

NÃO

4

Se respondeu NÃO, indique:

A recusa de assinatura foi justificada ?

SIM

5

NÃO

6

2. - PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

2.1 - A entidade dispõe de órgão de fiscalização ?

SIM

7

NÃO

8

Se respondeu SIM, indique:

Foi emitido parecer pelo órgão de fiscalização ?

SIM

9

NÃO

10

Se respondeu SIM, indique:

O órgão de fiscalização pronunciou-se:

Pela aprovação das contas

11

Pela recusa de aprovação de contas

12

2.2 - Se a entidade é uma empresa pública indique:

Foi emitido parecer pela Inspeção-Geral de Finanças ?

SIM

13

NÃO

14

Se respondeu SIM, indique:

O parecer foi favorável à aprovação de contas ?

SIM

15

NÃO

16

3. - CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS (CLC)

3.1 - A entidade está obrigada a ter as contas certificadas por ROC/SROC ?

SIM

17

NÃO

18

Se respondeu SIM, indique:

N.º de Identificação Fiscal do ROC/SROC nomeado

19

Não foi nomeado ROC/SROC

20

3.2 - A certificação legal da contas foi emitida?

SIM

21

NÃO

22

Se respondeu SIM, indique:

Sem reservas

23

Com reservas

24

Com opinião adversa

25

Com ênfases

26

Escusa de opinião

27

Sem reservas e sem ênfases

28

Transcrição das reservas e ênfases constantes da CLC:

A0850

4. - A entidade é sociedade anónima sujeita a publicação integral nos termos do nº 3 do artigo 72º do CRC?

SIM

29

NÃO

30

09	MAIS-VALIAS: REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO									
Valor de realização obtido no período:			Reinvestimento em:				Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias:			
Activos Fixos Tangíveis			Ano N	Activos Fixos Tangíveis			Activos Fixos Tangíveis			
A0901	.	.		A0913	.	.	A0907	.	.	
Activos Biológicos não Consumíveis				Activos Biológicos não Consumíveis			Activos Biológicos não Consumíveis			
A0909	.	.		A0914	.	.	A0921	.	.	
Propriedades de investimento				Partes de capital			Propriedades de investimento			
A0910	.	.		A0916	.	.	A0922	.	.	
Activos não correntes detidos para venda			Ano N - 1	Activos Fixos Tangíveis			Activos não correntes detidos para venda			
A0911	.	.		A0917	.	.	A0923	.	.	
Partes de capital				Activos Biológicos não Consumíveis			Partes de capital			
A0902	.	.		A0918	.	.	A0908	.	.	
TOTAL				Propriedades de investimento afectas à exploração			TOTAL			
A0912	.	.		A0919	.	.	A0924	.	.	
				Partes de capital						
				A0920	.	.				

10

OPERAÇÕES COM ENTIDADES RELACIONADAS (Território Nacional)

Natureza da Operação	N.º de Identificação Fiscal		Natureza da Relação	N.º de Identificação Fiscal		Natureza da Relação	N.º de Identificação Fiscal		Natureza da Relação
	A2001		A2002	A2003		A2004	A2005		A2006
1 Vendas e ou Prestações de Serviços	.	.	.	.	.	.	.	.	.
2 Prestações de Serviços Intragrupo	.	.	.	.	.	.	.	.	.
3 Proveitos Financeiros	.	.	.	.	.	.	.	.	.
4 Compras e Aquisição de Serviços	.	.	.	.	.	.	.	.	.
5 Aquisição de Serviços Intragrupo	.	.	.	.	.	.	.	.	.
6 Acordos de Partilha de Custos	.	.	.	.	.	.	.	.	.
7 Custos financeiros	.	.	.	.	.	.	.	.	.

A documentação relativa aos preços de transferencia praticados encontra-se organizada ?

SIM

1

NÃO

2

DISPENSADO

3

11

COMÉRCIO ELECTRÓNICO

Dispõe de presença na Internet ?

SIM

1

NÃO

2

Transmissões

A2101

.

.

.

Aquisições

A2102

.

.

.

0510	NOTA 10 AO ABDR - MOVIMENTOS NO ACTIVO IMOBILIZADO, AMORTIZAÇÕES E AJUSTAMENTOS (CONT.)											
ACTIVO BRUTO		SALDO INICIAL (1)	REAVALIAÇÃO AJUSTAMENTO (2) (b)	AUMENTOS			ALIENAÇÕES (6)	TRANSFERÊNCIAS (7) (b)	ABATES (8)	SALDO FINAL (9)	POR MEMÓRIA: VALOR DE REALIZAÇÃO (10)	
				TOTAL (sem transferências) (3)	DO QUAL:							
					TRABALHOSPARAA PRÓPRIAEMPRESA (4)	AQUISIÇÕESSEM1ª MÃO (5)						
IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS												
Despesas de instalação		A1467	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Despesas de investigação e de desenvolvimento		A1468	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Software		A1469	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Propriedade industrial e outros direitos		A1470	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Trespases		A1471	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Imobilizações em curso		A1472	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas		A1473	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS												
Terrenos e recursos naturais		A1474	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Edifícios e outras construções		A1475	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Equipamento básico		A1476	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Equipamento de transporte		A1477	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Ferramentas e utensílios		A1478	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Equipamento administrativo		A1479	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Taras e vasilhames		A1480	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Outras imobilizações corpóreas		A1481	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Imobilizações em curso		A1482	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas		A1483	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
INVESTIMENTOS FINANCEIROS												
Partes de capital em empresas do grupo		A1484	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Empréstimos a empresas do grupo		A1485	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Partes de capital em empresas associadas		A1486	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Empréstimos a empresas associadas		A1487	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Títulos e outras aplicações financeiras		A1488	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Investimentos em imóveis		A1489	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Outros empréstimos concedidos		A1490	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Imobilizações em curso		A1491	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Adiantamentos por conta de investimentos financeiros		A1492	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
			SALDO INICIAL (1)	REFORÇO (2)			ANULAÇÃO / REVERSÃO (3) (b)			SALDO FINAL (4)		
AMORTIZAÇÕES E AJUSTAMENTOS												
IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS												
Despesas de instalação		A1493	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Despesas de investigação e de desenvolvimento		A1494	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Propriedade industrial e outros direitos		A1495	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Trespases		A1496	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS												
Terrenos e recursos naturais		A1497	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Edifícios e outras construções		A1498	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Equipamento básico		A1499	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Equipamento de transporte		A1500	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Ferramentas e utensílios		A1501	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Equipamento administrativo		A1502	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Taras e vasilhame		A1503	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Outras imobilizações corpóreas		A1504	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
INVESTIMENTOS FINANCEIROS												
Títulos e outras aplicações financeiras		A1505	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Investimentos em imóveis		A1506	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
Outros empréstimos concedidos		A1507	.	.	.	.	.	.	.	.	.	

(b) - Se negativo inscrever o valor com o respectivo sinal.

**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS – INFORMAÇÃO EMPRESARIAL
SIMPLIFICADA**

**SUJEITOS PASSIVOS RESIDENTES QUE EXERÇAM, A TÍTULO PRINCIPAL, ACTIVIDADE DE NATUREZA
COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO
ESTÁVEL**

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO A À IES/DECLARAÇÃO ANUAL

INDICAÇÕES GERAIS

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, o **Anexo A** deve ser apresentado **CONJUNTAMENTE** com o **Anexo R** pelas entidades residentes que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou por entidades não residentes com estabelecimento estável.

Com a submissão conjunta e por via electrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das quatro obrigações legais compreendidas na IES:

- Entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e 121.º do CIRC);
- Registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- Prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 6.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- Prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal).

Estas quatro obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro).

Encontrando-se na situação de usufruir qualquer benefício fiscal, deve ainda preencher o Anexo F (Benefícios Fiscais) se a declaração respeitar ao período de 2010 ou exercícios anteriores.

Com o objectivo de aproximar a normalização contabilística nacional aos novos padrões comunitários, o Plano Oficial de Contas – POC (Decreto-Lei n.º 410/1989, de 21 de Novembro e respectivas alterações) foi revogado e foi criado o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e um regime especial simplificado das normas e informações contabilísticas para as microentidades, através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho e da Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro de 2010, respectivamente. Face a estas alterações legislativas o Anexo A foi reformulado para os períodos de 2010 e seguintes.

Quadro 01 – N.º de Identificação Fiscal

Inscriver o número de identificação de pessoa colectiva ou equiparado (NIPC/NIF) atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respectivo CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA.

Quadro 02 – Exercício/Período

Indicar o exercício/período a que respeitam os rendimentos. Tendo-se adoptado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido exercício/período.

Os restantes quadros a preencher referem-se ao exercício/período aí indicado.

Quadro 02-A – Regime – Períodos de 2010 e seguintes

Neste quadro deve indicar o modelo utilizado para elaborar as suas contas, assinalando apenas um dos campos:

- Normas Internacionais de Contabilidade (**NIC's**);
- Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (**NCRF's**);
- Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (**NCRF-PE**):

▪ Norma Contabilística para Microentidades (**NC-ME**).

Aplicam as NIC's, as entidades abrangidas pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 Julho, devendo entender-se por tais normas as emitidas pelo IASB desde que adoptadas pela União Europeia (IAS e IFRS, bem como as interpretações a essas normas).

A NCRF-PE pode ser adoptada em alternativa às NCRF's, de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 20/2010, de 23 de Agosto, pelas entidades que não estejam sujeitas a certificação legal de contas e desde que **não ultrapassem** dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço: 1.500.000€
- b) Total de vendas líquidas e outros rendimentos: 3.000.000€
- c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50

Sempre que estes limites sejam ultrapassados num determinado exercício, a opção pela NCRF-PE deixa de poder ser exercida a partir do segundo exercício seguinte, inclusive. Pode voltar a ser exercida a opção pela NCRF-PE, a partir do segundo exercício seguinte, inclusive, àquele em que os referidos limites deixem de ser ultrapassados.

Não pode aplicar o regime previsto na NCRF-PE, uma pequena entidade que integre o perímetro de consolidação de uma entidade que apresente demonstrações financeiras consolidadas, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho.

De acordo com a Lei n.º 35/2010, de 02 de Setembro e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março, consideram-se microentidades as empresas que, à data do balanço do exercício anterior, **não ultrapassem** dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço: 500.000€
- b) Volume de negócios líquido: 500.000€
- c) Número médio de empregados durante o exercício: 5

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março, as microentidades:

- a) Ficam dispensadas da aplicação do SNC, passando a adoptar o regime de normalização contabilística para as microentidades, excepto se as suas demonstrações financeiras estiverem sujeitas a certificação legal de contas ou integrem um perímetro de consolidação;
- b) Podem optar pela aplicação do SNC (campo 423 do Q11 da declaração mod. 22 do IRC);
- c) Deixam de estar dispensadas da aplicação do SNC sempre que nos dois exercícios consecutivos imediatamente anteriores ultrapassem dois dos três limites anteriormente referidos;
- d) Podem ser novamente dispensadas da aplicação do SNC se nos dois exercícios consecutivos imediatamente anteriores deixem de ultrapassar dois dos três limites anteriormente referidos.

Quadro 03 – Demonstração dos resultados por naturezas – Exercícios de 2009 e anteriores

Corresponde à Demonstração dos resultados por naturezas do POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, e respectivas alterações aplicáveis), remetendo-se para o referido diploma todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

A coluna N-1 só deve ser preenchida se a declaração respeitar ao exercício de 2006.

Quadro 03-A – Demonstração dos resultados por naturezas – Períodos de 2010 e seguintes

Tem por base o modelo de Demonstração dos resultados por naturezas constante dos anexos n.º 2 e n.º 8 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, devendo, no entanto, ser utilizado pelas microentidades visto que o normativo aplicável a estas entidades, embora operando de forma autónoma, recorre a conceitos, definições e procedimentos contabilísticos de acordo com os enunciados no SNC.

O preenchimento deste quadro deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC e NCM – Normalização Contabilística para Microentidades), remetendo-se para os respectivos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

No preenchimento das linhas que integram o quadro Q03-A deve atender aos saldos das contas que abaixo se indicam. A nomenclatura indicada em cada uma das rubricas deste quadro deve ser entendida, conforme o modelo de contas utilizado:

- **N** – Normas Internacionais de Contabilidade;
- **S** – Sistema de Normalização Contabilística;
- **M** – Normalização Contabilística para Microentidades.

RENDIMENTOS E GASTOS	CÓDIGO DE CONTAS	
	NCRF's	NC - ME
Vendas e serviços prestados	71 + 72	71 + 72
Subsídios à exploração	75	75
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	785 + 792 - 685	-
Variação nos inventários da produção	73	73
Trabalhos para a própria entidade	74	74
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	61	61
Fornecimentos e serviços externos	62	62
Gastos com o pessoal	63	63
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	652 – 7622	-
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	651 – 7621	-
Provisões (aumentos/reduções)	67 - 763	67 - 763
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	653 + 657 + 658 - 7623 - 7627 - 7628	-
Outras imparidades (perdas/reversões) / Imparidades (perdas/reversões) (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)	653 + 657 + 658 - 7623 - 7627 - 7628	65 - 762
Aumentos/reduções de justo valor	77 – 66	-
Outros rendimentos e ganhos	78 (excepto 785) + 791 (excepto 7915) + 793 a 798	78 + 79 (excepto 7915)
Outros gastos e perdas	68 (excepto 685) + 6912 a 6918 + 6922 a 6928 + 6982 a 6988	68 + 6912 a 6918 + 6922 a 6928 + 6982 a 6988
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	64 - 761	64 - 761
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	654 + 655 + 656 - 7624 - 7625 - 7626	-
Juros e rendimentos similares obtidos	7915	7915
Juros e gastos similares suportados	6911 + 6921 + 6981	6911 + 6921 + 6981
Imposto sobre o rendimento do período	812	812
Resultado líquido do período	818	818

A coluna N-1 só deve ser preenchida se a declaração respeitar ao período de 2010.

Quadro 04 – Balanço – Exercícios de 2009 e anteriores

Corresponde ao Balanço do POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis). Remete-se para o referido diploma todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

A coluna N-1 só deve ser preenchida se a declaração respeitar ao exercício de 2006.

Quadro 04-A – Balanço – Períodos de 2010 e seguintes

Tem por base o modelo de Balanço incluído nos anexos n.º 1 e n.º 7 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, devendo, no entanto, ser utilizado pelas microentidades visto que o normativo aplicável a estas entidades, embora operando de forma autónoma, recorre a conceitos, definições e procedimentos contabilísticos de acordo com os enunciados no SNC.

O preenchimento deste quadro deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC e NCM – Normalização Contabilística para Microentidades), remetendo-se para os respectivos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

No preenchimento das linhas que integram o quadro Q04-A deve atender aos saldos das contas que abaixo se indicam. A partir do período de 2012, as Microentidades poderão, em alternativa, preencher alguns campos destinados aos outros regimes, designadamente, adiantamentos a fornecedores (campo A5116), acionistas/sócios (campo A5118), adiantamentos de clientes (campo A5149), financiamentos obtidos (campo A5152) e outras contas a

pagar (campo A5153). A nomenclatura indicada em cada uma das rubricas deste quadro deve ser entendida, conforme o modelo de contas utilizado:

- **N** – Normas Internacionais de Contabilidade;
- **S** – Sistema de Normalização Contabilística;
- **M** – Normalização Contabilística para Microentidades.

RUBRICAS	CÓDIGOS DE CONTAS	
	NCRF'S	NC - ME
Activos fixos tangíveis	43 + 453 + 455 - 459	43 + 453 + 455
Propriedades de investimento	42 + 452 + 455 - 459	-
Goodwill	441-449	-
Activos intangíveis	44 (excepto 441) + 454 + 455 - 459	44 + 454 + 455
Activos biológicos	372+39	-
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	4111 + 4121 + 4131 -419	-
Participações financeiras - outros métodos	4112 + 4122 +4132 +4141 -419	-
Accionistas/sócios	266 + 268 -269	26 (excepto 261 + 262)
Outros activos financeiros	4113 + 4123 +4133 +4142 +415 - 419 +451+ 455 -459	-
Activos por Impostos diferidos	2741	-
Investimentos financeiros (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)	4111 + 4112 + 4121+4122+ 4131 + 4132 + 4141 - 419	41 + 451 + 455
Inventários	32 + 33 + 34 + 35 +36 +39	32 + 33 + 34 + 35 +36 +39
Activos biológicos	371+39	-
Clientes	211 + 212 -219	21
Adiantamentos a fornecedores	228 - 229	-
Estado e outros entes públicos	24	24
Accionistas/sócios	263+264+265 + 268 -269	-
Outras contas a receber	232 + 238 -239+2713 +2721 +278 - 279	-
Diferimentos	281	281
Activos financeiros detidos para negociação	1411 + 1421	-
Outros activos financeiros	1431	-
Activos não correntes detidos para venda	46	-
Outros activos correntes	-	14 + 23 + 27
Caixa e depósitos bancários	11 + 12 +13	11 + 12 +13
Capital realizado	51 - 261 - 262	51 - 261 - 262
Acções (quotas) próprias	52	-
Outros instrumentos de capital próprio	53	53
Prémios de emissão	54	-
Reservas legais	551	551
Outras reservas	552	552
Resultados transitados	56	56
Ajustamentos em activos financeiros	57	-
Excedentes de revalorização	58	-
Outras variações no capital próprio	59	52 + 54 +58 + 59
Resultado líquido do período	818	818
Dividendos antecipados	89	89
Provisões	29	29
Financiamentos obtidos	25	25
Responsabilidades por benefícios pós-emprego	273	-
Passivos por impostos diferidos	2742	-
Outras contas a pagar	237 + 2711 + 2712 +275	27
Fornecedores	221 +222 +225	22
Adiantamentos de clientes	218 + 276	-
Estado e outros entes públicos	24	24
Accionistas/sócios	264 +265 + 268	-
Financiamentos obtidos	25	-

Outras contas a pagar	231 + 238 + 2711 + 2712 + 2722 + 278	-
Diferimentos	282	282
Passivos financeiros detidos para negociação	1412 + 1422	-
Outros passivos financeiros	1432	-
Outros passivos correntes	-	14 + 23 + 26 (excepto 261 + 262)

A coluna N-1 só deve ser preenchida se a declaração respeitar ao período de 2010.

Quadro 04-B – Demonstração das alterações no capital próprio – Períodos de 2010 e seguintes (N, S)

Tem por base o modelo da Demonstração das alterações no capital próprio incluído nos anexos n.º 4 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, remetendo-se para os referidos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

Esta demonstração financeira inclui as modificações ocorridas em cada período, quer na expressão monetária quer na composição do capital próprio e das suas rubricas. Estas alterações estão divididas em dois grupos com características diferentes, um que corresponde a operações com detentores de capital e outro que inclui alterações no período que derivam, quer do resultado líquido do período, quer de outras alterações no capital próprio.

Este quadro (04-B) não é de preenchimento obrigatório para as pequenas entidades, de acordo com o n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, que adoptem a NCRF-PE.

A coluna N-1 só deve ser preenchida se a declaração respeitar ao período de 2010.

Quadro 04-C – Demonstração de fluxos de caixa – Períodos de 2010 e seguintes (N, S)

Tem por base o modelo de Demonstração de fluxos de caixa incluído no anexo n.º 5 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, remetendo-se para os referidos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

Segundo a NCRF 2 – Demonstração de Fluxos de Caixa, deverão ser relatados os fluxos de caixa, ou seja os recebimentos / entradas e pagamentos / saídas de caixa e seus equivalentes, durante o período, desagregados em fluxos de caixa das actividades operacionais, fluxos de caixa das actividades de investimento e fluxos de caixa das actividades de financiamento.

Este quadro (04-C) não é de preenchimento obrigatório para as pequenas entidades, de acordo com o n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, que adoptem a NCRF-PE.

A coluna N-1 só deve ser preenchida se a declaração respeitar ao período de 2010.

Quadro 05 – Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados – Exercícios de 2009 e anteriores

Corresponde quase integralmente ao Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados do POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis). Remete-se para o referido diploma todas as indicações quanto ao âmbito dos seus campos.

O quadro 05 é composto por um vasto conjunto de quadros (de 0501 a 0548), a preencher quando aplicáveis.

Todos os campos do quadro 05 compreendem espaços de escrita livre para a inserção dos elementos que se entendam úteis à melhor compreensão da informação económica e financeira da empresa. Do conteúdo divulgado nestes campos depende a qualidade da informação das empresas.

Em complemento ao POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve atender às seguintes especificações:

Quadro 0504 / Nota 4 – Cotações utilizadas para conversões em euros

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve indicar o tipo de moeda estrangeira (campos A0401 a A0404 e A0409 a A0412) e a respectiva cotação (campos A0405 a A0408 e A0413 a A0416) utilizada para conversão dos valores inscritos nas contas de balanço e demonstração dos resultados.

A identificação do tipo de moeda será efectuada de acordo com a norma ISO 4217, disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Questões Frequentes / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ).

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

Quadro 0507 / Nota 7 – Pessoas ao serviço e horas trabalhadas

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve indicar nos campos A0417 a A0425 o **número médio de pessoas ao serviço** na empresa durante os meses do ano em que a empresa esteve em actividade, para cada uma das categorias de pessoal identificadas.

O campo A0417 – *Pessoas ao serviço da empresa, remuneradas e não remuneradas* - deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa e que recebe uma **remuneração** em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado (incluindo os sócios), o pessoal que trabalha para a empresa **sem usufruir qualquer tipo de remuneração** (ex: sócios trabalhadores, trabalhadores familiares), o pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex: doença, férias, formação profissional) e o pessoal de outras empresas que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta directamente remunerado. **Não deve incluir** o pessoal a trabalhar na empresa cuja remuneração é suportada por outra entidade, os prestadores de serviços (profissionais liberais), o pessoal da empresa ausente por um período superior a um mês (ex: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento) e o pessoal com vínculo à empresa deslocado para outras empresas, sendo nessas directamente remunerado.

O campo A0419 – *Pessoas **remuneradas** ao serviço da empresa (assalariados)* – deve incluir todas as pessoas que, nos termos de um contrato de trabalho, exercem a sua actividade na empresa, recebendo em contrapartida uma remuneração. Devem **ser excluídos** os empresários em nome individual que trabalham na sua própria empresa, os prestadores de serviços e ainda os trabalhadores de outras empresas que se encontrem a trabalhar na empresa observada, sendo remunerados pela empresa de origem e mantendo com ela o vínculo laboral. **Inclui também:** *Aprendizes (campo A0420)* - pessoal em regime de aprendizagem para o desempenho de uma função administrativa, de comércio, produção ou outra, e *Trabalhadores no domicílio (campo A0421)* - trabalhadores da empresa (com contrato a prazo ou sem termo) que exerçam actividade no seu domicílio.

O campo A1508 – *Pessoas **não remuneradas** ao serviço da empresa (não assalariados)* – deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa **sem usufruir qualquer tipo de remuneração** (ex: sócios, trabalhadores, trabalhadores familiares, gerentes não remunerados, etc.).

O campo A0418 – *Pessoas ao serviço da empresa a **tempo completo*** – deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa (**remunerado e não remunerado**) e que cumpre habitualmente o horário normal de trabalho em vigor na empresa, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão ou um horário superior ao horário normal de trabalho. O pessoal com horário inferior ao horário normal não deve ser considerado a tempo completo.

O campo A1509 – *Pessoas **remuneradas** ao serviço da empresa a **tempo completo*** – deve incluir o pessoal **remunerado** que trabalha para a empresa e que cumpre habitualmente o horário normal de trabalho em vigor na empresa, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão ou um horário superior ao horário normal de trabalho. O pessoal com horário inferior ao horário normal não deve ser considerado a tempo completo.

O campo A1510 – *Pessoas ao serviço da empresa a **tempo parcial*** – deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa (**remunerado e não remunerado**) e que cumpre um horário inferior ao horário normal em vigor na empresa, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão.

O campo A0422 – *Pessoas **remuneradas** ao serviço da empresa a **tempo parcial*** - deve incluir o pessoal **remunerado** que cumpre um horário **inferior** ao horário normal em vigor na empresa, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão.

O campo A0424 – *Pessoas ao serviço da empresa afectas à **investigação e desenvolvimento*** – deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa em investigação e desenvolvimento (ex: estudos de concepção, fabrico e comercialização de novos produtos, de comercialização ou de racionalização industrial, etc.).

O campo A0423 – *Prestador de serviços* – deve incluir o pessoal em regime de prestação de serviços (ex: profissionais liberais) e que efectua trabalhos para a empresa com carácter regular. Os prestadores de serviços cujo trabalho para a empresa é esporádico não devem ser considerados na resposta.

O campo A0425 – *Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário* – deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa e cuja **remuneração é suportada por outra entidade**.

Número médio de pessoas – os valores inscritos para cada uma das categorias de pessoal identificadas nesta nota, devem ser valores médios do exercício e devem ser obtidos **dividindo a soma do pessoal da empresa para a categoria X no último dia útil de cada mês de actividade no exercício pelo número de meses de actividade no exercício**.

Nos campos A0426 a A0430 e A1511 a A1513, deve indicar o **número de horas efectivamente trabalhadas no ano** por cada uma das categorias de pessoal identificadas.

Nº de horas trabalhadas no ano – número total de horas que o pessoal ao serviço efectivamente consagrou ao trabalho. Inclui as horas extraordinárias. Inclui ainda o tempo passado no local de trabalho na execução de tarefas tais como a preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalho mortos mas pagos devidos a ausências ocasionais de trabalho, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café. Exclui as horas de ausência independentemente de terem sido remuneradas ou não.

Quadro 0510 / Nota 10 – Movimentos no activo imobilizado, amortizações e ajustamentos

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), devem ser inscritos os movimentos ocorridos nas rubricas do activo imobilizado constantes no balanço e nas respectivas amortizações e ajustamentos.

Na coluna 3, **Aumentos**, devem ser considerados os montantes totais das aquisições efectuadas durante o ano sem transferências.

Estes aumentos podem resultar de **trabalhos para a própria empresa** (coluna 4) ou de **aquisições em 1ª mão** (coluna 5). As *aquisições em 1.ª mão* compreendem aquisições que ainda não tenham sido utilizadas no País e que sejam consideradas como activo imobilizado. Os bens adquiridos no estrangeiro são sempre considerados aquisições em 1.ª mão.

Os montantes da coluna 9, **Saldo final**, correspondem ao somatório: Saldo Inicial (coluna 1) + Reavaliação / Ajustamentos (coluna 2) + Aumentos (coluna 3) – Alienações (coluna 6) + Transferências (coluna 7) – Abates (coluna 8). Os valores da coluna 9 devem coincidir com os valores inscritos no quadro 04, Balanço, na coluna 1, activo bruto.

Na coluna 10, **“Por memória: Valor de realização”**, deve inscrever o valor da realização por alienação, reembolso ou indemnização, ou seja, o valor da venda do bem, no caso de uma alienação, o valor do reembolso, no caso de uma devolução, ou o valor da indemnização, no caso de um sinistro.

Quadro 0513 / Nota 13 – Reavaliações do imobilizado

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve ser inscrito o valor do custo histórico, o valor das reavaliações (fiscais e outras) e o valor contabilístico reavaliado, para cada uma das rubricas de imobilizações corpóreas e investimentos financeiros, discriminadas no quadro.

Os valores a inscrever devem ser líquidos de amortizações e devem incluir as sucessivas reavaliações.

Quadro 0514 / Nota 14 – Outras informações relativas ao imobilizado corpóreo e em curso

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), devem ser inscritos nos campos A0440 a A0442 e A0450 a A0458, para **cada uma das actividades económicas** desenvolvidas pela empresa, os valores respeitantes a coluna 1 – Imobilizações corpóreas, coluna 2 – Total de aumentos de imobilizações corpóreas, coluna 3 – Aumentos de imobilizações corpóreas em edifícios e outras construções e coluna 4 – Imobilizações em curso (Corpóreas e Incorpóreas e Investimentos Financeiros).

Estes campos são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

A identificação das actividades económicas deve ser efectuada de acordo com a tabela de códigos CAE Rev. 3, disponível em <http://metaweb.ine.pt/sine/caer3.htm> no portal do INE <http://www.ine.pt>.

Deve ser considerada como actividade económica cada uma das actividades exercidas pela empresa, isoladamente considerada, quer se trate de actividade de produção de bens ou serviços para terceiros, de actividades de fornecimento de bens não duráveis, de serviços de apoio à actividade principal da empresa, como por exemplo contabilidade, serviços administrativos, reparação, etc.

Em cada coluna, o somatório dos valores atribuídos às várias actividades económicas deve corresponder aos valores da empresa, ou seja o valor do campo A0442 deve ser igual ao valor do campo A0218, coluna 1 e o valor do campo A0458 deve corresponder ao somatório dos campos A0205+A0216+A0225, coluna 1.

Deve ainda ser inscrito, em relação às imobilizações corpóreas e em curso, o valor global para cada uma das contas discriminadas no quadro, bem como os custos financeiros capitalizados, respeitantes ao exercício e acumulados.

Quadro 0515 / Nota 15 – Valores contabilísticos de bens utilizados em regime de locação financeira

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), devem ser indicados os bens utilizados em regime de locação financeira, com menção dos respectivos valores contabilísticos – valor contabilizado, constante no contrato e amortizações acumuladas.

A identificação das contas / subcontas do imobilizado deve ser efectuada por selecção das contas / sub contas do POC:

- 414 - Investimentos em Imóveis
- 421 - Terrenos e recursos naturais
- 422 - Edifícios e outras construções
- 423 - Equipamento básico
- 424 - Equipamento de transporte
- 425 - Ferramentas e utensílios
- 426 - Equipamento administrativo
- 4271 - Embalagens retornáveis
- 4279 - Outras taras e outro vasilhame
- 429 - Outras imobilizações corpóreas

Quadro 0516 / Nota 16 – Empresas do grupo e associadas em que participa

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), devem ser inscritos, para **cada uma das empresas do grupo ou associadas em que participa**, o número de identificação fiscal e denominação da empresa (caso seja não residente), a natureza da relação (empresa do grupo ou associada), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Questões Frequentes / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ), o capital próprio, o resultado líquido do último exercício, a fracção do capital social detido e a participação de direitos de voto.

Deve indicar ainda se está incluída ou não na consolidação de contas e, no primeiro caso, o método de consolidação utilizado, de acordo com os seguintes códigos:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias.

Quadro 0517 / Nota 17 – Acções e quotas incluídas na conta “Títulos negociáveis” cujo valor contabilístico por empresa represente mais de 5% do activo circulante da detentora.

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve inscrever, em relação às acções e quotas incluídas na conta “Títulos negociáveis” cujo valor contabilístico por empresa represente mais de 5% do activo circulante da detentora, para **cada uma dessas empresas**, o número de identificação fiscal e denominação da empresa (caso seja não residente), a natureza da relação – empresa do grupo, associada ou outra, o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Questões Frequentes / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ), a quantidade, o valor nominal e o valor de balanço.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias.

Quadro 0518 / Nota 18 – Discriminação da conta 4154 “Fundos” e indicação das respectivas afectações

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve inscrever o valor para cada uma das rubricas discriminadas no quadro. Nos casos em que preencher o campo “Outras Rubricas” deve discriminar as rubricas consideradas nesse campo no espaço destinado a comentários.

Quadro 0519 / Nota 19 – Activo circulante por categorias de bens

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve inscrever para cada uma das rubricas discriminadas no quadro o valor do custo histórico e o valor de mercado.

Quadro 0522 / Nota 22 – Existências que se encontram fora da empresa

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve inscrever os valores globais das existências que se encontram fora da empresa – existências consignadas; existências em trânsito e existências à guarda de terceiros.

Quadro 0523 / Nota 23 – Dívidas de cobrança duvidosa

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve inscrever os valores globais das dívidas de cobrança duvidosa incluídas em cada uma das rubricas de dívidas de terceiros constantes no quadro.

Quadro 0525 / Nota 25 – Dívidas activas e passivas com o pessoal da empresa

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve indicar o valor global das dívidas activas e passivas respeitantes ao pessoal da empresa.

Quadro 0527 / Nota 27 – Obrigações convertíveis, títulos de participação e outros títulos ou direitos similares emitidos pela empresa

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve indicar, para cada um dos títulos emitidos pela empresa e discriminados no quadro, a quantidade e o valor nominal, bem como os direitos que estes conferem aos seus detentores, no campo destinado a comentários.

Quadro 0528 / Nota 28 – Dívidas ao estado e outros entes públicos em situação de mora

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve inscrever os saldos devedores e credores, para cada uma das rubricas incluídas na conta “Estado e outros entes públicos”, referentes a dívidas em situação de mora.

Quadro 0531 / Nota 31 – Compromissos financeiros que não figurem no balanço

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve indicar o valor dos compromissos relativos a empresas do grupo, o valor dos compromissos contingentes relativos a pensões, e o valor de outros compromissos financeiros que não figurem no balanço, úteis para a apreciação da situação financeira da empresa.

Quadro 0534 / Nota 34 – Movimentos ocorridos nas provisões

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve inscrever os movimentos ocorridos no exercício nas diferentes rubricas da conta de provisões, de acordo com a discriminação requerida pelo quadro.

Na rubrica “Outras Provisões” deve inscrever o valor das subcontas não especificadas no quadro, para que os valores totais deste correspondam aos valores totais registados na conta 29 – Provisões do POC.

Quadro 0537 / Nota 37 – Participações (> 10%) no capital subscrito por cada uma das pessoas colectivas.

Deve inscrever para **cada uma das pessoas colectivas** que detenham pelo menos 10% no capital subscrito da empresa, o número de identificação fiscal e denominação (caso seja não residente), o país de localização da sede, de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Questões Frequentes / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ), o valor e percentagem da sua participação no capital subscrito, bem como a sua participação no que se refere ao direito de voto.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

Quadro 0539 / Nota 39 – Variações das reservas de reavaliação ocorridas no exercício

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve indicar as variações das reservas de reavaliação ocorridas no exercício (conta 56 do POC), inscrevendo o saldo no início do exercício, as reavaliações registadas nas contas durante o exercício, as partes das mesmas que no decurso do exercício foram incorporadas no capital ou que delas foram transferidas de qualquer outro modo, com menção à natureza de tais transferências, no espaço destinado a comentários.

A identificação do tipo de reavaliação deve ser efectuada por selecção de um dos códigos seguintes:

- 01 – ao abrigo de legislação fiscal;
- 02 – outras;

Quadro 0540 / Nota 40 – Variações nas rubricas de capital próprio

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve indicar e justificar os movimentos ocorridos no exercício em cada uma das rubricas de capitais próprios, constantes no quadro.

Quadro 0541 / Nota 41 – Demonstração do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas

As compras a incluir na linha 2 devem incluir as chamadas despesas adicionais de compras, tais como direitos aduaneiros, despesas alfandegárias, IVA não dedutível, seguros, fretes, despesas de despachante, etc., ainda que tenham sido previamente registadas na classe 6.

Quadro 0542 / Nota 42 – Demonstração da variação da produção

Este quadro é utilizado somente para os valores das existências de produtos resultantes de operações de fabricação ou transformação na empresa. O somatório dos campos A0598, colunas 1, 2 e 3, deve corresponder ao valor do campo A0127, coluna 2 do quadro 03.

OS CONTRIBUINTES CUJA ACTIVIDADE SEJA MERAMENTE COMERCIAL, NÃO TENDO PRODUÇÃO PRÓPRIA, NÃO TÊM DE PREENCHER ESTE QUADRO.

Quadro 0543 / Nota 43 – Remunerações atribuídas aos membros dos órgãos sociais

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve indicar, para cada um dos órgãos, as remunerações atribuídas aos membros dos órgãos sociais que estejam relacionadas com o exercício das respectivas funções.

No espaço destinado a Comentários, deve ainda indicar as responsabilidades assumidas relativamente a pensões de reforma dos antigos membros dos órgãos discriminados no quadro.

Quadro 0544 / Nota 44 – Repartição de valores por actividades económicas e por mercados geográficos

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), as variáveis solicitadas neste quadro devem ser preenchidas **para cada uma das actividades económicas** desenvolvidas pela empresa (**estes campos são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as**

necessárias) e para os mercados geográficos indicados, sendo a identificação das actividades económicas efectuada de acordo com a tabela de códigos CAE Rev. 3, disponível em <http://metaweb.ine.pt/sine/caer3.htm> no portal do INE <http://www.ine.pt>

Quanto à repartição por mercados geográficos, o mercado intra-comunitário cobre os 26 países da União Europeia excluindo Portugal (que está identificado no mercado interno), enquanto o mercado extra-comunitário engloba os restantes países do mundo.

Os contribuintes com exportações e importações (i.e., com relações económicas com os mercados comunitário e extra-comunitário) devem preencher o quadro 062 na informação relativa aos créditos comerciais com o exterior.

Deve ser considerada como actividade económica cada uma das actividades exercidas pela empresa, isoladamente considerada, quer se trate de actividade de produção de bens ou serviços para terceiros, de actividade de fornecimento de bens não duráveis, de serviços de apoio à actividade principal da empresa, como por exemplo contabilidade, serviços administrativos, reparação, etc.

No campo A1427 deve também ser incluído o valor das Pensões.

O somatório dos valores atribuídos às várias actividades e aos vários mercados deve corresponder aos valores da empresa.

Quadro 0545 / Nota 45 – Demonstração dos resultados financeiros

A coluna N-1 só deve ser preenchida se a declaração respeitar ao exercício de 2006.

Quadro 0546 / Nota 46 – Demonstração dos resultados extraordinários

A coluna N-1 só deve ser preenchida se a declaração respeitar ao exercício de 2006.

Quadro 05-A – Anexo – Períodos de 2010 e seguintes

Este quadro foi elaborado com base no anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, devendo, no entanto, ser utilizado pelas microentidades visto que o normativo aplicável a estas entidades, embora operando de forma autónoma, recorre a conceitos, definições e procedimentos contabilísticos de acordo com os enunciados no SNC.

Pretende-se com este quadro a compilação da maior parte das divulgações exigidas pela regulamentação contabilística aplicável, remetendo-se para os respectivos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas. É ainda requerida outra informação, exigida por outros diplomas legais, onde se inclui, a necessária para fins estatísticos.

Todos os campos do Q05-A compreendem espaços de escrita livre para a inserção dos elementos que se entenda úteis à melhor compreensão da informação económica e financeira da entidade, bem como outras divulgações previstas pelas NCRF's e pela NC-ME que devam ser realçadas. Do conteúdo divulgado nestes campos depende a qualidade da informação das empresas.

O quadro 05-A é composto por um vasto conjunto de quadros (0501-A a 0532-A), **a preencher quando aplicáveis**. Para melhor enquadramento e preenchimento destes quadros deve recorrer à leitura das respectivas normas.

Atendendo às diferenças de numeração das notas do Anexo - modelo geral, do Anexo - modelo reduzido e do Anexo - modelo para microentidades (ME), abaixo apresenta-se a tabela de correspondência entre as diferentes notas, bem como a indicação dos quadros que compõem o quadro 05-A, nos quais deve ser enquadrada a informação a divulgar.

Quadro	Nota (modelo geral)	Nota (modelo reduzido)	Nota (modelo ME)
Quadro 0501-A – Identificação da entidade	1	1	1
Quadro 0502-A – Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras	2	2	2
Quadro 0503-A – Principais políticas contabilísticas	3	3	3
Quadro 0504-A – Fluxos de caixa	4	-	-
Quadro 0505-A – Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros	5	4	4

Quadro 0506-A – Partes relacionadas	6	-	-
Quadro 0507-A – Activos intangíveis	7	6	6
Quadro 0508-A – Activos fixos tangíveis	8	5	5
Quadro 0509-A – Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas	9	-	-
Quadro 0510-A – Locações	10	7	7
Quadro 0511-A – Custos de empréstimos obtidos	11	8	-
Quadro 0512-A – Propriedades de investimento	12	-	-
Quadro 0513-A – Imparidade de activos	13	-	-
Quadro 0514-A – Interesses em empreendimentos conjuntos	14	-	-
Quadro 0515-A – Concentrações de actividades empresariais	15	-	-
Quadro 0516-A – Investimentos em subsidiárias, associadas e outros	16	-	-
Quadro 0517-A – Exploração e avaliação de recursos minerais	17	-	-
Quadro 0518-A – Agricultura	18	-	-
Quadro 0519-A – Inventários	19	9	8
Quadro 0520-A – Contratos de construção	20	-	-
Quadro 0521-A – Rédito	21	10	9
Quadro 0522-A – Provisões, passivos contingentes e activos contingentes	22	11	10
Quadro 0523-A – Subsídios do Governo e apoios do Governo	23	12	11
Quadro 0524-A – Efeitos de alterações em taxas de câmbio	24	13	-
Quadro 0525-A – Acontecimentos após a data do balanço	25	-	-
Quadro 0526-A – Imposto sobre o rendimento	26	14	12
Quadro 0527-A – Matérias ambientais	27	-	-
Quadro 0528-A – Instrumentos financeiros/Activos e passivos financeiros	28	15	13
Quadro 0529-A – Benefícios dos empregados, pessoas ao serviço e gastos com o pessoal	29	16	-
Quadro 0530-A – Divulgações exigidas por diplomas legais	30	17	15
Quadro 0531-A – Capital próprio	-	-	14
Quadro 0532-A – Outras informações	31	18	16

No preenchimento dos quadros que integram o Q05-A deve atender à nomenclatura indicada em cada um deles, conforme o modelo de contas utilizado:

- **N** – Normas Internacionais de Contabilidade;
- **S** – Sistema de Normalização Contabilística;
- **M** – Normalização Contabilística para Microentidades.

Quadro 0501-A – Identificação da entidade (N, S, M)

Neste quadro (0501-A) devem ser incluídas as divulgações que **correspondem à nota 1 do modelo geral/reduzido** do anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho e **nota 1 do Anexo para microentidades**, remetendo-se para os respectivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Para além dos elementos constante da folha de rosto que identificam a entidade que relata, podem ser divulgados no campo de escrita livre outros elementos caracterizadores da entidade, sempre que tal informação se entenda útil à melhor compreensão da informação económica e financeira da entidade.

Quadro 0502-A – Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras (N, S, M)

Este quadro (0502-A) foi elaborado **com base na nota 2 do modelo geral/reduzido** dos anexos n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho e **na nota 2 do anexo para microentidades**, remetendo-se para os respectivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

No quadro 0502-A deve ser feita a reconciliação do capital próprio relatado segundo os Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites (PCGA) anteriores e as actuais Normas Contabilísticas de Relato Financeiro (NCRF's) e Norma Contabilística para as Microentidades (NC-ME), após os ajustamentos de transição. Essa reconciliação pode ter impacto nas rubricas de "resultados transitados", "resultado líquido" ou "outras rubricas" de capitais próprios (cfr. NCRF 3 – Adopção pela primeira vez das NCRF's ou § 5 da NC-ME), pelo que as colunas dos ajustamentos e dos erros devem ser preenchidas de modo a evidenciar a transição para o SNC/NCM.

A referida reconciliação deve compreender os ajustamentos correspondentes aos efeitos das eventuais alterações de políticas contabilísticas que se verificaram na transição dos PCGA anteriores para as NCRF's/NC-ME, e os erros que eventualmente tenham sido detectados e cuja correcção tenha, igualmente, impacto nas rubricas de capitais próprios.

Assim, aos valores das rubricas em POC deve acrescer o efeito dos ajustamentos e/ou erros para apurar a quantia destas rubricas de acordo com os novos normativos contabilísticos, conforme indicado no Balanço de abertura a 01-01-2010. Os valores em SNC/NCM apresentados na coluna 4, obtida pela soma dos valores inscritos nas colunas 1, 2 e 3 deste quadro, devem ser iguais aos apresentados nesse Balanço de abertura e não ao indicado no Quadro 04-A - Balanço.

No campo "Outras divulgações" deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 2 do "ANEXO" e na nota 2 do Anexo para microentidades e que não estão contempladas no quadro anterior.

Quadro 0503-A – Principais políticas contabilísticas (N, S, M)

Neste quadro (0503-A) devem ser incluídas as divulgações que **correspondem à nota 3 do modelo geral/reduzido** dos anexos n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho **e à nota 3 do Anexo para microentidades**, remetendo-se para os respectivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 4 – Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros e a NC-ME.

Quadro 0504-A – Fluxos de caixa (N, S)

Este quadro (0504-A) foi elaborado **com base na nota 4 do modelo geral** do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

No **quadro 05041-A** deve inscrever as quantias referentes ao saldo inicial e final de caixa e de depósitos bancários, bem como o total de débitos e créditos registados nestas contas durante o período (conta 11, 12 e 13 do código de contas do SNC), de acordo com a desagregação solicitada. O saldo final de caixa e de depósitos bancários (campo A5422, coluna 4) deve ser igual às rubricas "Caixa e depósitos bancários" do Balanço (Q04-A - campo A5125, coluna 1)

No **quadro 05042-A** deve ainda indicar os fluxos de caixa relativos a recebimentos provenientes de "Indemnizações de seguros não vida" (campo A5424), de "Subsídios à exploração" (campo A5425), onde deve incluir todas as quantias recebidas no período como subsídios - mesmo aquelas que ainda não tenham sido reconhecidas como rendimentos no período a que reporta a declaração - e o montante referente a "Caixa e equivalentes não disponíveis para uso" (campo A5426), ou seja, as quantias que apresentam restrições à sua imediata utilização, tais como, restrições contratuais à utilização de facilidades de crédito, controlos cambiais ou restrições legais que impeçam a transferência de capitais entre empresas do grupo.

No campo "Outras divulgações" deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 4 do modelo geral do "ANEXO" e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0505-A – Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros (N, S, M)

Este quadro (0505-A) foi elaborado **com base na nota 5 do modelo geral, na nota 4 do modelo reduzido** dos anexos n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13

de Julho e na nota 4 do Anexo para microentidades, remetendo-se para os respectivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 4 – Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros e a NC-ME.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Neste quadro deverá indicar os valores relativos a ajustamentos provenientes da aplicação inicial da disposição de determinada NCRF/NC-ME, de alterações voluntárias de políticas contabilísticas, de alterações de estimativas contabilísticas e de erros materiais com efeitos no período anterior, no período corrente ou em períodos futuros. Para cada uma das situações deve identificar a(s) NCRF(s)/NC-ME que estiveram na base dos referidos ajustamentos, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 - NCRF 1 – Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras
- 02 - NCRF 2 – Demonstração de fluxos de caixa
- 03 - NCRF 3 – Adopção pela primeira vez das NCRF's
- 04 - NCRF 4 – Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros
- 05 - NCRF 5 – Divulgação de partes relacionadas
- 06 - NCRF 6 – Activos intangíveis
- 07 - NCRF 7 – Activos fixos tangíveis
- 08 - NCRF 8 – Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas
- 09 - NCRF 9 – Locações
- 10 - NCRF 10 – Custos de empréstimos obtidos
- 11 - NCRF 11 – Propriedades de investimento
- 12 - NCRF 12 – Imparidade de activos
- 13 - NCRF 13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas
- 14 - NCRF 14 – Concentrações de actividades empresariais
- 15 - NCRF 15 – Investimentos em subsidiárias e consolidação
- 16 - NCRF 16 – Exploração e avaliação de recursos minerais
- 17 - NCRF 17 – Agricultura
- 18 - NCRF 18 – Inventários
- 19 - NCRF 19 – Contratos de construção
- 20 - NCRF 20 – Rédito
- 21 - NCRF 21 – Provisões, passivos contingentes e activos contingentes
- 22 - NCRF 22 – Contabilização dos subsídios do Governo e divulgação de apoios do Governo
- 23 - NCRF 23 – Os efeitos de alterações em taxas de câmbio
- 24 - NCRF 24 – Acontecimentos após a data do Balanço
- 25 - NCRF 25 – Imposto sobre o rendimento
- 26 - NCRF 26 – Matérias ambientais
- 27 - NCRF 27 – Instrumentos financeiros
- 28 - NCRF 28 – Benefícios dos empregados
- 29 - NCRF-PE – Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades
- 30 - NC-ME – Norma contabilística para microentidades

As linhas deste quadro são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 5 do modelo geral, na nota 4 do modelo reduzido do “ANEXO” e na nota 4 do Anexo para microentidades e que não estão contempladas no quadro anterior.

Quadro 0506-A – Partes relacionadas (N, S, M)

Este quadro (0506-A) foi elaborado **com base na nota 6 do modelo geral** do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 5 – Divulgações de Partes Relacionadas.

A informação prevista nos diversos quadros que compõe o Q0506-A deve ser preenchida desde que existam partes relacionadas.

Para efeitos de preenchimento do referido quadro deve entender que uma **parte está relacionada** com uma entidade se:

- (a) Directa, ou indirectamente através de um ou mais intermediários, a parte:
 - Controlar, for controlada por ou estiver sob o controlo comum da entidade (isto inclui relacionamentos entre empresas-mãe e subsidiárias e entre subsidiárias da mesma empresa-mãe);
 - Tiver um interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a mesma (a influência significativa pode ser obtida por posse de acções, estatuto ou acordo); ou
 - Tiver um controlo conjunto sobre a entidade;
- (b) A parte for uma associada ou um empreendimento conjunto em que a entidade seja um empreendedor, de acordo com a NCRF 13 — Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas; ou,
- (c) A parte for membro do pessoal chave da gestão da entidade ou da sua empresa-mãe.

Q05061-A – Relacionamentos com Empresas-Mãe

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Controlo: é o poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma entidade ou de uma actividade económica a fim de obter benefícios da mesma.

Empresa Subsidiária: é uma entidade (aqui se incluindo entidades não constituídas em forma de sociedade, como, p. ex., as parcerias) que é controlada por uma outra entidade (designada por empresa -mãe).

Empresa-mãe: é uma entidade que detém uma ou mais subsidiárias.

Existem empresas-mãe que são simultaneamente subsidiárias de outras empresas-mãe. Nestes casos, se tivermos uma cadeia de empresas-mãe (um grupo vertical de empresas-mãe) que sejam também subsidiárias podemos considerar as seguintes ligações:

- 1) Se a subsidiária (A) é controlada directamente por uma empresa-mãe (B), então esta (B) é uma empresa-mãe imediata.
- 2) Se esta empresa-mãe imediata (B), for subsidiária de uma outra empresa-mãe (C) a qual é subsidiária de uma empresa-mãe (D). Então teremos que a empresa (C) é uma empresa intermédia superior, enquanto a empresa (D) é uma empresa-mãe controladora final, se não existirem mais empresas-mãe nesta cadeia.

No exemplo anterior:

A empresa (D) é Empresa-mãe controladora final
A empresa (C) é Empresa-mãe intermédia superior
A empresa (B) é Empresa-mãe imediata
A empresa (A) é Empresa subsidiária

Neste quadro deve indicar se a empresa declarante é ou não empresa-mãe. Se sim, deve ainda indicar se apresenta ou não contas consolidadas.

Nos casos de se tratar da **empresa-mãe e consolidar contas** NÃO DEVE PREENCHER o Q05063-A Entidades em que a empresa declarante participa devendo, contudo, preencher os restantes quadros.

Nos casos de **não ser a empresa-mãe**, ou ser empresa-mãe **mas não consolidar contas** NÃO DEVE PREENCHER os Q05064-A, Q05065-A, Q05066-A, Q05067-A e Q05068-A, mas apenas os Q05062-A e Q05063-A

Neste quadro (Q05061-A) deve ainda indicar o número de identificação fiscal, a denominação (caso seja não residente) e o país de localização da sede, de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Questões Frequentes / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ) da empresa-mãe imediata, da empresa-mãe controladora final, e da empresa-mãe que produz demonstrações financeiras disponíveis para uso público.

Q05062-A – Entidades que participam no capital da empresa declarante

Deve inscrever para **cada uma das pessoas colectivas** que detenham pelo menos 10% no capital social da empresa declarante, o número de identificação fiscal e denominação (caso seja não residente), o país de localização da sede, de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Questões Frequentes / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ), o valor e a percentagem da sua participação imediata no capital social, bem como a sua participação no que se refere ao direito de voto, em percentagem.

Deve ainda indicar a data de início da participação no capital social da empresa declarante e se a entidade é ou não controladora final da empresa declarante. Deve entender por data de início da participação a data da primeira participação na empresa declarante.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias.

Q05063-A – Entidades em que a empresa declarante participa

Deve inscrever, para **cada uma das entidades em que participa directamente**, o número de identificação fiscal e denominação da empresa (caso seja não residente), a natureza da relação, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – grupo;
- 02 – subsidiária;
- 03 – associada;
- 04 – empreendimento conjunto;
- 05 – outra.

bem como, o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, Questões Frequentes / Ajuda Serviços Online /Questões Frequentes (FAQ), o capital próprio, o resultado líquido do último período, o valor e a percentagem do capital social detido (participação imediata), a percentagem relativa à participação de direitos de voto e a data de início da participação. Deve entender-se por data de início da participação a data da primeira participação da empresa declarante.

Deve indicar ainda se está incluída ou não na consolidação de contas e, no primeiro caso, o método de consolidação utilizado, de acordo com os seguintes códigos:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial;
- 04 – método do custo;
- 05 – outro método.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações noutras entidades, pois o objectivo é conhecer todas as entidades participadas. Este objectivo é particularmente importante no âmbito da produção de estatísticas relativas aos grupos de empresas, conforme regulamento comunitário n.º 177/2008.

Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que existam participações financeiras ou investimentos financeiros no Q04-A – Balanço, excepto se a declarante for empresa-mãe e apresentar contas consolidadas que, nesse caso, deve preencher o Q05064-A.

Q05064-A – Entidades objecto de consolidação

Este quadro só deve ser preenchido no caso da declarante ser empresa-mãe e apresentar contas consolidadas.

Neste enquadramento, este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que existam participações financeiras ou investimentos financeiros no Q04-A – Balanço.

Deve inscrever, para **cada uma das entidades objecto de consolidação** (participações directas e indirectas - campos A5466 a A5473), o número de identificação fiscal e denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, Questões Frequentes / Ajuda Serviços Online /Questões Frequentes (FAQ), a participação imediata no capital social (%), a participação de direitos de voto (%), a participação indirecta no capital social (%) e a participação indirecta de direitos de voto (%).

Deve indicar ainda o método de consolidação utilizado, de acordo com os seguintes códigos:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial;
- 04 – método do custo;
- 05 – outro método.

Nos campos A5474 a A5476 deve ser inscrita a informação da(s) empresa(s) com participação directa na empresa de participação indirecta identificada no campo A5466. Para estas entidades deve indicar o número de identificação fiscal e denominação (caso seja não residente) e o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, Questões Frequentes / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ). Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias.

Q05065-A – Entidades que não integram o perímetro de consolidação

Este quadro só deve ser preenchido no caso da declarante ser empresa-mãe e apresentar contas consolidadas.

Deve inscrever, para **cada uma das entidades que não integram o perímetro de consolidação**, (participações directas e indirectas - campos A5480 a A5486), o número de identificação fiscal e denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, Questões Frequentes / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ), a participação imediata no capital social (%), a participação de direitos de voto (%), a participação indirecta no capital social (%) e a participação indirecta de direitos de voto (%).

Nos campos A5487 a A5489 deve ser inscrita a informação da(s) empresa(s) com participação directa na empresa de participação indirecta identificada no campo A5480. Para estas entidades deve indicar o número de identificação fiscal e denominação (caso seja não residente) e o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, Questões Frequentes / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ).

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações noutras entidades, pois o objectivo é conhecer todas as entidades participadas. Este objectivo é particularmente importante no âmbito da produção de estatísticas relativas aos grupos de empresas, conforme regulamento comunitário n.º 177/2008.

Q05066A – Participações materialmente irrelevantes

Este quadro só deve ser preenchido no caso da declarante ser empresa-mãe e apresentar contas consolidadas.

Deve inscrever, para **cada uma das entidades onde detém uma participação materialmente irrelevante**, o número de identificação fiscal e denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, Questões Frequentes / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ), a participação imediata no capital social (%) e a participação de direitos de voto (%).

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações noutras entidades, pois o objectivo é conhecer todas as entidades participadas. Este objectivo é particularmente importante no âmbito da produção de estatísticas relativas aos grupos de empresas, conforme regulamento comunitário n.º 177/2008.

Q05067-A – Interesses em empreendimentos conjuntos (entidades conjuntamente controladas)

Este quadro só deve ser preenchido no caso da declarante ser empresa-mãe e apresentar contas consolidadas.

Deve inscrever, para **cada uma das entidades conjuntamente controladas** o número de identificação fiscal e denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, Questões Frequentes / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ), a participação imediata no capital social (%) e a participação de direitos de voto (%).

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias.

Q05068-A – Informação do grupo – contas consolidadas

Este quadro só deve ser preenchido no caso da declarante ser empresa-mãe e apresentar contas consolidadas.

Neste quadro deve identificar a actividade económica principal do grupo, de acordo com a tabela de códigos CAE Rev.3, disponível em <http://metaweb.ine.pt/sine/caer3.htm> no portal do INE <http://www.ine.pt>.

Deve ainda indicar, no âmbito das contas consolidadas, o número médio de trabalhadores ao serviço, as vendas e serviços prestados e o valor do activo das empresas do grupo.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 6 do modelo geral “ANEXO” e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0507-A – Activos intangíveis (N, S, M)

Este quadro (0507-A) foi elaborado **com base na nota 7 do modelo geral, na nota 6 do modelo reduzido** do anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho **e na nota 6 do Anexo para microentidades**, remetendo-se para os respectivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 6 – Activos intangíveis e a NC-ME.

Neste quadro são ainda exigidas outras divulgações, em complemento do exigido na NCRF 6/NC-ME, conforme disposição de vários diplomas legais, nomeadamente aqueles que exigem informação necessária para fins estatísticos.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Activo intangível: é um activo não monetário identificável sem substância física.

Desenvolvimento: é a aplicação das descobertas derivadas da pesquisa ou de outros conhecimentos a um plano ou concepção para a produção de materiais, mecanismos, aparelhos, processos, sistemas ou serviços, novos ou substancialmente melhorados, antes do início da produção comercial ou uso.

Pesquisa: é a investigação original e planeada levada a efeito com a perspectiva de obter novos conhecimentos científicos ou técnicos.

No **quadro 05071-A** deve indicar para toda a classe de activos intangíveis (subcontas da conta 44 do código de contas do SNC/NCM), para os investimentos em curso (subconta 454) e para os adiantamentos por conta de investimentos em curso (subconta 455), que respeitem a activos intangíveis, as quantias escrituradas iniciais e os movimentos do período dos activos intangíveis com vida útil finita e as quantias escrituradas finais dos activos intangíveis com vida útil finita e indefinida.

As “aquisições em 1.ª mão” compreendem os bens adquiridos e que ainda não tenham sido utilizadas no país, desde que respeitem a activos intangíveis. As aquisições de bens adquiridos no estrangeiro são sempre consideradas “aquisições em 1.ª mão”.

Ainda neste quadro (05071-A), o campo A5566, coluna 8, referente aos activos intangíveis com vida útil indefinida, quando somado à quantia do campo A5589, coluna 8, referente à quantia líquida escriturada final dos activos com vida útil finita, deve ser igual à soma das rubricas “goodwill” e “activos intangíveis” do Balanço (Q04-A - campos A5103 e A5104, coluna 1), no caso de terem sido utilizadas as NIC’s ou o SNC. O somatório dos referidos campos (A5566, coluna 8 e A5589, coluna 8) devem ser iguais ao campo A5104, coluna 1, caso a entidade seja uma microentidade.

No campo A5590, “quantia da garantia de passivos e/ou titularidade restringida”, de acordo com o § 119 alínea d) da NCRF 6, devem ser indicadas as quantias escrituradas de activos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de activos intangíveis dados como garantia de passivos.

No **quadro 05072-A**, sempre que for adoptado o modelo de revalorização para a mensuração subsequente dos activos intangíveis, devem ser indicadas as quantias do excedente de revalorização registadas no início do período, os movimentos do período e a sua quantia final na data a que se reporta o relato. É ainda pedido (campos A5601) que seja indicada a quantia escriturada das classes de activos caso não se tivesse optado pelo modelo de revalorização, i.e., se sempre tivesse sido usado o modelo do custo.

No **quadro 05073-A**, para além das quantias de compromissos contratuais para aquisição de activos intangíveis reconhecidos como passivo (campo A5613, coluna 3) deve ainda indicar as quantias relativas a dispêndios suportados com activos intangíveis desenvolvidos internamente.

Nos campos A5603 a A5607 deve indicar as quantias relativas a dispêndios suportados na fase de pesquisa reconhecidos como gasto durante o período.

Nos campos A5609 a A5614 deve indicar as quantias relativas a dispêndios ocorridos na fase de desenvolvimento reconhecidos como gasto (coluna 1), bem como os reconhecidos como activo (capitalizadas) – coluna 2, durante o período.

Note que os dispêndios incorridos na fase de desenvolvimento (para activos intangíveis gerados internamente) que são capitalizados no período, têm reflexo não só no Q05073-A (campos A5608 a A5614, coluna 2), mas também estarão incluídos na quantia inserida no campo A5564, coluna 6. Em períodos posteriores, o valor capitalizado no período fará parte da quantia acumulada expressa no campo A5564, coluna 6.

Os activos intangíveis adquiridos por meio de um subsídio do Governo devem ser indicados no Quadro 0523-A – Subsídios do Governo e apoios do Governo.

As microentidades que necessitem divulgar incentivos públicos relacionados com a protecção ambiental ou dispêndios de carácter ambiental devem utilizar o Quadro 0527-A – Matérias ambientais.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 7 do modelo geral, na nota 6 do modelo reduzido do “ANEXO” e na nota 6 do Anexo para microentidades e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0508-A – Activos fixos tangíveis (N, S, M)

Este quadro (0508-A) foi elaborado **com base na nota 8 do modelo geral, na nota 5 do modelo reduzido** dos anexos n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho **e na nota 5 do Anexo para microentidades**, remetendo-se para os respectivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 7 – Activos fixos tangíveis e a NC-ME.

Neste quadro são ainda exigidas outras divulgações, em complemento do exigido na NCRF 7/NC-ME, conforme disposição de vários diplomas legais, nomeadamente aqueles que exigem informação necessária para fins estatísticos.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

No **quadro 05081-A** deve indicar para toda a classe de activos fixos tangíveis (subcontas da conta 43 do código de contas do SNC/NCM), para os investimentos em curso (subconta 453) e para os adiantamentos por conta de investimentos em curso (subconta 455), que respeitem a activos fixos tangíveis, as quantias escrituradas iniciais, os movimentos do período e as quantias escrituradas finais.

As “aquisições em 1.ª mão” compreendem os bens adquiridos e que ainda não tenham sido utilizadas no país, desde que respeitem a activos fixos tangíveis. Os bens adquiridos no estrangeiro são sempre considerados “aquisições em 1.ª mão”.

O campo A5640, coluna 10, referente à quantia líquida escriturada final dos activos fixos tangíveis deve ser igual ao campo A5101, coluna 1, “activos fixos tangíveis” do Q04-A – Balanço.

No campo A5641 “quantia da garantia de passivos e/ou titularidade restringida” devem ser indicadas as quantias escrituradas de activos fixos tangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de activos fixos tangíveis dados como garantia de passivos.

No **quadro 05082-A**, sempre que for adoptado o modelo de revalorização para a mensuração subsequente dos activos fixos tangíveis, devem ser indicadas as quantias do excedente de revalorização registadas no início do período, os movimentos do período e a sua quantia final na data a que se reporta o relato.

Deve ainda indicar no **quadro 05083-A** as quantias reconhecidas em resultados do período em consequência de compensações de terceiros por itens dos activos fixos tangíveis em imparidade, perdidos ou cedidos (campo A5652) e com compromissos contratuais para aquisição de activos fixos tangíveis (campo A5653).

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 8 do modelo geral, na nota 5 do modelo reduzido do “ANEXO” e na nota 5 do Anexo para microentidades e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0509-A – Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas (N, S)

Este quadro (0509-A) foi elaborado **com base na nota 9 do modelo geral** do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 8 – Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas.

Neste quadro são ainda exigidas outras divulgações, em complemento do exigido na NCRF 8, conforme disposição de vários diplomas legais, nomeadamente aqueles que exigem informação necessária para fins estatísticos.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Activos não correntes detidos para venda – são activos cuja quantia escriturada é recuperada principalmente através de uma transacção de venda em lugar de o ser pelo seu uso continuado. Devem estar disponíveis para venda imediata na sua condição presente, sujeitos apenas aos termos habituais e costumeiros para a venda de tais activos (ou grupos para alienação), e a sua venda ser altamente provável.

Unidade operacional descontinuada: é um componente de uma entidade que seja alienado ou esteja classificado como detido para venda e:

- (a) Represente uma importante linha de negócios separada ou uma área geográfica operacional;
- (b) Seja parte integrante de um único plano coordenado para alienar uma importante linha de negócios separada ou área geográfica operacional, ou
- (c) Seja uma subsidiária adquirida exclusivamente com vista à revenda.

No **quadro 05091-A** deve indicar por classe de activos não correntes, as quantias escrituradas iniciais, os movimentos do período e as quantias escrituradas finais que foram registadas em activos não correntes detidos para venda (conta 46 do código de contas do SNC).

Neste quadro deve ter em atenção que é destacada a origem do activo não corrente detido para venda – quando transferido de outra classe - a qual surge evidenciada nos título das colunas 1 a 5 (p.e. uma propriedade de investimento, um activo intangível ou um activo fixo tangível) . A par da identificação da classe de onde provém o activo classificado como não corrente detido para venda, deve ter em conta todas as movimentações ocorridas na conta (aumentos e diminuição que afectam a quantia escriturada inicial e conduzem à quantia escriturada final). A coluna 7 identifica todos os activos não correntes detidos para venda que, de acordo com o §11 da NCRF 8, foram logo classificados como activos não correntes detidos para venda (conta 46 do código de contas do SNC)

De entre os movimentos do período devem ser indicadas as transferências para activos não correntes detidos para venda, sempre que a quantia do activo (ou um grupo para alienação) seja recuperada através de uma transacção de venda e não pelo seu uso continuado. Sempre que o activo não corrente detido para venda seja classificado como tal (admitindo que não foi classificado desse modo no registo inicial, conforme prevê o § 11 da NCRF 8), deve ser assinalada a transferência da sua classe original (p. e. activos intangíveis ou activos fixos tangíveis) no campo das adições (p. e. campos A5662, coluna 3 ou 4).

Se ocorrer qualquer transferência de ou para activo não corrente detido para venda, os campos A5662 (adições) e A5668 (diminuições) do Q05091-A devem ter correspondência com o indicado nos campos A5587 do Q05071-A (activos intangíveis), A5638 do Q05081-A (activos fixos tangíveis), A5733 do Q05121-A (propriedades de investimento) e campos A5813 e A5833 do Q0516-A (investimentos financeiros).

O campo A5672, coluna 8, referente à quantia líquida escriturada final dos activos não correntes detidos para venda deve ser igual ao campo A5123, coluna 1, “activos não correntes detidos para venda” do Q04-A – Balanço.

O campo A5672, coluna 9, referente à quantia líquida escriturada final dos passivos não correntes detidos para venda deve ser igual ao campo A5157, coluna 1, “passivos não correntes detidos para venda” do Q04-A – Balanço.

Deve ainda indicar os ganhos e perdas decorrentes da alienação destes activos no período (campos A5673 e A5674).

No **quadro 05092-A** deve ainda indicar, de acordo com as alíneas a) e b) do § 33 da NCRF 8, nos campos A5675 e A5676, os resultados do período – Ganhos e Perdas – com a alienação de unidades operacionais descontinuadas e nos campos A5677 e A5678, os fluxos de caixa líquidos – Recebimentos e Pagamentos – com a alienação destas unidades, desagregados em fluxos de caixa das actividades de exploração, das actividades de investimento e das actividades de financiamento.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 9 do modelo geral do “ANEXO” e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0510-A – Locações (N, S, M)

Este quadro (0510-A) foi elaborado **com base na nota 10 do modelo geral, na nota 7 do modelo reduzido** do anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho **e na nota 7 do Anexo para microentidades**, remetendo-se para os respectivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 9 – Locações e a NC-ME.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Locação: é um acordo pelo qual o locador transmite ao locatário, em troca de um pagamento ou série de pagamentos, o direito de usar um activo por um período de tempo acordado.

Locação financeira: é uma locação que transfere substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à posse de um activo. O título de propriedade pode, ou não, ser eventualmente transferido.

Locação operacional: é uma locação que não seja uma locação financeira.

Pagamentos mínimos da locação: são os pagamentos durante o prazo da locação que o locatário vai fazer, ou que lhe possam ser exigidos, excluindo a renda contingente, custos relativos a serviços e impostos a serem pagos pelo, e reembolsados ao, locador, juntamente com:

- (a) No caso do locatário, quaisquer quantias garantidas pelo locatário ou por uma parte relacionada com o locatário;
- (b) No caso do locador, qualquer valor residual garantido ao locador:
 - (i) Pelo locatário;
 - (ii) Por uma parte relacionada com o locatário; ou
 - (iii) Por um terceiro não relacionado com o locador, que seja financeiramente capaz de satisfazer tal garantia.

Contudo, se o locatário tiver a opção de comprar o activo por um preço que se espera que seja suficientemente mais baixo do que o justo valor na data em que a opção se torne exercível para que, no início da locação, seja razoavelmente certo que ela será exercida, os pagamentos mínimos da locação compreendem os pagamentos mínimos a pagar durante o prazo da locação até à data esperada do exercício desta opção de compra e o pagamento necessário para a exercer.

Renda contingente: é a parte dos pagamentos da locação que não está fixada em quantia mas antes baseada na futura quantia de um factor que se altera sem ser pela passagem do tempo (por exemplo, percentagem de futuras vendas, quantidade de futuro uso, futuros índices de preços, futuras taxas de juro do mercado).

Neste quadro deve indicar, para as **Locações financeiras** e por classe de activo, a quantia escriturada final, as amortizações/depreciações acumuladas e as perdas por imparidade e reversões, bem como a quantia escriturada final dos activos locados (campos A5679 a A5682, colunas 1 a 3).

Deve também indicar o total dos futuros pagamentos mínimos da locação à data do balanço, bem como o seu valor presente, as rendas contingentes reconhecidas como gasto do período e o total dos futuros recebimentos mínimos de sublocação à data do balanço (campos A5683 a A5692, colunas 1 a 3). No caso deste tipo de locações deve, igualmente, indicar os gastos reconhecidos no período (juros) nos campos A5693, colunas 1 a 3.

Para as **Locações operacionais** deve indicar, os futuros pagamentos mínimos da locação à data do balanço (campos A5683 a A5686, coluna 5), as rendas contingentes reconhecidas como gasto do período (campo A5691, coluna 5), os futuros recebimentos mínimos de sublocação à data do balanço (campo A5692, coluna 5) e os pagamentos reconhecidos em gastos no período (campo A5693, coluna 5).

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 10 do modelo geral, na nota 7 do modelo reduzido do “ANEXO” e na nota 7 do Anexo para microentidades e que não estão contempladas no quadro anterior.

Quadro 0511-A – Custos de empréstimos obtidos (N, S, M)

Este quadro (0511-A) foi elaborado **com base na nota 11 do modelo geral e na nota 8 do modelo reduzido** do anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho e § 10 da NC-ME, remetendo-se para os respectivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 10 – Custos de empréstimos obtidos.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Custos de empréstimos obtidos: são os custos de juros e outros incorridos por uma entidade relativos aos pedidos de empréstimos de fundos.

Empréstimos específicos: é um empréstimo directamente atribuível à aquisição, construção ou produção de um activo que se qualifica.

Activo que se qualifica: é um activo que leva necessariamente um período substancial de tempo para ficar pronto para o seu uso pretendido ou para venda.

No **quadro 0511-A** deve indicar, por tipo de empréstimo (genéricos ou específicos) e de acordo com a desagregação solicitada, o valor dos empréstimos, os custos de empréstimos obtidos suportados no período (especificando a parte dos juros suportados), a quantia capitalizada e as quantias reconhecidas como gastos. No caso de se tratar de empréstimos genéricos, deve indicar os dispêndios com o activo que se qualifica e a taxa de capitalização utilizada.

Para fins de produção estatística, o Q0511-A contempla um conceito de empréstimo mais abrangente do que o definido nos normativos em vigor. Deste modo, o Q0511-A inclui a desagregação de todos os financiamentos obtidos (correntes e não correntes) indicados no Q04-A – Balanço (Passivo), bem como o custo dos empréstimos obtidos, independentemente de terem sido ou não capitalizados.

No caso de terem sido utilizadas as NIC's ou o SNC, o campo A5710, coluna 2 (valor do empréstimo corrente) deve ser igual ao campo A5152, coluna 1, do Q04-A – Balanço e o campo A5710, coluna 3 (valor do empréstimo não corrente) deve ser igual ao campo A5143, coluna 1, do Q04-A – Balanço.

Caso a entidade seja uma microentidade, deve indicar o total dos financiamentos obtidos de natureza corrente no campo A5710, coluna 2, devendo o valor dos financiamentos de natureza não corrente ser indicado no campo A5710, coluna 3. O somatório destes dois campos deve coincidir com o indicado na rubrica de Financiamento obtidos, do Q04-A – Balanço.

Ainda neste quadro (0511-A), o campo A5710, coluna 4 deve ser igual ao campo A8104 (Gastos e perdas de financiamento) e a coluna 5 deve ser igual ao campo A8105 (Juros suportados), ambos do Q061-A.

Deve ainda indicar, para cada uma das classes de activo que se qualifica identificadas no **quadro 05112-A**, as quantias escrituradas totais (reflectidas no Balanço) e os custos de empréstimos capitalizados no período, incluídos nesse montante.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 11 do modelo geral e na nota 8 do modelo reduzido do “ANEXO” e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0512-A – Propriedades de investimento (N, S)

Este quadro (0512-A) foi elaborado **com base na nota 12 do modelo geral** do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 11 – Propriedades de investimento.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

No **quadro 05121-A** deve indicar para cada uma das classes de propriedades de investimento (subcontas da conta 42 do código de contas do SNC), para os investimentos em curso (subconta 452) e para os adiantamentos por conta de investimentos em curso (subconta 455), que respeitem a propriedades de investimento, as quantias escrituradas iniciais, os movimentos do período e as quantias escrituradas finais.

As propriedades de investimento podem ser mensuradas ao modelo do custo ou ao modelo do justo valor, devendo a entidade adoptar o mesmo modelo para todas as suas propriedades de investimento.

Assim, apenas devem estar preenchidos os campos das colunas 1 a 5, se entidade tiver adoptado o modelo do justo valor ou os campos das colunas 6 a 10 se a entidade tiver adoptado o modelo do custo. Contudo, caso não seja possível determinar fiavelmente o justo valor de uma dada propriedade de investimento, a entidade pode mensurar esse activo usando o modelo do custo e utilizar o modelo do justo valor para as restantes propriedades de investimento (§ 55 a 57 da NCRF 11), podendo, assim, ser inseridos valores nas colunas relativas ao modelo do justo valor e nas colunas relativas ao modelo do custo.

De acordo com a mensuração subsequente destes activos, devem ser indicadas depreciações, perdas por imparidade e eventuais reversões (só no modelo do custo), devendo igualmente indicar as variações no justo valor (só no modelo do justo valor). Eventuais transferências de propriedades de investimento em curso, transferências de ou para inventários, activos não correntes detidos para venda, activos fixos tangíveis ou outros devem também ser indicados em movimentos do período.

As “diferenças cambiais líquidas” correspondem a diferenças que resultam da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da unidade que relata.

O campo A5738, coluna 11, referente à quantia líquida escriturada final das propriedades de investimento deve ser igual ao campo A5102, coluna 1, “propriedades de investimento” do Q04-A – Balanço.

No **quadro 05122-A** deverão ser indicadas as quantias reconhecidas nos resultados e relativas a: “rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento”, “gastos operacionais directos de imóveis que geraram rendimentos durante o período” e “gastos operacionais directos de imóveis que não geraram rendimentos durante o período” (campos A5740 a A5742). Neste quadro devem ainda constar as quantias de passivos reconhecidos e relativos a “obrigações contratuais para comprar, reparar ou desenvolver propriedades de investimento” (campo A5744).

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 12 do modelo geral do “ANEXO” e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0513-A – Imparidade de activos (N, S, M)

Este quadro (0513-A) foi elaborado **com base na nota 13 do modelo geral** do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

A informação prevista neste quadro deve ser preenchida por qualquer entidade, desde que existam perdas por imparidade ou reversões de perdas por imparidade, de acordo com a NCRF 12 – Imparidade de activos.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Indicação de que um activo possa estar em imparidade: a vida útil remanescente, o método de depreciação (amortização) ou o valor residual do activo precisa de ser revisto e ajustado de acordo com a Norma aplicável ao activo, mesmo que não seja reconhecida qualquer perda por imparidade relativa a esse activo.

Perda por imparidade: é o excedente da quantia escriturada de um activo, ou de uma unidade geradora de caixa, em relação à sua quantia recuperável.

Quantia escriturada: é a quantia pela qual um activo é reconhecido no Balanço, após a dedução de qualquer depreciação/amortização acumulada e de perdas por imparidade acumuladas inerentes.

Quantia recuperável: é a quantia mais alta de entre o justo valor de um activo ou unidade geradora de caixa menos os custos de vender e o seu valor de uso.

Unidade geradora de caixa: é o mais pequeno grupo identificável de activos que seja gerador de influxos de caixa e que seja em larga medida independente dos influxos de caixa de outros activos ou grupo de activos

Neste quadro deve indicar para cada uma das classes de activos individuais discriminadas no quadro, as perdas por imparidade e as reversões de perdas por imparidade registadas no período (conta 65 e subconta 762 do código de contas do SNC), desagregando entre aquelas que são reconhecidas nos resultados e aquelas que são reconhecidas em capitais próprios. As perdas por imparidade ou reversões só são reconhecidas em capitais próprios se se tratar de

activos intangíveis ou activos fixos tangíveis, dado que apenas estes podem aplicar o modelo de revalorização como modelo de mensuração subsequente.

Caso no período existam perdas por imparidade de unidades geradoras de caixa, que foram imputadas aos activos individuais respectivos, no campos A5752 deverá ser indicada a respectiva quantia antes da distribuição pelos activos individuais.

Para os casos em que seja admissível a reversão das perdas por imparidade (que não é o caso do “goodwill”), deverão também ser indicadas no Q0513-A as quantias revertidas (campos A5745, A5747 a A5749, A5752, coluna 4 e campos A5745 e A5747, colunas 5).

As perdas por imparidade a seguir discriminadas, por não se enquadrarem na NCRF 12, não devem ser indicadas neste quadro:

- (a) perdas por imparidade de activos não correntes detidos para venda, as quais devem constar do Q05091-A;
- (b) perdas por imparidade em inventários, devendo estas ser indicadas nos Q05191-A e Q05192-A;
- (c) perdas por imparidade em activos financeiros, que devem ser indicadas no Q05281-A;
- (d) instrumentos financeiros (só para os quais se aplique a NCRF 27), que devem constar no Q05283-A.
- (e) perdas por imparidade em activos biológicos, que devem ser indicadas no Q05181-A.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 13 do modelo geral do “ANEXO” e que não estão contempladas no quadro anterior.

Quadro 0514-A – Interesses em empreendimentos conjuntos (N, S)

Este quadro (0514-A) foi elaborado **com base na nota 14** do modelo geral do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas.

As divulgações previstas no quadro Q0514-A respeitam unicamente aos interesses em empreendimentos conjuntos. Os investimentos em associadas devem ser divulgados no Quadro 0516-A – Investimentos em subsidiárias, associadas e outros investimentos.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Empreendimento conjunto: é uma actividade económica empreendida por dois ou mais parceiros, sujeita a controlo conjunto destes mediante um acordo contratual.

Consolidação proporcional: é um método de contabilização em que a parte de um empreendedor em cada um dos activos, passivos, rendimentos e ganhos e gastos e perdas de uma entidade conjuntamente controlada é combinada linha a linha com itens semelhantes das demonstrações financeiras do empreendedor ou relatada como linhas de itens separadas nas demonstrações financeiras do empreendedor.

No **quadro 05141-A** deve indicar para os empreendimentos conjuntos em que a entidade participa (conta 413 do SNC) - desde que mensurados pelo método de equivalência patrimonial - a quantia escriturada inicial (identificando a parte do interesse no empreendimento que respeita ao “goodwill”), as perdas por imparidade, os efeitos decorrentes de empréstimos concedidos e os movimentos ocorridos no período.

Para preenchimento deste quadro deve ter em conta, nomeadamente, todas as alterações nos capitais próprios do(s) empreendimento(s) conjunto(s) que implicam variações na mensuração do investimento da declarante.

A parte do investidor nos resultados da investida corresponde à quota-parte dos resultados do(s) empreendimento(s) conjunto(s), podendo essa quota-parte ter um reflexo positivo ou negativo na mensuração do interesse do(s) empreendimento(s) (campo A5762).

A distribuição da quota-parte do resultado imputado (campo A5763) afecta negativamente a mensuração do interesse no(s) empreendimento(s).

Embora não registadas em resultados, todas as alterações reconhecidas em capitais próprios do(s) empreendimento(s) (p. e. constituição de uma reserva de revalorização) devem, igualmente ser indicadas, pois implicam uma valorização da quantia do interesse no empreendimento(s) conjunto(s) (campo A5764).

Deve ainda indicar, no **quadro 05142-A**, os activos, passivos e capitais próprios que respeitam ao(s) empreendimento(s) conjunto(s) e que foram integrados no Balanço do detentor do interesse – que é a entidade que relata - sempre que for utilizado o método de consolidação proporcional como modelo de mensuração do(s) empreendimento(s) conjunto(s).

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 14 do modelo geral do “ANEXO” e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0515-A – Concentrações de actividades empresariais (N, S)

Este quadro (0515-A) foi elaborado **com base na nota 15 do modelo geral** do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 14 – Concentrações de actividades empresariais.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Concentração de actividades empresariais: é a junção de entidades ou actividades empresariais separadas numa única entidade que relata.

Para as concentrações de actividades empresariais em que entidades ou actividades empresariais separadas se reúnem para formar empreendimento conjunto, ou que envolvam entidades ou actividades empresariais sob controlo comum e que envolvam duas ou mais entidades mútuas, não deve preencher este quadro, devendo fazer as divulgações apropriadas nos quadros Quadro 0514-A – Interesses em empreendimentos conjuntos e Quadro 0516-A – Investimentos em subsidiárias, associadas e outros investimentos, respectivamente.

No **quadro 05151-A** deve indicar, para cada uma das concentrações de actividades empresariais, o NIF, e a denominação da entidade objecto de concentração (caso seja não residente), a data de aquisição (data em que a adquirente obtém efectivamente o controlo sobre a adquirida), as quantias dos activos e passivos reconhecidos e dos passivos contingentes divulgados à data da concentração, assim como eventuais ajustamentos aos valores iniciais, decorrentes da correcção de erros ou decorrentes de uma nova política de mensuração.

Este quadro é flexível, permitindo utilizar tantas colunas quanto as necessárias (conforme o número das concentrações existentes).

No **quadro 05152-A** deve indicar, para a totalidade das concentrações de actividades empresariais, a quantia escriturada e os movimentos do período registados no “goodwill”.

No campo A5791 “Ajustamentos por reconhecimento posterior de activos por impostos diferidos”, devem ser divulgados os ajustamentos ao *goodwill* (quando permitidos pelo § 40 da NCRF 14), conforme é exigido pela alínea c) do § 48 da NCRF 14.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 15 do modelo geral do “ANEXO” e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0516-A – Investimentos em subsidiárias, associadas e outros investimentos (N, S)

Este quadro (Q0516-A) foi elaborado **com base na nota 16 do modelo geral** do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas, NCRF 15 – Investimento em subsidiárias e consolidação e a NCRF 27 – Instrumentos financeiros.

As divulgações previstas no quadro Q0516-A respeitam unicamente a investimentos em subsidiárias, associadas, e outros investimentos, tendo-se omitido a palavra “consolidação” em virtude do anexo A da IES não ser apresentado por entidades que consolidam.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Associada: é uma entidade (aqui se incluindo as entidades que não sejam constituídas em forma de sociedade, como, p. ex., as parcerias) sobre a qual o investidor tenha influência significativa e que não seja nem uma subsidiária nem um interesse num empreendimento conjunto.

Subsidiária: é uma entidade (aqui se incluindo entidades não constituídas em forma de sociedade, como, p. ex., as parcerias) que é controlada por uma outra entidade (designada por empresa -mãe).

No quadro 0516-A deve indicar para cada uma das classes de investimentos financeiros (subcontas da conta 41 do código de contas do SNC), para os investimentos em curso (subconta 451) e para os adiantamentos por conta de investimentos em curso (subconta 455), que respeitem a investimentos financeiros, as quantias escrituradas iniciais, os movimentos do período e as quantias escrituradas finais.

Deverá ainda ter em conta o modelo de mensuração escolhido para este tipo de activos: “método de equivalência patrimonial” ou, “outros métodos”, de acordo com o previsto nas NCRF’s aplicáveis.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 16 do modelo geral do “ANEXO” e que não estão contempladas no quadro anterior.

Quadro 0517-A – Exploração e avaliação de recursos minerais (N, S)

Este quadro (0517-A) foi elaborado **com base na nota 17 do modelo geral** do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 16 – Exploração e avaliação de recursos minerais.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Exploração e avaliação de recursos minerais: são a pesquisa de recursos minerais, incluindo minérios, petróleo, gás natural e recursos não regenerativos semelhantes depois de a entidade ter obtido os direitos legais de explorar numa área específica, bem como a determinação da exequibilidade técnica e viabilidade comercial de extrair o recurso mineral.

Neste quadro deve indicar as quantias reconhecidas nas suas demonstrações financeiras resultantes da exploração e avaliação de recursos minerais, ou seja as quantias de activos, passivos, rendimentos, gastos, fluxos de caixa operacionais, fluxos de caixa de investimento resultantes da exploração e avaliação de recursos minerais.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 17 do modelo geral do “ANEXO” e que não estão contempladas no quadro anterior.

Quadro 0518-A – Agricultura (N, S)

Este quadro (0518-A) foi elaborado **com base na nota 18 do modelo geral** do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 17 – Agricultura.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Actividade agrícola: é a gestão por uma entidade da transformação biológica de activos biológicos, em produto agrícola ou em activos biológicos adicionais, para venda.

Activo biológico: é um animal ou planta vivos.

Produto agrícola: é o produto colhido dos activos biológicos da entidade.

Colheita: é a separação de um produto de um activo biológico ou a cessação dos processos de vida de um activo biológico.

Neste quadro (0518-A) deve fazer as divulgações necessárias com respeito à actividade agrícola, nomeadamente no que se refere aos activos biológicos, produtos agrícolas no ponto de colheita e subsídios governamentais relacionados com activos biológicos – condicionais e não condicionais (e desde que não abrangidos pela NCRF 22).

No **quadro 05181-A** deve indicar a quantia escriturada inicial, movimentos do período e quantia escriturada final dos activos biológicos consumíveis (conta 371 do código de contas do SNC) e dos activos biológicos de produção (conta 372 do código de contas do SNC), divulgando ainda se é adoptado o modelo do justo valor (regra) ou o modelo do custo (sempre que o justo valor não possa ser determinado com fiabilidade). Neste último caso, no reconhecimento inicial os activos biológicos devem ser mensurados pelo custo menos qualquer depreciação acumulada e qualquer perda por imparidade acumulada, reservando-se, para o efeito, as colunas respectivas.

O campo A5858, coluna 5, quando somado com o campo A5859, coluna 5, referentes à quantia líquida escriturada final dos activos biológicos e respectivos adiantamentos por conta de compras deve ser igual à soma dos campos A5105, coluna 1 e A5114, coluna 1, do Q04-A – Balanço e respeitantes a “Activos biológicos”.

Nos **quadros 05182-A e 05183-A** devem ser apurados, quer o custo dos activos biológicos vendidos ou consumidos, quer a variação dos activos biológicos.

O custo dos activos biológicos vendidos ou consumidos, apurado no campo A5864, deve ser parte integrante do campo A5006, coluna 1, “Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas” do Q03-A – Demonstração dos resultados por naturezas.

A variação em activos biológicos, apurada no campo A5868, deve ser parte integrante do campo A5004, coluna 1, “Variação nos inventários de produção” do Q03-A – Demonstração dos resultados por naturezas.

No **quadro 05184-A** deve ser indicada as quantias de subsídios atribuídos pelo Governo e relativos a activos biológicos mensurados pelo justo valor menos os custos de vender, conforme estes tenham natureza condicional ou não condicional (campos A5870 e A5871).

Os compromissos relativos à aquisição e ao desenvolvimento dos activos biológicos devem constar dos campos A5872 e A5873, enquanto que as quantias de activos com posse restrita ou dados como garantia devem constar dos campos A5874 a A5875.

Os subsídios do Governo que se relacionem com um activo biológico mensurado pelo custo deduzido das depreciações e perdas por imparidade acumuladas devem ser indicados no Quadro 0523-A – Subsídios do Governo e apoios do Governo.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 18 do modelo geral do “ANEXO” e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0519-A – Inventários (N, S, M)

Este quadro (0519-A) foi elaborado **com base na nota 19 do modelo geral, na nota 9 do modelo reduzido** do anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho **e na nota 8 do Anexo para microentidades**, remetendo-se para os respectivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 18 – Inventários e a NC-ME.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Inventários: são activos:

- (a) Detidos para venda no decurso ordinário da actividade empresarial;
- (b) Resultantes do processo de produção e destinados a venda; ou
- (c) Na forma de materiais ou consumíveis a serem aplicados no processo de produção ou na prestação de serviços.

Nos **quadros 05191-A e 05192-A** devem ser apurados, quer o custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, quer a variação nos inventários da produção.

Devem também ser divulgados nos Q05191-A e Q05192-A os ajustamentos (ou perdas por imparidade) do período em inventários (campos A5881 e A5892), bem como as suas quantias acumuladas (campos A5882 e A5893) e eventuais reversões (campos A5883 e A5894); informação respeitante a inventários escriturados pelo justo valor menos os custos de vender, no caso de a entidade que relata ser uma entidade correctora ou negociante (campos A5884 e A5895); e ainda outras informações: “inventários dados como penhor de garantia a passivos” (campos A5885 e A5896), “inventários que se encontram fora da empresa” (campos 5886 e A5897) e “adiantamentos por conta de compras” (campo A5887).

O custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas apurado no campo A5880, deve ser parte integrante do campo A5006, coluna 1, “Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas” do Q03-A – Demonstração dos resultados por naturezas, no caso de terem sido utilizadas as NIC’s ou o SNC. O citado campo deve ser igual ao campo A5006, coluna 1, caso a entidade seja uma microentidade.

A variação nos inventários de produção, apurada no campo A5891, deve ser parte integrante do campo A5004, coluna 1, “Variação nos inventários de produção” do Q03-A – Demonstração dos resultados por naturezas, no caso de terem sido utilizadas as NIC’s ou o SNC. O citado campo deve ser igual ao campo A5004, coluna 1, caso a entidade seja uma microentidade.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 19 do modelo geral, na nota 9 do modelo reduzido do “ANEXO” e na nota 8 do Anexo para microentidades e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0520-A – Contratos de construção (N, S)

Este quadro (0520-A) foi elaborado **com base na nota 20 do modelo geral** do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 19 – Contratos de construção.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Contrato de construção: é um contrato especificamente negociado para a construção de um activo ou de uma combinação de activos que estejam intimamente inter-relacionados ou interdependentes em termos da sua concepção, tecnologia e função ou do seu propósito ou uso final.

O quadro 0520-A pode ser preenchido por uma das seguintes formas:

- Por contrato, preenchendo a informação constante dos diversos campos que integram este quadro (campos A5898 a A5908, se se tratar do método da percentagem de acabamento ou campos A5909 a A5913, quando o método utilizado para o reconhecimento do rédito é o método do lucro nulo).
- Por país, de acordo com o local onde se realiza o contrato de construção, indicando o valor do rédito do período (campo A5906 ou A5911) com respeito a todos os contratos existentes nesse país.

Neste último caso, devem ainda, no campo reservado às “outras divulgações (nota 20 do modelo geral)”, divulgar a quantia agregada dos custos incorridos e lucros reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até à data, dos contratos que se encontrem em curso, conforme disposto no § 40 da NCRF 19.

Este quadro é flexível permitindo utilizar tantas colunas quantos os contratos de construção existentes.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 20 do modelo geral do “ANEXO” e que não estão contempladas no quadro anterior.

Quadro 0521-A – Rédito (N, S, M)

Neste quadro (0521-A) devem ser incluídas as divulgações que correspondem à **nota 21 do modelo geral, à nota 10 do modelo reduzido** do anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º

158/2009, de 13 de Julho e à **nota 9 do Anexo para microentidades**, remetendo-se para os respectivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 20 – Rédito e a NC-ME.

Quadro 0522-A – Provisões, passivos contingentes e activos contingentes (N, S, M)

Este quadro (0522-A) foi elaborado **com base na nota 22 do modelo geral, na nota 11 do modelo reduzido** do anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho e **na nota 10 do Anexo para microentidades**, remetendo-se para os respectivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 21 – Provisões, passivos contingentes e activos contingentes e a NC-ME.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Activo contingente: é um possível activo proveniente de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade.

Passivo contingente:

(a) É uma obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade; ou

(b) É uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados mas que não é reconhecida porque não é provável que um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos seja exigido para liquidar a obrigação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

Provisão: é um passivo de tempestividade ou quantia incerta.

Deve indicar para cada uma das classes de provisões discriminadas no quadro (correspondentes às diversas subcontas da conta 29 do código de contas do SNC/NCM), as quantias escrituradas iniciais, os movimentos no período e as quantias escrituradas finais de provisões registadas em Balanço. Devem ainda ser divulgados todos os passivos e activos contingentes existentes à data a que se reporta o relato.

O campo A5925, coluna 9, referente à quantia escriturada final das provisões, deve ser igual ao campo A5142, coluna 1, “Provisões” do Q04-A – Balanço.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 22 do modelo geral, na nota 11 do modelo reduzido do “ANEXO” e nota 10 do Anexo para microentidades e que não estão contempladas no quadro anterior.

Quadro 0523-A – Subsídios do Governo e apoios do Governo (N, S, M)

Este quadro (0523-A) foi elaborado **com base na nota 23 do modelo geral, na nota 12 do modelo reduzido** dos anexos n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho e **na nota 11 do Anexo para microentidades**, remetendo-se para os respectivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 22 – Contabilização dos subsídios do Governo e divulgação de apoios do Governo e a NC-ME.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Subsídios do Governo: são auxílios do Governo na forma de transferência de recursos para uma entidade em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas com as actividades operacionais da entidade. Excluem as formas de apoio do Governo às quais não possa razoavelmente ser-lhes dado um valor e transacções com o Governo que não se possam distinguir das transacções comerciais normais da entidade.

Governo: refere-se ao Governo, agências do Governo e organismos semelhantes, sejam eles locais, nacionais ou internacionais.

Subsídios relacionados com activos: são subsídios do Governo cuja condição primordial é a de que a entidade que a eles se propõe deve comprar, construir ou por qualquer forma adquirir activos a longo prazo. Podem também estar ligadas condições subsidiárias restringindo o tipo ou a localização dos activos ou dos períodos durante os quais devem ser adquiridos ou detidos.

Subsídios relacionados com rendimentos: são subsídios do Governo que não sejam os que estão relacionados com activos.

Os subsídios relacionados com activos (subsídios ao investimento) ou os subsídios relacionados com rendimentos (subsídios à exploração), quer sejam subsídios atribuídos pelo Estado e outros entes públicos ou por qualquer outra entidade, devem ser indicados no quadro Q0523-A, discriminando as quantias atribuídas no período ou em períodos anteriores, bem como o valor imputado a rendimentos do período. **SÓ DEVEM SER INDICADOS OS SUBSÍDIOS QUE AINDA CONDUZEM A UMA IMPUTAÇÃO A RENDIMENTOS** no período de relato.

Devem ainda ser divulgados eventuais reembolsos ocorridos durante o período nos campos A5945 e A5946, respectivamente, para subsídios relacionados com activos (subsídios ao investimento) e subsídios relacionados com rendimentos (subsídios à exploração).

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 23 do modelo geral, na nota 12 do modelo reduzido do “ANEXO” e nota 11 do Anexo para microentidades e que não estão contempladas no quadro anterior.

Quadro 0524-A – Efeitos de alterações em taxas de câmbio (N, S)

Este quadro (0524-A) foi elaborado **com base na nota 24 do modelo geral e na nota 13 do modelo reduzido** dos anexos n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 23 – Os efeitos de alterações em taxas de câmbio.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Diferença de câmbio: é a diferença resultante da transposição de um determinado número de unidades de uma moeda para outra moeda a diferentes taxas de câmbio.

Taxa de câmbio: é o rácio de troca de duas moedas.

Taxa de câmbio à data de fecho: é a taxa de câmbio à vista à data do balanço.

Taxa de câmbio histórica: é a taxa de câmbio à data da transacção.

Unidade operacional estrangeira: é uma subsidiária, associada, empreendimento conjunto ou sucursal da entidade que relata, cujas actividades sejam baseadas ou conduzidas num país que não seja o país da entidade que relata.

No **quadro 05241-A** deve indicar as diferenças de câmbio favoráveis e desfavoráveis reconhecidas em resultados no período e as diferenças de câmbio líquidas reconhecidas em capitais próprios no período (campos A5948 a A5950). Estes efeitos decorrem da transposição para as demonstrações financeiras da entidade que relata das transacções que fez em moeda estrangeira ou da transposição dos seus resultados e da sua posição financeira para a moeda de apresentação, quando a entidade opta por apresentar as suas demonstrações financeiras numa moeda estrangeira. Neste quadro não devem constar os efeitos da transposição, por via da consolidação, das demonstrações financeiras de unidades operacionais que a entidade possui no estrangeiro, já que tais efeitos apenas surgem em demonstrações financeiras consolidadas e o Anexo A da IES apenas é apresentado por entidades que apresentam contas individuais.

No **quadro 05242-A** deve indicar as moedas e respectivas taxas de câmbio à data de fecho e histórica. A identificação do tipo de moeda será efectuada de acordo com a norma ISO 4217, disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Questões Frequentes / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ).

Este quadro é flexível permitindo utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 24 do modelo geral e na nota 13 do modelo reduzido do “ANEXO” e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0525-A – Acontecimentos após a data do balanço (N, S)

Neste quadro (0525-A) devem ser incluídas as divulgações que **correspondem à nota 25 do modelo geral** do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 24 – Acontecimentos após a data do balanço.

Quadro 0526-A – Imposto sobre o rendimento (N, S, M)

Este quadro (0526-A) foi elaborado **com base na nota 26 do modelo geral, na nota 14 do modelo reduzido** dos anexos n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009 de 13 de Julho **e na nota 12 do Anexo para microentidades**, remetendo-se para os respectivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 25 – Imposto sobre o rendimento e a NC-ME.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Neste quadro deve indicar o resultado contabilístico do período antes de impostos (conta 811 do código de contas do SNC/NCM), o imposto corrente e o imposto diferido, cuja somatório corresponde ao imposto sobre o rendimento (conta 812 do código de contas do SNC/NCM), as tributações autónomas respeitantes ao período de relato e indicadas na declaração periódica de rendimentos a que se refere o artigo 120.º do CIRC (declaração modelo 22), constantes do quadro 10 – Cálculo do imposto. Sempre que a estimativa de imposto inclua as tributações autónomas, no campo A5957 deve ser indicado zero.

A taxa efectiva de imposto, é apurada pelo quociente entre o imposto efectivo (imposto sobre o rendimento e as tributações autónomas, indicadas separadamente ou quando já incluída na estimativa de imposto) e o resultado contabilístico antes de impostos.

O campo A5953, referente a “Resultado contabilístico do período antes de impostos”, deve ser igual ao campo A5023, coluna 1, “Resultado antes de impostos” do Q03-A – Demonstração dos resultados por naturezas.

O campo A5956, referente a “imposto sobre o rendimento do período”, deve ser igual ao campo A5024, coluna 1, “imposto sobre o rendimento do período” do Q03-A – Demonstração dos resultados por naturezas.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 26 do modelo geral, na nota 14 do modelo reduzido do “ANEXO” e na nota 12 do modelo para microentidades e que não estão contempladas no quadro anterior.

Quadro 0527-A – Matérias ambientais (N, S, M)

Este quadro (0527-A) foi elaborado **com base na nota 27 do modelo geral** do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho e nos pontos 6.7 a 6.9 da nota 6 do Anexo para microentidades, remetendo-se para os respectivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 26 – Matérias ambientais.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

O termo **Ambiente** refere -se ao meio físico natural, incluindo o ar, a água, a terra, a flora, a fauna e os recursos não renováveis como por exemplo os combustíveis fósseis e os minerais.

Dispêndios de carácter ambiental: incluem os custos das medidas tomadas por uma entidade ou, em seu nome, por outras entidades, para evitar, reduzir ou reparar danos de carácter ambiental decorrentes das suas actividades. Estes custos incluem, entre outros, a eliminação de resíduos ou as iniciativas destinadas a evitar a sua formação, a protecção dos solos e das águas superficiais e subterrâneas, a preservação do ar puro e das condições climáticas, a redução do ruído e a protecção da biodiversidade e da paisagem. Incluem-se igualmente no conceito de dispêndios de carácter ambiental os custos adicionais identificáveis cujo objectivo principal consista em evitar, reduzir ou reparar danos de carácter ambiental.

No **quadro 05271-A** devem ser indicados os dispêndios (do período) de carácter ambiental relativos a multas e outras penalidades (campo A5959) e os relativos a indemnizações pagas a terceiros (campo A5960).

Os passivos ambientais que sejam provisões (ou somente passivos contingentes) devem ser indicados no Quadro 0522-A – Provisões, passivos contingentes e activos contingentes.

No **quadro 05272-A** deve ainda indicar os incentivos públicos com a protecção ambiental atribuídos no período e em períodos anteriores (campo A5962), os recebidos no período e em períodos anteriores (campo A5963) e os imputados ao período (campo A5964). **SÓ DEVEM SER INDICADOS OS INCENTIVOS QUE AINDA CONDUZEM A UMA IMPUTAÇÃO A RENDIMENTOS** no período de relato. A respeito da emissão de gases com efeito de estufa deverá também divulgar as licenças atribuídas, adquiridas e alienadas (campos A5965 a A5967), quer em quantia, quer em toneladas de dióxido de carbono.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 27 do modelo geral do “ANEXO” e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0528-A – Instrumentos financeiros/Activos e passivos financeiros (N, S, M)

Este quadro (0528-A) foi elaborado **com base na nota 28 do modelo geral, na nota 15 do modelo reduzido** do anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho **e na nota 13 do Anexo para microentidades**, remetendo-se para os respectivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 27 – Instrumentos financeiros e a NC-ME.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Instrumento financeiro: é um contrato que dá origem a um activo financeiro numa entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de capital próprio noutra entidade.

Instrumento de capital próprio: é qualquer contrato que evidencie um interesse residual nos activos de uma entidade após dedução de todos os seus passivos.

No **quadro 05281-A** deve indicar as perdas por imparidade e respectivas reversões em activos financeiros ao custo ou ao custo amortizado, designadamente em dívidas a receber de clientes (campo A5968), outras dívidas a receber (campo A5969), instrumentos de capital próprio e outros títulos (campo A5970) e outras (campo A5971), quando não incluídas nas rubricas precedentes.

Complementarmente, no **quadro 05282-A**, para dar cumprimento ao referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do CIRC, deve ainda indicar as dívidas registadas como de cobrança duvidosa, relativas a processos de insolvência e de recuperação de empresas ou processos de execução (campo A5973), as dívidas reclamadas judicialmente (campo A5974) e as dívidas em mora para os diversos períodos indicados no quadro (campos A5976 a A5979).

A soma do campo A5968, coluna 3, com o campo A5969, coluna 3, deve ser igual ao campo A5010, coluna 1, “Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)” do Q03-A – Demonstração dos resultados por naturezas, no caso de terem sido utilizadas as NIC's ou o SNC. A referida soma deve ser parte integrante do campo A5013, caso a entidade seja uma microentidade.

No **quadro 05283-A** deve indicar as quantias de activos e passivos financeiros de acordo com as políticas de mensuração adoptadas pela entidade e em conformidade com o estabelecido na NCRF 27/NC-ME, bem como o valor pelo qual o item foi reconhecido inicialmente.

Nos activos financeiros os saldos dos valores inscritos nos diversos campos (somatório das colunas 1, 2 e 3 menos a coluna 4) deverão corresponder aos campos respectivos do Q04-A – Balanço.

Nos passivos financeiros os saldos dos valores inscritos nos diversos campos (somatório das colunas 1, 2 e 3) deverão corresponder aos campos respectivos do Q04-A – Balanço.

Os empréstimos por obrigações convertíveis e prestações suplementares serão reconhecidos como passivos financeiros desde que prefigurem uma obrigação presente da entidade quanto à sua restituição.

No **quadro 05284-A** deve reportar o valor dos outros instrumentos de capital próprio e o detalhe relativo às prestações suplementares e aos empréstimos por obrigações convertíveis. As prestações suplementares e os empréstimos por obrigações convertíveis serão reconhecidos como instrumentos de capital próprio quando os respectivos contratos evidenciem um interesse residual nos activos de uma entidade após dedução de todos os seus passivos. Assim, as

prestações suplementares e os empréstimos por obrigações convertíveis serão reconhecidos como capital próprio desde que não prefigurem uma obrigação presente da entidade quanto à sua restituição.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 28 do modelo geral, na nota 15 para modelo reduzido do “ANEXO” e nota 13 do Anexo para microentidades e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0529-A – Benefícios dos empregados, pessoas ao serviço e gastos com o pessoal (N, S, M)

Este quadro (0529-A) foi elaborado **com base na nota 29 do modelo geral e nota 16 do modelo reduzido** do anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho e § 18 da NC-ME, remetendo-se para os respectivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 28 – Benefícios dos empregados e a NC-ME.

Neste quadro, são ainda solicitadas outras divulgações, de acordo com a disposição de vários diplomas legais, nomeadamente aqueles que exigem informação necessária para fins estatísticos.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Número médio de pessoas: corresponde aos valores médios do período e devem ser obtidos dividindo o somatório do número de pessoas ao serviço, em determinada categoria, no último dia útil de cada mês de actividade no período, pelo número de meses de actividade nesse período.

Nº de horas trabalhadas – corresponde ao número total de horas que o pessoal ao serviço efectivamente consagrou ao trabalho. Inclui as horas extraordinárias e ainda o tempo passado no local de trabalho na execução de tarefas, tais como a preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalho mortos mas pagos devidos a ausências ocasionais de trabalho, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café. Exclui as horas de ausência, independentemente de terem sido remuneradas ou não.

Pessoas remuneradas ao serviço da empresa (assalariados) – São aquelas que, nos termos de um contrato de trabalho, exercem a sua actividade ao serviço da empresa, recebendo em contrapartida uma remuneração. Devem ser excluídos os empresários em nome individual que trabalham na sua própria empresa, os prestadores de serviços e ainda os trabalhadores de outras empresas que se encontrem a trabalhar na entidade que relata, sendo remunerados pela empresa de origem e mantendo com ela o vínculo laboral.

Pessoas não remuneradas ao serviço da empresa (não assalariados) – São aquelas que trabalham para a empresa sem auferir qualquer tipo de remuneração (ex: sócios, trabalhadores, trabalhadores familiares, gerentes não remunerados, etc.).

Pessoas ao serviço da empresa a tempo completo – São aquelas que trabalham para a empresa (remuneradas e não remuneradas), que cumprem habitualmente o horário normal de trabalho que se encontra em vigor na empresa e que se adequa à respectiva categoria profissional ou profissão. O pessoal com horário inferior ao horário normal não deve ser considerado a tempo completo.

Pessoas ao serviço da empresa a tempo parcial – São aquelas que trabalham para a empresa (remuneradas e não remuneradas) e que cumprem um horário inferior ao horário normal que se encontra em vigor na empresa, para a respectiva categoria profissional ou profissão.

Pessoas ao serviço da empresa afectas à investigação e desenvolvimento – São aquelas que trabalham para a empresa em actividades de investigação e desenvolvimento (ex: estudos de concepção, fabrico e comercialização de novos produtos, de comercialização ou de racionalização industrial, etc.).

Prestadores de serviços – São aqueles que trabalham em regime de prestação de serviços (ex: profissionais liberais) e que efectuem trabalhos para a empresa com carácter regular. Os prestadores de serviços cujo trabalho para a empresa é esporádico não devem ser considerados na resposta.

Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário – deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa e cuja remuneração é suportada por outra entidade.

No **quadro 05291-A** deve indicar o número médio de pessoas ao serviço da empresa e respectivo número de horas trabalhadas no período em que a entidade esteve em actividade, atendendo às seguintes categorias: remuneradas ou não remuneradas (campos A6013 e A6014); horário completo ou parcial (campos A6015 e A6017); sexo (campos

A6019 e A6020); afectas à investigação e desenvolvimento (campo A6021); prestadores de serviços (campo A6022) e pessoas ao serviço da entidade e colocadas através de agências de trabalho temporário (campo A6023).

No **quadro 05292-A** deve indicar os gastos com o pessoal discriminados (a que correspondem as subcontas da conta 63 do código de contas do SNC/NCM).

O campo A6024, referente a “Gastos com o pessoal”, deve ser igual ao campo A5008, coluna 1, “Gastos com o pessoal” do Q03-A – Demonstração de resultados por naturezas.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 29 do modelo geral e nota 16 para modelo reduzido do “ANEXO” e que não estão contempladas no quadro anterior.

Quadro 0530-A – Divulgações exigidas por diplomas legais (N, S, M)

Este quadro (0530-A) foi elaborado **com base na nota 30 do modelo geral, na nota 17 do modelo reduzido** do anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho e **na nota 15 do Anexo para microentidades**.

As divulgações requeridas nos **quadros 05301-A e 05302-A** respeitam ao exigido pelo Regulamento (CE) n.º 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de 11 de Março de 2008, o qual se refere às Estatísticas Estruturais das Empresas.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

As variáveis solicitadas no quadro **05301-A** devem ser preenchidas **para cada uma das actividades económicas** desenvolvidas pela empresa (estes campos são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias), sendo a identificação das actividades económicas efectuada de acordo com a tabela de códigos CAE Rev.3, disponível em <http://metaweb.ine.pt/sine/caer3.htm> no portal do INE <http://www.ine.pt>.

Deve considerar como **actividade económica** cada uma das actividades exercidas pela empresa, isoladamente considerada, quer se trate de actividade de produção de bens ou serviços para terceiros, de actividade de fornecimento de bens não duráveis, de serviços de apoio à actividade principal da empresa, como por exemplo contabilidade, serviços administrativos, reparação, etc.

No quadro 05301-A, campo A6056 – Outros gastos com pessoal, deve também ser incluído o valor das pensões.

Neste quadro, o somatório dos valores atribuídos às várias actividades deve corresponder aos valores da empresa, para cada uma das rubricas discriminadas no quadro.

No **quadro 05302-A** deve ainda apresentar a informação solicitada por mercados geográficos: interno, comunitário e extra-comunitário. O mercado intra-comunitário cobre os 26 países da União Europeia, excluindo Portugal (que está identificado no mercado interno), enquanto que o mercado extra-comunitário engloba os restantes países do mundo.

Os contribuintes com exportações e importações (i.e., com relações económicas com os mercado comunitário e extra-comunitário) devem preencher o quadro 062 – Créditos comerciais, relativo aos créditos comerciais com o exterior.

Neste quadro, o somatório dos valores atribuídos aos vários mercados deve, igualmente, corresponder aos valores da empresa.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as divulgações previstas na nota 30 do modelo geral, na nota 17 do modelo reduzido do “ANEXO” e na nota 15 do modelo para microentidades e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0531-A – Capital próprio (M)

Este quadro (0531-A) foi elaborado **com base na nota 14 do Anexo para microentidades**, remetendo-se para o respectivo diploma as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NC-ME.

Para as várias rubricas que integram os capitais próprios, deve indicar a quantia escriturada no início e fim do período, bem como os movimentos ocorridos no mesmo (débitos e créditos).

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 14 do Anexo para microentidades e que não estão contempladas no quadro anterior.

Quadro 0532-A – Outras informações (N, S, M)

Neste quadro (0532-A) devem ser incluídas outras divulgações conforme estabelece **a nota 31 do modelo geral, a nota 18 do modelo reduzido** dos anexos n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho **e a nota 16 do Anexo para microentidades**.

Podem ainda ser incluídas, neste quadro, outras divulgações, que não se enquadrando em outra nota do Anexo e que por isso não foram reproduzidas nos quadros integrantes do quadro 05-A – Anexo, desde que consideradas relevantes para os utentes das demonstrações financeiras, enquanto interessados no desempenho e posição financeira da entidade declarante.

Quadro 06 – Outras informações contabilísticas e fiscais

Este quadro compreende um conjunto de informação detalhada sobre algumas rubricas do balanço e da demonstração dos resultados e informação adicional caracterizadora da situação da empresa.

Quadro 061 – Desdobramento de contas da demonstração dos resultados e balanço – Exercícios de 2009 e anteriores

Para exercícios de 2009 e anteriores, no preenchimento dos campos deste quadro, para além das indicações do POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis) relativamente ao âmbito das contas do balanço e da demonstração dos resultados, deve atender também às seguintes especificações:

Campo A0613 – *Aluguer de longa duração ou “leasing” operacional* - Contrato de aluguer, em que a manutenção do bem está a cargo do proprietário e não do utilizador.

Campo A0631 – *Pagamentos a trabalhadores colocados através de agências* - Inclui os pagamentos a agências de emprego e organizações similares, as quais suportam a remuneração de pessoal que trabalha na empresa.

Campo A0636 – *“Por memória: Remunerações, a prestadores de serviços, registadas em subcontas da conta POC 622 e na conta POC 641”* – Inclui os custos suportados pela empresa, a título de remuneração pelo serviço prestado, aos prestadores de serviços identificados no campo A0423 – “Prestadores de serviços” do Quadro 0507 / Nota 7 – “Pessoas ao serviço e horas trabalhadas”.

Quadro 061-A – Desdobramento de contas da demonstração de resultados e de balanço – Períodos de 2010 e seguintes

No preenchimento dos campos deste quadro, para além das notas de enquadramento relativas à lista do “código de contas”, aprovada pela Portaria n.º 1011/2009, de 9 de Setembro, que estão inerentes à sua utilização, deve atender também às contas indicadas nas instruções para o preenchimento do Q03-A - Demonstração de Resultados e para o preenchimento do quadro Q4-A - Balanço, bem como às seguintes especificações:

- Campos A8001 a A8038 – devem ser considerados os saldos finais das respectivas contas, excepto no que se refere aos campos A8013 e A8014 em que deve ser considerado o montante acumulado a débito e o montante acumulado a crédito, respectivamente.
- Campos A8001; A8002; A8007; A8009; A8017; A8019; A8021; A8022; A8023; A8024; A8026; A8030; A8031; A8033 e A8037 - devem apresentar saldo devedor.
- Campos A8003; A8004; A8005; A8006; A8008; A8010; A8018; A8020; A8027; A8028; A8029; A8032; A8034; A8035; A8036 e A8038 - devem apresentar saldo credor.
- Campos A8011 e A8012 – devem ser precedidos de sinal negativo se o saldo for credor.
- Campo A8043 – *Pagamentos a trabalhadores colocados através de agências* - Inclui os pagamentos a agências de emprego e organizações similares, as quais suportam a remuneração de pessoal que trabalha na empresa.

Quadro 062 – Créditos comerciais e importação de outros bens

No preenchimento dos campos deste quadro, deve atender também às seguintes especificações:

Entidades residentes na economia portuguesa: agentes que têm um centro de interesse no território económico de Portugal. Neste conceito englobam-se, entre outras, as pessoas colectivas de direito privado com sede em Portugal, bem como as sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação estável no território nacional de pessoas colectivas ou outras entidades não residentes.

Entidades não residentes: são todas as entidades que não se enquadram nas características definidas para as Entidades residentes.

Créditos comerciais: por créditos comerciais entendem-se as dívidas comerciais, a receber e a pagar (clientes e fornecedores), líquidas de adiantamentos, cuja contraparte é uma entidade:

(a) das Administrações Públicas – o sector das Administrações Públicas inclui os subsectores da Administração Central, da Administração Regional e Local e dos Fundos de Segurança Social. Encontra-se disponível no site do Banco de Portugal na Internet, em <http://www.bportugal.pt/pt-PT/Estatisticas/MetodologiasE NomenclaturasEstatisticas/LEFE/Paginas/ListadeEntidadesparaFinsEstatisticos.aspx> uma lista das entidades classificadas neste sector para fins estatísticos. No campo A0677 devem ser inscritos os valores das dívidas comerciais a receber das Administrações Públicas, líquidos de adiantamentos.

(b) não residente na economia portuguesa - os valores a inscrever nos campos A0668, A0669 e A0670 relativos a não residentes respeitam a clientes, fornecedores e fornecedores de investimentos (conta 271 do código de contas do SNC), devendo igualmente ser líquidos de adiantamentos.

Importação de outros bens – (só para exercícios de 2009 e anteriores) deve inscrever-se no campo A0671 o valor das aquisições a não residentes de bens imobilizados (excepto terrenos e edifícios) realizadas durante o exercício económico e contidos nos saldos das contas 42 e 43 do POC.

Quadro 063 – Outras informações contabilísticas e fiscais

No campo A0672 deve ser inscrita a quantia escriturada correspondente a suprimentos efectuados à sociedade (saldo credor da(s) respectiva(s) conta(s)), reportado ao último dia do período de tributação indicado na declaração).

Nos campos A0674 e A0675 (estes campos são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quantas as necessárias) devem ser indicados os NIF's dos sócios ou elementos do seu agregado familiar que tenham efectuado suprimentos e empréstimos à sociedade, no ano a que a declaração respeita. O valor a inscrever deve corresponder às entregas efectuadas durante o ano.

No campo A0678 deve indicar as contribuições suplementares para fundos de pensões e equiparáveis destinadas à cobertura de responsabilidades com benefícios de reforma que, de acordo com o previsto no n.º 13 do artigo 43.º do CIRC, não concorrem para os limites estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 do referido artigo.

Quadro 07 – Deliberação de Aprovação de Contas – aplicação dos resultados conforme deliberação que aprovou as contas do exercício/período

Este quadro deve reflectir as decisões tomadas na Assembleia-geral de aprovação de contas, sobre a aplicação dos resultados.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve responder às questões colocadas nos pontos 1 a 6, deste quadro.

Caso tenha respondido, na questão colocada no ponto 6, que as suas contas foram aprovadas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC's), ou seja se assinalou o campo 16 do quadro 07, deve entregar os documentos referidos no n.º 1 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 403/86, de 3 de Dezembro, num só ficheiro em formato "PDF". Este ficheiro não poderá ter qualquer protecção com password ou qualquer outra forma de protecção (por ex. certificados digitais). Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma empresa pública apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2, campo 14 e os campos 15 ou 16.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2, campos 15 ou 16 e campo 17.

No campo A0801 deve ser inscrito o valor correspondente à soma do saldo da conta "Resultados transitados" (A0288, coluna 1 ou A5134, coluna 1, conforme respeite a 2009 e exercícios anteriores ou 2010 e períodos seguintes,

respectivamente) com o valor do "Resultado líquido do exercício" ou "Resultado líquido do período" (A0289, coluna 1 ou A5139, coluna 1, conforme respeite a 2009 e exercícios anteriores ou 2010 e períodos seguintes, respectivamente).

No campo A0806 deve ser inscrito, com sinal negativo, o valor relativo à cobertura, pelos titulares do capital, de prejuízos apurados em anos anteriores.

O valor do campo A0808 deve reflectir o valor que, após a aplicação de resultados, ficou em Resultados transitados.

Sempre que o campo A0803 seja preenchido e inclua beneficiários sócios ou accionistas é obrigatória a discriminação do valor atribuído a cada um, nos campos A0809 a A0814.

Quadro 08 – Relatório de Gestão/Parecer do Órgão de Fiscalização/Certificação Legal das Contas

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve assinalar os campos 3 ou 4. Se assinalou o campo 4 deve assinalar os campos 5 ou 6.

Os campos 7 ou 8 são de preenchimento obrigatório pelas entidades que não sejam empresas públicas. Se assinalou o campo 7 deve assinalar os campos 9 ou 10. Se assinalou o campo 9 deve assinalar os campos 11 ou 12.

Tratando-se de empresa pública, deve assinalar os campos 13 ou 14. Caso assinale o campo 13 deve assinalar os campos 15 ou 16.

Os campos 17 ou 18 são de preenchimento obrigatório. O campo 17 deve ser assinalado se o sujeito passivo de IRC estiver obrigado a ter certificação legal das suas contas por um Revisor Oficial de Contas (ROC), de acordo com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro (Estatuto do Revisor Oficial de Contas).

Se assinalou o campo 17, deve assinalar os campos 19 ou 20.

Caso tenha sido assinalado o campo 19, os campos 21 ou 22 são de preenchimento obrigatório.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro, o campo 19 deve ser preenchido sempre que o NIF do ROC/SROC corresponda a um NIF nacional. Caso contrário, ficam estas entidades dispensadas de preencher o campo 19.

Caso tenha sido assinalado o campo 21, devem ser preenchidos os campos 23 a 28, de acordo com a respectiva situação.

Caso tenham sido assinalados os campos 24, 26 ou 27, deve ser obrigatoriamente preenchido o campo A0850.

Tratando-se de uma sociedade aberta que não tenha valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, cujos documentos de prestação de contas estão sujeitos a publicação integral nos termos do n.º 3 do artigo 78.º do CRC, deve assinalar o campo 29 ou 30.

Quadro 09 – Mais-Valias: reinvestimento dos valores de realização

O presente quadro destina-se a dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 48.º do CIRC, pelo que o seu preenchimento apenas é obrigatório quando haja intenção de efectuar reinvestimento.

Para os exercícios de 2009 e anteriores apenas deve utilizar os campos A0901 e A0902; A0913 e A0917 (independentemente de se tratar de Imobilizado Corpóreo ou Partes de Capital) e A0907 e A0908.

Na coluna referente ao valor de realização deve discriminar o valor de alienação obtido, consoante a natureza do bem, no período a que a declaração respeita.

Entende-se por valor de realização o referido nas alíneas a) a f) do n.º 3 do artigo 46.º do CIRC.

Na coluna "reinvestimento" deve ser inscrito nos:

(a) campos "N-1" (A0917 a A0920), consoante a natureza do activo, o montante reinvestido (valor de aquisição dos bens, cuja aquisição ocorreu no período anterior), que se pretende considerar para efeitos de reinvestimento do valor de realização do ano N;

(b) campos "N" (A0913 a A0916), consoante a natureza do activo, o montante reinvestido (valor de aquisição dos bens), no ano a que a declaração respeita.

Na coluna "Saldo apurado entre as mais-valias e a menos-valias" deve ser inscrito o valor apurado no mapa das mais-valias e menos-valias, discriminado por natureza do bem. O transporte deste valor para o quadro 07 da declaração modelo 22, deve ser efectuado de acordo com as regras estabelecidas no artigo 48.º do CIRC.

Exemplo:

Por motivos de simplificação o exemplo apenas fará referência a activos fixos tangíveis.

A empresa "A" em 2010 alienou um bem activo fixo tangível no valor de 20.000,00 euros, tendo apurado um saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias no montante de 3.000,00 euros.

Em 2009, a empresa havia adquirido bens do imobilizado corpóreo, no valor de 5.000,00 euros que pretende considerar para efeitos de reinvestimento do valor de realização obtido em 2010. Neste período, adquiriu activos fixos tangíveis no valor de 10.000,00 euros.

Considerando que em 2011 e 2012 irá reinvestir as quantias de 2.000,00 euros e 6.000,00 euros, respectivamente, o quadro 09, em cada um dos anos a seguir indicados, deve ser preenchido da seguinte forma:

IES/DA relativa a 2010:

Campo A0901: 20.000,00
Campo A0907: 3.000,00
Campo A0917: 5.000,00
Campo A0913: 10.000,00

IES/DA relativa a 2011:

Campo A0913: 2.000,00

IES/DA relativa a 2012:

Campo A0913: 6.000,00

Quadro 10 – Operações com entidades relacionadas (território nacional)

Este quadro destina-se a dar cumprimento ao n.º 7 do artigo 63.º do CIRC, pelo que deverá ser preenchido sempre que o declarante tenha efectuado operações com outro sujeito passivo do IRC ou IRS, com o qual esteja em situação de relações especiais.

Deve ainda ser preenchido quando o declarante exerça simultaneamente actividades sujeitas e não sujeitas ao regime geral do IR. Neste caso o campo relativo ao N.º de Identificação Fiscal não deve ser preenchido, devendo, no entanto inscrever o código da relação especial, H ou H1 ou H2, no respectivo campo.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias.

CAMPOS A2002, A2004 e A2006

Indique a natureza das relações especiais com as seguintes letras:

Situação prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC	A
Situação prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC	B
Situação prevista na alínea c) do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC	C
Situação prevista na alínea d) do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC	D
Situação prevista na alínea e) do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC	E
Situação prevista na alínea f) do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC	F
Situação prevista no n.º 1 da alínea g) do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC	G1
Situação prevista no n.º 2 da alínea g) do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC	G2
Situação prevista no n.º 3 da alínea g) do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC	G3
Situação prevista no n.º 4 da alínea g) do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC	G4
Situação prevista no n.º 5 da alínea g) do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC	G5
Exercício simultâneo de actividades sujeitas e não sujeitas ao regime Geral	H
• Zona Franca da Madeira	H1
• Zona Franca da Ilha de Santa Maria	H2

Estes campos devem ser preenchidos com 00 sempre que a declaração se reporte a exercícios anteriores a 2002.

ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A organização da documentação relativamente aos preços de transferência deve ser efectuada ao tempo em que as operações tiveram lugar e deve obedecer ao disposto nos artigos 13.º a 16.º da Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de Dezembro.

De acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do CIRC e o n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de Dezembro, esta documentação deve fazer parte integrante do processo de documentação fiscal (DOSSIER FISCAL), previsto no artigo 130.º do CIRC.

O campo 3 deve ser assinalado sempre que o sujeito passivo, apesar de ter efectuado operações relacionadas, no exercício/período anterior, tenha atingido um valor anual de vendas líquidas e outros proveitos inferior a 3.000.000,00 euros (n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de Dezembro).

Quadro 11 – Comércio Electrónico

Considera-se que há **presença na Internet** quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:

- uso de sítio ou página de Internet para fins comerciais;
- uso de correio electrónico para fins comerciais;
- uso de grupos de discussão electrónicos para fins comerciais;
- uso de outro tipo de tecnologia aplicável na Internet para fins comerciais (por exemplo: faixas publicitárias ou ligações ao próprio sítio ou página de Internet, em páginas de Internet mantidas por terceiros).

Sempre que tenham sido efectuadas encomendas via Internet e as mesmas tenham sido satisfeitas pela mesma via (Internet), devem os respectivos valores ser inscritos nos campos A2101 e A2102 consoante digam respeito a transmissões ou aquisições, respectivamente.